

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E NEGÓCIOS  
MESTRADO PROFISSIONAL

MARCELO ROMANO DEHNHARDT

A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA  
LEI Nº 11.196/2005: DESAFIOS E POSSIBILIDADES À GESTÃO DA INOVAÇÃO

PORTO ALEGRE

2013

Marcelo Romano Dehnhardt

A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA  
LEI Nº 11.196/2005: desafios e possibilidades à gestão da inovação

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Negócios, pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Orientador: Prof. Dr. Wilson Engelmann

Porto Alegre

2013

D322i

Dehnhardt, Marcelo Romano

A inovação tecnológica e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005: desafios e possibilidades à gestão da inovação / Marcelo Romano Dehnhardt -- 2013.

193 f. :il. color. ; 30cm.

Dissertação (mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Negócios, São Leopoldo, RS, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Prof. Dr. Wilson Engelmann.

1. Direito tributário. 2. Lei do bem. 3. Inovação tecnológica.  
4. Incentivos fiscais - Rio Grande do Sul. I. Título. II. Engelmann, Wilson.  
CDU 34:336.2

Catálogo na Publicação:  
Bibliotecário Eliete Mari Doncato Brasil - CRB 10/1184

Marcelo Romano Dehnhardt

A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA  
LEI Nº 11.196/2005: desafios e possibilidades à gestão da inovação

Aprovado em 25 junho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Dr. Wilson Engelmann - Orientador

---

Professor Dr. Marciano Buffon - Banca

---

Professor Dr. Marcelo André Machado - Banca

---

Professora Ms. Juliana Lucini de Araújo - Banca

## **AGRADECIMENTO**

Ao meu orientador Prof. Dr. Wilson Engelmann

Que mesmo quando eu demonstrei insatisfação e dúvidas, conduziu-me com serenidade na desafiante realização deste trabalho, aliás, com o brilhantismo e a inteligência que são peculiares aos grandes mestres.

Aos preclaros

Prof<sup>a</sup>. Ms. Juliana Lucini de Araújo,

Prof. Dr. Luciano Benetti Timm,

Prof. Dr. Marcelo André Machado, e

Prof. Dr. Marciano Buffon,

Pela experiência que me transmitiram e pelas valiosas contribuições que me deram desde o projeto até o desfecho desta dissertação.

**MUITO OBRIGADO!**

*“A essência do conhecimento consiste em aplicá-lo, uma vez possuído”.*

Confúcio

## RESUMO

A Lei Federal 11.196/2005, conhecida como lei do bem, alcança um volume considerável de incentivos fiscais aos gestores que queiram investir em inovação tecnológica. Apesar desses benefícios estarem disponíveis às empresas, a análise do Relatório de Utilização de Incentivos Fiscais do MCTI, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de 2011, referente ao ano base de 2010, em comparação com 2009, denota que é crescente o número de organizações que são atraídas pelas isenções tributárias e aproveitamentos contábeis disponíveis, por volta de 38% (trinta e oito por cento), essa percentagem ainda é bastante acanhada em termos de Brasil, foram 875 (oitocentos e setenta e cinco) requerimentos encaminhados, com relevantes 236 (duzentos e trinta e seis) que não foram contemplados. O trabalho analisou as dificuldades e os ganhos de 10 (dez) empresas no Estado do Rio Grande do Sul, segunda região brasileira mais habilitada no Relatório do MCTI. Como metodologia foi utilizada o fenomenológico hermenêutico, com abordagem qualitativa e a coleta de dados, a partir de roteiro de entrevistas semiestruturadas em sintonia com a legislação nacional. Os resultados indicam que o governo deve melhorar a comunicação dos incentivos fiscais para projetos de inovação junto às empresas, pois existe grande dispersão na forma em que as empresas têm conhecimento sobre o acesso a Lei do Bem; existe grande número de profissionais de diferentes áreas que estão envolvidos, tanto no projeto quanto na interpretação da legislação. Sendo que as normas do programa geram dúvidas nas empresas, o que causa insegurança e faz com que abram mão de benefícios com receio dos projetos não serem aprovados e, conseqüentemente, glosados pela Receita Federal. Foi constatado também, que embora haja uma diminuição no ganho financeiro da operação com os projetos, pelo impacto das dificuldades legais, as empresas participantes têm outros projetos em andamento, por outras motivações. Por fim, através de exemplo prático se cotejam duas empresas: uma com incidência e outra sem incidência dos benefícios fiscais da Lei do Bem, visando facilitar a compreensão da instrumentalização do programa e dos resultados financeiros, em nível ótimo de aplicação.

**Palavras-chave:** Lei do bem. Inovação. Incentivos fiscais. Rio Grande do Sul. Exemplo prático.

## ABSTRACT

Federal Law 11.196/2005, known as the “Good Law”, reaches a considerable amount of tax incentives to managers who want to invest in technological innovation. Despite these benefits are available to companies, the analysis of the 2011 Report on the Use of Fiscal Incentives MCTI, Ministry of Science, Technology and Innovation - for the base year 2010, compared with 2009 - denotes that a growing number of organizations who are attracted by tax breaks and the available financial advantages, around 38% (thirty-eight percent), this percentage is still quite shy in terms of Brazil. From the 875 (eight hundred and seventy-five) requests that were sent, 236 (two hundred and thirty-six) were not granted. The paper analyzes the difficulties and gains ten (10) companies in the State of Rio Grande do Sul, Brazil's second most qualified region according to the Report of the MCTI. The methodology used was the phenomenological hermeneutic method, with a qualitative approach, and collecting data from semi-structured interviews in line with national legislation. The results are that the government should improve the communication of tax incentives for innovation projects with companies, because there is great variation in the way which companies get to know about the Good Law, there is a large number of different professionals involved both in the project and in the interpretation of legislation, and the program rules raise doubts in the companies, which causes insecurity and leads them to relinquish benefits due to the fear that projects will not be approved and consequent disallowance by the IRS. It was also evidenced that although there is a decrease in financial gain with the projects due to the impact of legal difficulties, participating companies have other ongoing projects, but for other reasons. Finally, through practical example, we compare two companies, one with and one without the tax benefits of the Good Law, in order to better understanding how to exploit the program as well its the financial results in an ideal level of application.

**Keywords:** Good Law. Innovation. Tax incentives. Rio Grande do Sul. Practical example.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Triângulo de Sábado.....	31
Figura 2 - Modelo da Tríplice Hélice.....	33
Figura 3 - Modelo de Intersecção da Tríplice Hélice .....	34
Figura 4 - Modelo de Interação da Hélice Quádrupla.....	37
Figura 5 - ABDI - Construção Institucional - PITCE.....	46
Figura 6 - Sistema Nacional de C, T&I: atores .....	47
Figura 7 - Planejamento integrado das políticas .....	48
Figura 8 - Articulação da política de C, T&I com as principais políticas de Estado e a integração dos atores .....	50
Figura 9 - Caso real de projeto - Resultado obtido.....	87
Figura 10 - Caso real de projeto - Resultado obtido 2.....	88
Figura 11 - Cálculo estimado do ganho financeiro .....	90
Figura 12 - Discriminativo do ganho financeiro em percentual.....	91

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ciência e Tecnologia - Motivações Constitucionais de 1988 .....	40
Quadro 2 - Ciência e Tecnologia - Motivações Infraconstitucionais .....	41
Quadro 3 - Sinopse do complexo pesquisado e seus elementos constitutivos .....	64
Quadro 4 - Resultado dos Dados Coletados .....	67

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de empresas cadastradas por regiões. ....	19
Tabela 2 - Número de empresas cadastradas por regiões - 2010/2011. ....	20
Tabela 3 - Número de Empresas Habilitadas por Regiões - 2010/2011. ....	20
Tabela 4 - Conhecimento da Lei do Bem. ....	71
Tabela 5 - Profissionais internos ....	72
Tabela 6 - Projetos de inovação.....	74
Tabela 7 - Projeto interno/ terceirizado ....	75
Tabela 8 - Conhecimento sobre Nanotecnologia ....	77
Tabela 9 - Adoção de incentivos da Lei do bem.....	78
Tabela 10 - Motivações ....	79
Tabela 11 - Dificuldades.....	80
Tabela 12 - Facilitadores externos ....	83
Tabela 13 - Vantagens.....	84
Tabela 14 - Tributos ....	85
Tabela 15 - Outros processos de inovação em andamento. ....	89
Tabela 16 - Ganhos financeiros. ....	90
Tabela 17 - Resultado da Submissão do projeto junto ao MCTI. ....	92
Tabela 18 - Ano de referência 2012 R\$ (Reais).....	93

## LISTA DE ABREVIATURAS

ABC - Academia Brasileira de Ciências

ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de pesquisas Tecnológicas e Inovação

ABRUEM - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais

AMPEI - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CENPES - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello

CF - Constituição Federal

CFS - Ciência Sem Fronteiras

CND - Certidão Negativa de Débito

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONFAP - Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa

CONSECTI - Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I

CPD-EM - Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CT&I - Ciência Tecnologia e Inovação

CTN - Código Tributário Nacional

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
FORMP&D - Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas  
ICT - Instituição Científica e Tecnológica  
IEF - Instituição Federal de Ensino Superior  
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia  
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados  
IR - Imposto de Renda  
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica  
MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia  
MCTI- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
MEI - Mobilização Empresarial pela Inovação  
MPGN - Mestrado Profissional em Gestão e Negócios  
NITS - Núcleos de Inovação Tecnológica  
P&D - Pesquisa e Desenvolvimento  
PAC - Plano de Aceleração do Crescimento e Infraestrutura  
PACTI - Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação  
PAPIT - Programa de Apoio a Pólos de Inovação tecnológica  
PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação  
PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação  
PDP - Política de Desenvolvimento Produtivo  
PIB - Produto Interno Bruto  
PITCE - Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior  
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência  
SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
SETEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
SIBRATEC - Sistema Brasileiro de Tecnologia  
TECNOPUC - Parque Científico e Tecnológico da PUCRS  
TECNOSINOS - Parque Tecnológico de São Leopoldo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>23</b>
<b>2.1 A Inovação Tecnológica e seus Fundamentos .....</b>	<b>23</b>
2.1.1 Caracterização da Inovação - Incremental e Radical .....	28
2.1.2 Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz .....	30
2.1.3 A Hélice Quádrupla de Wilson Engelmann.....	34
<b>3 CONTEXTUALIZANDO O MARCO REGULATÓRIO DA INOVAÇÃO NO BRASIL</b>	<b>39</b>
<b>3.1 Motivações da CF/88 .....</b>	<b>39</b>
<b>3.2 Pressuposto e Motivações da Lei nº 10.973/2004 .....</b>	<b>40</b>
<b>3.3 Política Tributária Fiscal e Extrafiscal - Planos de Ação Nacionais .....</b>	<b>43</b>
<b>4 A LEI Nº 11.196/2005 - LEI DO “BEM”: OS BENEFÍCIOS FISCAIS À INOVAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>4.1 Exigências para Acesso as Isenções Fiscais.....</b>	<b>53</b>
<b>4.2 Discriminação dos Incentivos Fiscais .....</b>	<b>55</b>
<b>4.3 Conflitos Legais na Aplicação da Isenção .....</b>	<b>57</b>
<b>5 MÉTODO.....</b>	<b>62</b>
<b>5.1 Delineamento da Pesquisa .....</b>	<b>63</b>
<b>5.2 Sujeitos da Pesquisa .....</b>	<b>65</b>
<b>5.3 Procedimento de Coleta de Dados.....</b>	<b>65</b>
<b>5.4 Validação da Pesquisa-Instrumento de Coleta .....</b>	<b>66</b>
<b>5.5 Apresentação dos Dados Coletados .....</b>	<b>66</b>
<b>5.6 Exame das Vantagens e Desvantagens: os Desafios à Gestão da Inovação ...</b>	<b>70</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>116</b>
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO UTILIZADO NAS ENTREVISTAS COM GESTORES DAS EMPRESAS GAÚCHAS QUE ADERIRAM A LEI DO BEM .....	116
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.187/2011 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.....	119

<b>ANEXOS .....</b>	<b>130</b>
ANEXO A - RELATÓRIO ANUAL DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 11.196/2005 - ANO BASE 2011.....	130
ANEXO B - FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS FORMP&D .....	183

## 1 INTRODUÇÃO

O panorama mundial está claramente estabelecido: existe uma observada e acelerada revolução tecnológica em andamento, um fenômeno internacional de descobertas que impressionam uma verdadeira Revolução Científica, onde as inovações já estão em patamares que não são visíveis a “olho nu”, fala-se de escalas nanos, “um nanômetro equivale à bilionésima parte do metro” (MELO, 2004, p.9).

Na esteira desse cenário de notáveis inovações, a economia mundial depende cada vez mais de intensos investimentos em conhecimento e educação com vistas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, as grandes forças motrizes geradoras de riqueza, e impulsionadoras de competitividade, responsáveis pela autonomia e soberania das nações.

Por isso, grande parte dos países tem buscado esse crescimento sustentável e racional, mas não é fácil imprimir essa aspiração no processo econômico. Houve grande avanço nas redes de comunicação, que oportunizou o encurtamento das distâncias entre as instituições mundiais, assim, as concorrências estão cada vez mais acirradas e o desenvolvimento científico precisa ser fortemente incentivado através de leis e planos fiscais alinhados com a produção e a preservação ambiental.

O Brasil reconhece a necessidade de embarcar nesse processo mundial de desenvolvimento, da ciência, tecnologia e inovação, pois percebe que:

[...] ao longo das últimas décadas, o mundo passou por profundo e abrangente processo de transformação onde o conhecimento se posicionou no centro do processo de produção, e a ciência e a tecnologia estão no coração do processo produtivo de fronteira no mundo [...]. (FERNANDES, 2004, p.21-22)<sup>1</sup>.

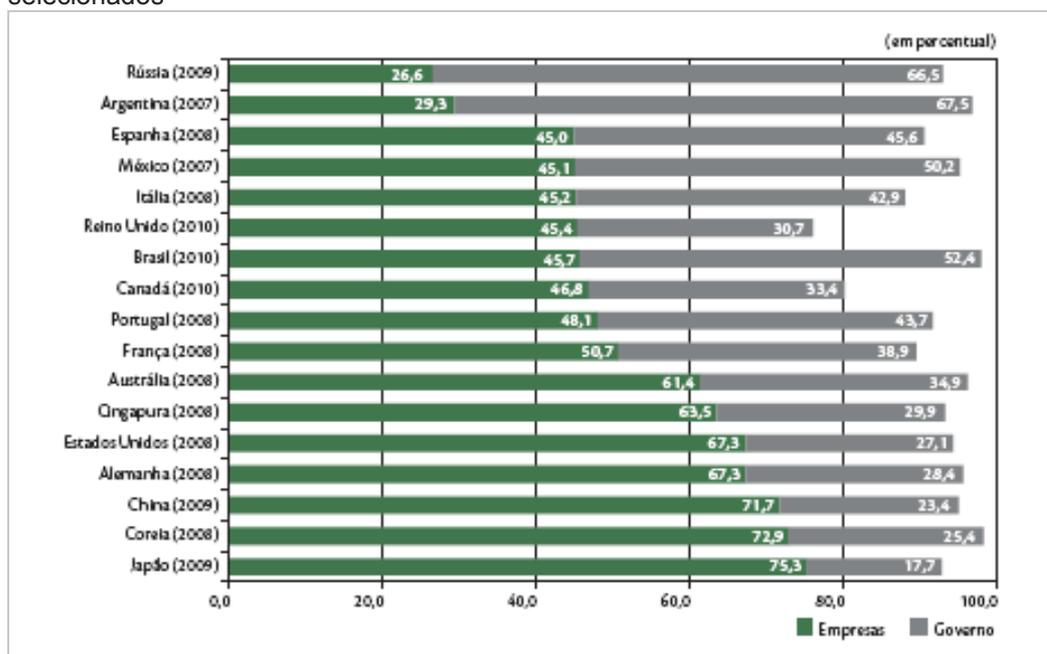
Por isso, o governo tem procurado incentivar uma cultura de inovação, através de fomentos e incentivos fiscais. Foram editadas desde a Constituição Federal de 1988, numerosos dispositivos legais, várias ações conjugadas de Planos Estratégicos com planejamento integrado de políticas governamentais, com escopo no desenvolvimento científico, em geral, nos âmbitos nacionais e regionais.

---

<sup>1</sup> Nota Taquigráfica Nº 0873/04 – 16/06/2004, Comissão Especial – PL nº 3.476/04 – Lei das Inovações Tecnológicas. (FRIEDE; SILVA, 2010).

Reflete essa preocupação o retratado no último Plano Estratégico do Governo Federal, oriundo do MCTI, Estratégia Nacional 2012 -2015 (BRASIL, 2012), que permite analisar a macropolítica de investimentos de países desenvolvidos como Estados Unidos, Alemanha, China, Coreia e Japão; onde consta que são as empresas que arcam com a maior parte dos pesados gastos em P&D, no caso desses países, na ordem de 70%, conforme o gráfico nº 1.

Gráfico 1 - Porcentagem do gasto total em P&D realizado pelas empresas e pelo governo em países selecionados

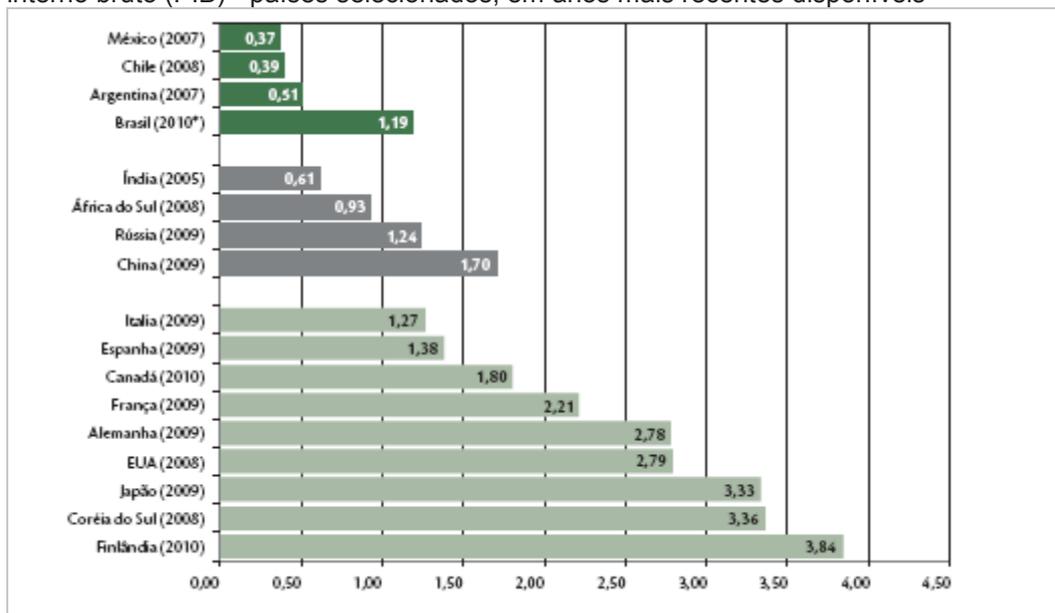


Fonte: Brasil (2012).

No Brasil, conforme o relatório já mencionado, contemplando com atenção para 2010, nota-se que os gastos em P&D estavam na faixa de 45,7%, pelas empresas nacionais, e o restante 52,4% pelo governo, portanto, o investimento das empresas brasileiras está bem abaixo da média das empresas provenientes de grandes economias mundiais.

Ainda, em nível de análise da macroeconomia, outra estatística onde está demonstrado que apesar do Brasil, em 2010, ter imprimido padrão de investimentos em ciência e tecnologia, na ordem de 1,2% do seu PIB, as economias avançadas e algumas de menor dimensão já têm comprometimento de mais de 3% dos seus PIB's. Com P&D, conforme dados do gráfico, abaixo de dispêndios em P&D, em relação ao PIB, conforme gráfico nº 2.

Gráfico 2 - Dispendios nacionais em pesquisa e desenvolvimento (P&D), em relação ao produto interno bruto (PIB) - países selecionados, em anos mais recentes disponíveis



Fonte: Brasil (2012).

Dessa análise macroeconômica, vê-se que o Brasil tem o desafio não só aumentar o PIB, em relação ao investimento em P&D, mas também fazer com que a participação das empresas em relação ao investimento em ciência tecnológica e inovação aumentem muito.

Do desafio interno proveniente dessa necessidade da nação, surge a necessidade de pesquisar o investimento em inovação tecnológica (nanotecnologia), as dificuldades e as vantagens das empresas inovadoras no acesso aos benefícios fiscais oriundos da lei do “bem”, Lei nº 11.196/2005.

No Brasil, existem vários benefícios fiscais federais à inovação tecnológica que são regulados pela Lei nº 11.196/2005, conhecida como “Lei do Bem”. No entanto, a partir dos dados disponíveis na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2011 (Anexo A), constata-se que o número de empresas que requereram os benefícios ainda é muito pequeno, apenas 962 em todo o país.

Assim, este trabalho busca responder a seguinte questão de pesquisa: quais são os principais empecilhos para as empresas inovadoras ao buscarem os benefícios fiscais e, com elas podem dimensionar as vantagens previstas na “Lei do Bem”.

A pesquisa pode ser assim delineada a partir dos requisitos definidos pela Lei nº 11.196/2005, os obstáculos que impedem o incremento do número de empresas que conseguem auferir os benefícios fiscais destinados às empresas inovadoras são dois: os requisitos burocráticos exigidos pelo MCTI, que faz a interpretação da mencionada lei; e a falta de conhecimento pelos gestores das reais possibilidades de economia tributária que pode existir na aplicação da Lei nº 11.196/2005.

Como objetivo geral da pesquisa visa-se identificar e caracterizar as dificuldades que as empresas encontram no acesso a lei de incentivos fiscais a inovação - Lei do “Bem”, e as possíveis vantagens da adesão ao programa, buscando identificar os contornos da gestão da inovação.

Quanto aos objetivos específicos, almeja-se:

- apresentar os tipos legais aplicados aos incentivos alinhados ao investimento em inovação (nanotecnologia), com origem na Lei nº 11.196/2005, Lei do “bem”;
- identificar o perfil e as características das empresas gaúchas que alcançaram êxito na busca dos benefícios fiscais e construir exemplo para ilustração das possíveis vantagens ao investidor;
- estudar as principais dificuldades que as empresas gaúchas encontram para implantação do programa de incentivos fiscais;
- especificar os elementos que integram a gestão da inovação como uma modalidade para internalizar o aproveitamento dos incentivos fiscais pertinentes;
- analisar um caso real de projeto, demonstrando o resultado obtido.

Por isso a pesquisa justifica-se, embora o investimento do governo em inovação tecnológica seja crescente e esteja aliado às diretrizes da Lei nº 10.973/2004, mas em especial a efetiva renúncia fiscal da Lei nº 11.196/2005, o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2011, do MCTI, aponta que de todo o Brasil, um universo aproximado de 6.000 empresas que investem em inovação (SACRAMENTO, 2012) e são optantes pelo regime de lucro real, somente 962 empresas se cadastraram para aproveitarem em seus projetos de inovação, incentivos fiscais da Lei do Bem, e dessas 195 empresas não tiveram os seus projetos homologados, conforme gráfico nº 3 de empresas participantes/classificadas - Lei do Bem.

Gráfico 3 - Número de empresas participantes/classificadas



Fonte: Brasil (2012).

Desses dados, veem-se poucas empresas cadastradas: apenas 962; um número reduzido de projetos homologados: somente 767, no qual se vislumbra a necessidade de realizar um trabalho que está jungido a uma pesquisa qualitativa junto a empresas que integram a Região Sul do Brasil, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, que faz parte da segunda região que tem o maior número de empresas com projetos cadastrados junto ao MCTI, conforme tabela abaixo de empresas cadastradas de 2006 a 2011.

Tabela 1 - Número de empresas cadastradas por regiões

Regiões/Brasil	Anos					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Sudeste	73	192	311	366	502	567
Sul	52	121	204	230	326	324
Centro-Oeste	1	1	1	8	8	18
Norte	1	3	9	7	9	16
Nordeste	3	16	27	24	30	37
Total	130	333	552	635	875	962

Fonte: Brasil (2012).

Como se percebe, o último relatório Anual da Utilização de Incentivos Fiscais, ano base 2011, do MCTI, publicado em dezembro de 2012, não traz substanciais diferenças, mantendo o mesmo comportamento em relação ao relatório do ano base de 2010 e até reduzindo o número de projetos na região sul.

Faz-se abaixo um cotejo entre os dados dos dois últimos anos referente ao relatório citado para deixar mais clara a justificativa da pesquisa:

Tabela 2 - Número de empresas cadastradas por regiões - 2010/2011

Regiões/Brasil	Anos	
	2010	2011
Sudeste	502	567
Sul	326	324
Centro-Oeste	8	18
Norte	9	16
Nordeste	30	37
<b>Total</b>	<b>875</b>	<b>962</b>

Fonte: Brasil (2012).

Observa-se que em 2011, houve 962 empresas cadastradas em todo o Brasil, contra 875 empresas; em 2010, importando em crescimento nacional aproximado no total de adesão ao programa de 10%.

Como aponta o relatório referente ao ano base de 2011, a Região Sul, composta de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul é considerada a segunda região mais industrializada do país e também como a segunda maior região participante do programa com um total de 324 participantes; apresentando um número menor de projetos cadastrados em relação ao ano anterior.

Como se trabalha com um universo potencial de 6.000 empresas inovadoras que poderiam aderir ao programa e após seis anos de programa com dados consolidados, ainda parece pouco o número de empresas cadastradas.

O problema também é identificado quando se analisa o número de empresas habilitadas por região, conforme dados abaixo:

Tabela 3 - Número de Empresas Habilitadas por Regiões - 2010/2011

Regiões/Brasil	Anos	
	2010	2011
Sudeste	383	464
Sul	224	245
Centro-Oeste	4	13
Norte	9	13
Nordeste	19	32
<b>Total</b>	<b>639</b>	<b>767</b>

Fonte: Brasil (2012).

Conforme o relatório em análise, referente ao ano base 2011, das 245 empresas que tiveram seus projetos habilitados por regiões tem-se: Paraná, com 54 projetos, Santa Catarina com 51 projetos e Rio Grande do Sul, com 140.

O Rio Grande do Sul continua sendo o Estado que mais tem projetos habilitados da região sul, passou de 124, no ano base de 2010, para 140 no ano base de 2011, um incremento em torno de 13%. Porém, ainda parece muito

pequena a sua participação, toma-se como exemplo o TECNOSINOS ([2013?]), em São Leopoldo, onde têm-se mais de 50 empresas participantes de projetos inovadores e, em Porto Alegre, no TECNOPUCRS ([2013?]), onde existem mais de 80 empresas, têm-se no mínimo 130 empresas com potencial para beneficiar-se do programa da lei do Bem.

Por isso, chama atenção o número muito pequeno de empresas cadastradas no programa da Lei do Bem, no Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao grande universo de organizações inovadoras existentes em todo o Estado.

Desse modo reside grande importância na compreensão dos conceitos de inovação, suas características, avaliação dos projetos, suas dificuldades, prazos, formalidades e oportunidades, além do retorno para o gestor que pretende investir em inovação tecnológica; no Rio Grande do Sul, pelos diversos fenômenos que estão envolvidos e que devem ser analisados até a homologação das suas contas pelo MCTI.

O trabalho inicialmente apresenta os fundamentos teóricos para o desenvolvimento da inovação tecnológica, o que caracteriza uma inovação, os seus conceitos principais, bem como a importância da integração do governo, da universidade e das empresas. Nesse processo, a denominada Teoria da Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz e a indispensável junção de uma Quarta Hélice, a dos direitos humanos, a preocupação com as pessoas e o meio ambiente, conforme estudos de Wilson Engelmann.

Dedica-se o segundo capítulo a uma contextualização do marco regulatório da inovação no Brasil, abordando desde as motivações da CF/88, os pressupostos e as características da Lei nº 10.973/2004, bem como os seus efeitos. Quanto aos efeitos, em especial discorre-se sobre a importância da política fiscal e extrafiscal sempre presente nos diversos Planos Nacionais que visam o fomento de projetos de inovação tecnológica.

Por sua vez, o terceiro capítulo é dedicado à Lei nº 11.196/2005, denominada Lei do Bem, no qual examinam-se as exigências para acesso as isenções fiscais, a discriminação dos incentivos tributários a disposição dos investidores e aos conflitos legais na aplicação da isenção.

Reserva-se para o quarto capítulo, através da metodologia fenomenológica hermenêutica, uma pesquisa qualitativa entre 10 (dez) empresas do Estado do Rio

Grande do Sul que aderiram ao programa de incentivos fiscais à inovação tecnológica, da Lei do Bem.

A justificativa da escolha deste público-alvo, reside:

- na facilidade de acesso nas entrevistas pessoais, dados e de projetos das empresas gaúchas;
- utilização de clientes do portfólio do autor da dissertação e contatos com relacionamentos de executivos do Estado do Rio Grande do Sul, oportunizados pelo MPGN.

A partir dos dados coletados nas pesquisas realizadas, procura-se identificar as possíveis dificuldades de acesso às isenções, bem como as vantagens apresentadas aos investidores, com execução de um exemplo prático de aplicação dos incentivos em projeto de empresa que aderiu ao programa.

Nas considerações finais, reserva-se espaço para análise das principais questões levantadas na pesquisa, críticas e recomendações de outros estudos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para melhor entender os benefícios fiscais à inovação, oferecidos pela Lei nº 11.196/2005, Lei do Bem, e, antes de pesquisar as suas exigências para acesso e as dificuldades que as empresas encontram na efetiva utilização das isenções são indispensáveis examinar o conceito legal de inovação, bem como visitar importantes fundamentos teóricos como a tríplice Hélice de Etzkowitz. Considera-se que está presente nas estratégias dos processos produtivos de países que atingiram um desenvolvimento tecnológico de ponta e a Quarta Hélice de Engelmann voltada para o respeito com o direito das pessoas e do meio ambiente.

### 2.1 A Inovação Tecnológica e seus Fundamentos

Frente ao complexo fenômeno da inovação e suas diferentes perspectivas, objetiva-se neste capítulo, traçar tão somente as diretrizes básicas sobre o conceito de inovação, em especial definir a inovação tecnológica e seus tipos com vistas a sedimentar a base de conhecimentos necessários, onde serão sobrepostos outros alicerces importantes como:

A Teoria da Tríplice Hélice, a Hélice Quadrúpla de Engelmann, as motivações constitucionais e legais da Inovação, as políticas tributárias fiscal e extrafiscal, além dos três importantes Planos de Ação Nacionais já inaugurados no País, relacionados diretamente com a estratégia do Governo Federal de fomentar os investimentos em inovação.

De posse dessas noções básicas e necessárias, poder-se-á analisar os empecilhos e as possibilidades provenientes da lei de benefícios fiscais, Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem.

Devem-se iniciar estabelecendo os principais conceitos de inovação, determinando as suas origens, bem como visando estabelecer alguns significados para os diversos vocábulos neles contidos.

Inovação é um termo que deriva do latim, que significa “fazer algo novo”, (TIDD et al, 2008). Enquanto invenção é um termo latino que se traduz em “criar algo novo”. (INVENÇÃO..., [2013?]).

Há uma diferença importante entre os dois conceitos, já que a inovação é um processo de fazer de uma oportunidade uma nova ideia e de colocá-la em uso da

maneira mais ampla possível (TIDD et al, 2008), ou ainda, percepções novas que se não forem levadas adiante e ou se não forem implementadas de nada valem, “inovação é a exploração comercial de idéias” (BRUCE, 2011, p.25).

A doutrina consagra em geral a distinção levando em conta o aspecto econômico, que deixa bastante clara a diferenciação entre os conceitos (BARBIERI, 1990) e (ZAWISLAK, 1995):

- invenção é uma nova solução tecnicamente viável;
- inovação é uma nova solução técnica e economicamente viável.

Tem-se ainda, outra distinção: “invenção: criar uma nova ideia, por meio de um ato intelectual da percepção de uma nova imagem, de uma nova associação entre velhas condições ou de uma nova área de ação”, e “inovação: converter a ideia ao uso prático, cabendo ao inovador estabelecer instalações para a nova produção e trazer o novo produto ou processo ao mercado.” (MATTOS; GUIMARÃES, 2012, p.96).

Feita a distinção dos termos em questão, que em geral causam confusão quando se fala em inovação, pode-se passar para as principais fontes internacionais e nacionais que sempre se deve consultar quando se procura entender o que é ciência, tecnologia e inovação, e seus conceitos.

Inicialmente, tem-se o Manual de Frascati, publicado em 1963, que teve como objetivo criar um padrão em pesquisa básica e aplicada, assim como medições de recursos e gastos com pessoal, entre outras definições de sistemas estatísticos dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O primeiro relatório foi chamado de *Proposed Standard Practice for Surveys of Research and Development*, de onde vieram importantes contribuições para unificação e precisão das informações sobre Ciência, Tecnologia e Inovação.

Mas, atualmente, o Manual de Oslo, pela sua maior abrangência, adquiriu grande importância para padronização de diretrizes na coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica, sendo desenvolvido pela *Organization for Economic Co-operation and Development* (OECD) (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OECD, 2004).

No manual de Oslo, encontra-se o conceito de inovação como sendo:

Uma inovação é a implementação de um produto novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método

de *marketing*, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OECD, 2006, p.55)

Houve revisão do Manual de Oslo, em relação ao conceito anterior de inovação, onde foram acrescentados dois tipos novos de inovação, que não são tecnológicas: métodos de *marketing* e métodos organizacionais. Essas inovações, que embora não tenham como foco os processos e produtos (inovação tecnológica), têm grande importância porque estão intimamente ligadas à comercialização e a cultura que deve ser desenvolvida em uma organização inovadora.

Essas mudanças podem assumir variadas formas e, muitas vezes, uma inovação pode ser enquadrada em mais de um exemplo. Para fins didáticos, adota-se neste trabalho a divisão em quatro categorias principais, os "4 Ps" da inovação (TIDD, 2008).

- inovação de produto - mudanças nas coisas, produtos ou serviços que uma empresa oferece;
- Exemplo: novo modelo de carro.
- inovação de processo - mudanças na forma em que estes produtos ou serviços são criados e entregues;
- Exemplo: mudança na forma de fabricar o carro;
- inovação de posição - mudança do contexto em que produtos e serviços são introduzidos;
- Exemplo: produto inicialmente criado como remédio, e relançado para ser um produto energético;
- inovação de paradigma - mudança nos modelos mentais subjacentes que orientam o que a empresa faz.

Exemplo: reposicionamento de café e sucos de frutas como produtos com design sofisticado.

Observando essas considerações, pode-se passar para um conceito mais específico, mais intimamente ligado com a realidade brasileira, formatado pela denominada Pintec, Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica, que é realizada pelo IBGE, no que consiste uma inovação tecnológica.

Pode-se considerar como inovação tecnológica "toda a novidade implantada pela empresa, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumenta a eficiência do

processo produtivo ou que implica em novo ou aprimorado produto”. (PINTEC, 2007).

Alguns exemplos segundo o critério da Pintec:

- lançamento de uma versão *light* ou *diet* de um produto;
- a implantação de código de barras em empresas que não usavam;
- criação de uma linha voltada para um segmento de mercado não explorado anteriormente, por exemplo, uma indústria têxtil de artigos infantis que lança uma linha de roupas para adolescentes;
- melhorias na logística de armazenamento, transporte e distribuição dos produtos.

Veja-se que a inovação tecnológica não está só atrelada à ideia de viabilidade econômica, mas sim de pesquisa e desenvolvimento, com vistas a aumentar a eficiência do produto ou serviço a ser levado ao mercado, onde a P&D, constituem-se em fábricas de tecnologia e a tecnologia é uma mercadoria. (MATTOS, 2012).

Passa-se agora, para um conceito de inovação bastante enxuto, e pouco preciso, que está plasmado no art. 2, IV, da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, (Lei de inovação), considerada o marco da inovação no Brasil, “*in verbis*:” “Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços”. (BRASIL, 2004).

Vê-se que o conceito acima citado omite a inovação incremental, na medida em que considera inovação apenas as novas ideias que resultem de produtos, processos ou serviços “novos”, não o melhoramento dos já existentes, embora, possa-se afirmar: “hoje são igualmente importantes, do ponto de vista da competitividade, tanto as melhorias incrementais das tecnologias quanto às rupturas bruscas de padrão tecnológico”. (MATTOS, 2012, p.8).

Mas, apesar desse lapso, a Lei nº 10.973/2004, é o diploma legal que inaugura motivações importantíssimas que visam incentivar à inovação de forma a aumentar a competitividade empresarial nos mercados nacionais e internacionais, cita-se alguns objetivos (BARBOSA, 2011):

- incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação;
- incentivar a cooperação entre os agentes de inovação;
- facilitar a transferência de tecnologia;
- aperfeiçoar a gestão das instituições acadêmicas;
- servir de estímulo aos pesquisadores;

- incentivar a mobilidade dos pesquisadores;
- estimular a formação de empresas de base tecnológicas;
- estimular o investimento em empresas inovadoras.

Nota-se que nessa Lei, existe um espectro bem abrangente de políticas nacionais que estão voltadas para tentar potencializar a inovação no país, mas para tanto, deve-se atrair os atores envolvidos na inovação através de estímulos fiscais, onde se insere o próximo importante dispositivo legal, a chamada Lei do Bem.

A “Lei do bem”, Lei nº 11.196 de 2005, lei de incentivos fiscais à inovação tecnológica, também consagra no seu art. 17, parágrafo 1º, um conceito de inovação, deixando clara a ideia da inovação incremental e agregando termos importantes como qualidade, produtividade e competitividade no mercado:

Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho na qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (BRASIL, 2005).

Entende-se nesse conceito que um produto tecnologicamente novo é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, ou podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento.

Mas, a grande contribuição desse conceito é a ideia que a inovação interna na empresa tem que melhorar a qualidade e produtividade dos seus produtos e serviços, o que irradiará efeitos externos, aumentando a sua competitividade. (MAIS, 2013)

Todo esse processo visa trazer grande interação entre as instituições e o meio ambiente, seja internamente e/ou externamente, já que as outras empresas precisarão aumentar também a sua qualidade e produtividade para serem mais competitivas. É a influência direta e indireta pelo qual o Estado exerce o seu papel de intervir e estimular a economia, conforme sua política fiscal e os seus Planos de ação (SCHUMPETER, 1982).

Deve-se destacar ainda o conceito de inovação da Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009, Lei de inovação do Estado do Rio Grande do Sul, art. 2, I, *verbis*:

Introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade do Rio Grande do Sul. (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Nesse conceito de inovação da Lei do Estado do Rio Grande do Sul existe uma notada diferença em relação aos demais conceitos analisados, pois existe uma abordagem que aponta uma preocupação do progresso econômico ter reflexos na melhoria das condições de vida da sociedade. Ainda nessa parte final do conceito, ver-se-á no decorrer do trabalho, a visibilidade para as quatro hélices de Engelmann: a inovação científica, gerada nas universidades, que é levada para a indústria através da ponte fomentada pelo Estado e, dos benefícios fiscais, com uma preocupação com os seres que vivem dentro de um ambiente ecologicamente equilibrado. (ENGELMANN; HOHENDORFF, 2013).

Lançados os principais conceitos legais de inovação e da inovação tecnológica, bem como algumas de suas características principais, poder-se-á avaliar os tipos de inovação, considerando-se o seu grau de novidade, utilizando basicamente a distinção em duas formas gerais, a incremental e a radical.

### 2.1.1 Caracterização da Inovação - Incremental e Radical

Conforme analisado nos diferentes conceitos legais sobre a inovação, tem-se uma inovação que agrega elementos ao produto ou ao serviço já existente e outra inovação, que em geral, está atrelada à descoberta de elementos inéditos com consequências ainda desconhecidas, enfim, que reside em um fenômeno totalmente novo.

Quanto à inovação que agrega elementos ao produto ou ao processo já existente, a doutrina denomina de inovação incremental. Pode-se definir inovação incremental como: “O nível mais elementar e gradual de mudança tecnológica”. (TIGRE, 2006, p.74). Sendo assim, é o produto/serviço melhorado, isto é, aprimoramento de produto já existente, por exemplo a nova versão de teclado virtual.

Entretanto, quanto à inovação que está atrelada à descoberta de elementos novos e inéditos, tem-se a inovação radical. Pode-se definir inovação radical, como:

“Rompe as trajetórias existentes, inaugurando uma nova rota tecnológica”. (TIGRE, 2006, p.74).

Assim, tem-se o produto/serviço totalmente novo, que ainda não existia, ou seja, que é algo inédito, por exemplo, carro motor a base de energia solar.

Para Carretero (2009, p.27), pode-se ainda ter outros dois tipos de inovações:

- a) inovações sistêmicas - são mudanças que ocorrem em um grupo de setores da indústria e que têm repercussões nas atividades organizacionais;
- b) inovações técnicas e organizacionais - são mudanças que alteram processos e produtos, criando nova indústria e, portanto, interage com o socioeconômico.

Dentre os tipos de inovação acima citados, uma em especial merece destaque pela grande importância que atualmente tem na criação de incríveis novas oportunidades, é a chamada inovação nanotecnológica, que: “Extrapola qualquer conceito inicial, causando uma ruptura com as práticas dominantes”. (BALESTRIN; VERSCHOORE, 2008. p.138).

Foi o cientista japonês Norio Taniguchi, que em 1974, cunhou a expressão nanotecnologia, onde o termo “nano” origina-se do grego que significa anão (MATTOS, 2012).

Esse tipo de inovação nanotecnológica leva ao desenvolvimento de pesquisas que produzem um conhecimento de dimensões espantosas, que ainda não se conhecem os limites, mas sabe-se que incrementam opulentemente a competitividade das empresas.

Os investidores veem a nanotecnologia, como a nova onda tecnológica, que tem um impacto altamente significativo na vida econômica do país, principalmente no setor industrial.

Vale dizer, que:

Na universidade e centros de pesquisa, pesquisadores vêm desenvolvendo aplicações, e empresas começam a comercializar novos fármacos, dispositivos semicondutores, sistemas de energia, novos polímeros, novas soluções para problemas energéticos, novas soluções para a agricultura, enfim, a produção de novos produtos e a construção de soluções baseadas na apropriação dos conhecimentos da Nanotecnologia. (AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, 2012, p.11).

Pode-se citar como exemplos desse fantástico tipo de inovação (ABDI, 2012):

- Nano reatores que reforçam o metabolismo, fazendo com que as células lutem contra o câncer;
- nanopropulsores que acionados por luzes, operam no interior de células vivas, conseguindo localizar células cancerosas, carregando e liberando medicamentos em pontos específicos do organismo (sendo possível, inclusive, a utilização por controle remoto);
- máquinas de costura microscópicas capazes de costurar longas cadeias de DNA sem quebrá-las que poderão ser utilizadas em sequenciamento genético, bem como na eletrônica molecular.

Como visto, é um mundo onde o conhecimento científico embora incipiente, parece excepcionalmente promissor para o desenvolvimento econômico. Porém, carrega efeitos perigosos para a geração presente e futura, com se verá posteriormente na teoria da Hélice quádrupla.

Por fim, faz-se necessário uma última observação referente à dimensão da inovação. Também pode se caracterizar a inovação quando a empresa melhora os seus próprios produtos e serviços ou quando ela adquire uma inovação no comércio, nesse caso o produto é novo para a ela, mas pode não ser para o mercado. (TIDD, 2008).

Logo, é verdadeiro que o produto, serviço ou processo pode ser novo ou aprimorado para aquela empresa, a adquirente da inovação, como, por exemplo, uma pequena empresa que adquire um sistema de folha de pagamento informatizado.

De acordo com essas importantes considerações sobre a inovação, deve-se avançar sobre dois outros indispensáveis referenciais teóricos que estarão recorrentes no decorrer do trabalho. Sendo que o primeiro dos fundamentos é o da Tríplice Hélice e, posteriormente, a Quarta Hélice de Engelmann, atrelada à preocupação com as pessoas e ao meio ambiente, onde se resgata em especial os cuidados com as inovações nanotecnológicas.

### 2.1.2 Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz

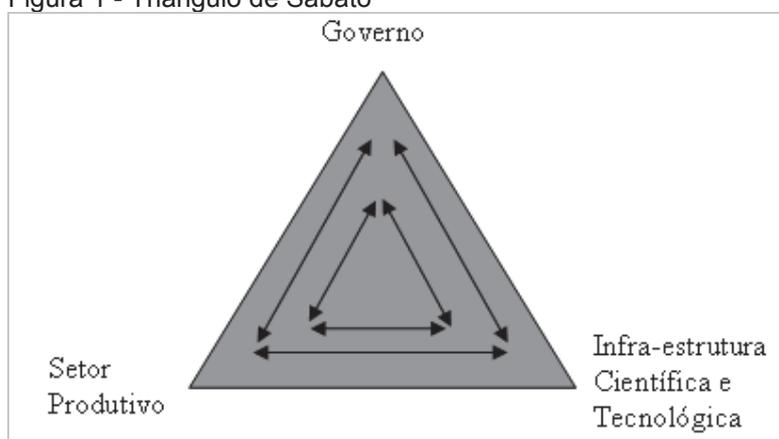
Inicialmente, ressalta-se o precedente histórico de Jorge Sábato e Natalino Botana, que nos anos 60, construíram uma teoria denominada de Triângulo de

Sábato, onde interagiam os mesmo atores da Tríplice Hélice de Etzkowitz. Todavia, com a diferença que a estrutura da Teoria era triangular e hierarquizada com o governo no ápice e na base as universidades/infraestrutura e as empresas (setor produtivo).

Na época dessa proposição, em todos os países da América Latina, existiam obstáculos intransponíveis para sua implantação, como fatores de uma mentalidade empresarial acomodada, grandes monopólios e falta de recursos financeiros e científicos. (SÁBATO; BOTANA, 1968).

Pode ser assim representada a Teoria do Triângulo de Sábato:

Figura 1 - Triângulo de Sábato



Fonte: Sábato e Botana (1968, p.27).

Desse modo, conforme a figura acima, ter-se-ia intrarrelações que se estabelecem dentro de cada vértice, intrarrelações que se estabelecem entre os três vértices, e, extrarrelações que se estabelecem entre cada um dos vértices. (REIS, 2004).

Todas essas articulações internas dentro da representação geométrica do triângulo, entre o governo, setor produtivo e ciência e tecnologia, teriam efeitos externos, já que afetariam o desenvolvimento da sociedade como um todo. Portanto, pode-se dizer que esse modelo, embora não se encontra viabilidade de aplicação à época na América Latina, já apontava para a necessidade de melhor entrosamento entre o Mercado e Academia, décadas antes dos estudos de Etzkowitz, consistindo na base da Teoria da Tríplice Hélice.

Diferente da Teoria de Sábato, a teoria da Tríplice Hélice, já encontrou como se verá um momento propício para sua implantação.

Cabe lembrar que os sociólogos Henry Etzkowitz e Leydesdorff foram os criadores da metáfora da tríplice hélice na década de 90, sendo que Etzkowitz é membro do Instituto de Política Científica da Universidade do Estado de Nova Iorque e professor convidado da universidade de Stanford, USA.

Os principais aspectos da teoria da Tríplice Hélice (ETZKOWITZ, 2008), podem ser assim destacados até o século XIX, a universidade exercia um papel de segunda ordem na economia mundial, apenas treinando e realizando pesquisas. Foi quando houve a transição da era industrial para a era do conhecimento, onde se estabeleceu um novo indicador demarcatório das relações econômicas e sociais de então, foi quando nasceu um novo fenômeno de transformação, o conhecimento. Essa nova coordenada passou a ser o principal ativo para a sociedade, sendo que a universidade era tida como a fonte de origem principal desse conhecimento.

Segundo Etzkowitz, as universidades são a base desse conhecimento, pois se renovam sempre pelo ingresso e saída de pessoas que levam e trazem conhecimento de outras instituições. Assim, “A universidade tem o papel básico de gerar e difundir o conhecimento e ampliar as fronteiras da ciência, estabelecendo pontes com o setor produtivo (interação universidade empresa) e com a sociedade”. (CARRETEIRO, 2009, p.33).

Esse fluxo de ideias de experiências se retroalimenta constantemente no processo de renovação do conhecimento, fenômeno que tende a ser mais difícil em outras instituições onde existe o acomodamento do conhecimento, por regra ter as mesmas pessoas nos mesmos lugares por mais tempo.

O autor Etzkowitz, apesar de reconhecer que a universidade possui o conhecimento que se renova continuamente, esse, por si, não seria um vetor único de espiral de prosperidade econômica e social, seria necessário envolver e comprometer outros agentes de transformação importantes.

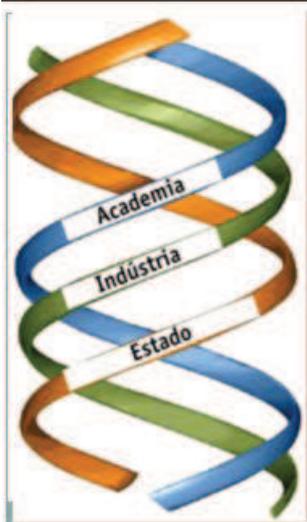
A criação do conhecimento necessita ser explicitada através da aplicação da ciência, isto é, a inclusão prática do conhecimento na criação e aperfeiçoamento de novos produtos e serviços.

A materialização desses projetos necessitava de recursos financeiros que teriam duas fontes, uma seria das empresas atraídas pelos lucros das inovações agregadas aos novos produtos a serem levados ao mercado; a outra fonte seria o governo, que por sua vez, seria o grande incentivador desse engajamento através

de financiamentos e incentivos fiscais que desencadeariam o desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Dessa integração, entre a Universidade, empresa e governo, é que surge a representação do modelo da Tríplice Hélice, conforme a figura abaixo:

Figura 2 - Modelo da Tríplice Hélice

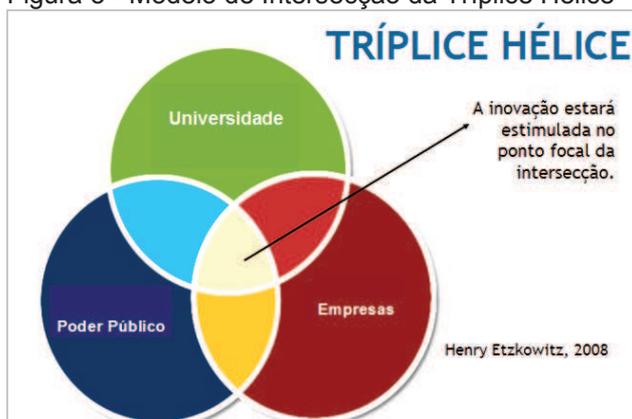


Fonte: Etzkowitz (2008).

A Tríplice Hélice não consiste somente em uma interação externa entre os atores envolvidos, demanda uma transformação interna, necessita vencer os atritos, resistências, dentro das diferentes instituições envolvidas no processo para facilitar a integração. (REIS, 2004).

A partir dessa intersecção, onde a universidade entra com as pesquisas científicas, isto é, com o conhecimento que resultam em invenções, bem como as empresas com os investimentos próprios proporcionados pelo governo, que entra com os incentivos e subvenções fiscais e resultam na transformação da invenção, em inovação para o mercado, como mostra a figura abaixo.

Figura 3 - Modelo de Intersecção da Tríplice Hélice



Fonte: Etzkowitz (2008).

Desse modelo pode, segundo o professor Etzkowitz (2008), surgir outro híbrido, um novo tipo de organização, entre a universidade e empresa, onde as pessoas trabalham em grupo com objetivos comuns. A exemplo da criação de empresas que se tornam suporte para o desenvolvimento de pesquisas da universidade, as denominadas incubadoras de empresas ou parques tecnológicos.

Esses empreendimentos gerados em incubadoras ou parques tecnológicos estão impregnados de proatividade para a inovação, essas interações formam condições favoráveis que tem como resultado: “[...] um empreendedor inovador e de talento que desenvolve e comercializa produtos de alto valor agregado”. (MATTOS, 2012, p.24).

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Ciência Inovação e desenvolvimento Tecnológico (SCTI), tem estruturado desde 1989, um Programa de Apoio a Pólos de Inovação Tecnológica (PAPIT), que visa estimular a integração entre o setor produtivo, e as universidades.

Esse programa tem como objetivo conceder apoio financeiro a projetos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias que sejam adequadas as diferentes regiões do estado, contempla 26 pólos tecnológicos, em 23 regiões, abrangendo um total de 456 municípios. (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

### 2.1.3 A Hélice Quádrupla de Wilson Engelmann

O modelo da Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz retrata que com a interação entre Universidade, Indústria e Estado, chega-se a resultados abrangentes no

processo de transformação, onde o conhecimento alavanca a produção onde as pesquisas tecnológicas levam a inovações incríveis e colocam a sociedade numa fronteira sem limites.

Sendo que as fronteiras sem limites importam em consequências sem limites, incorporam um crescimento econômico sem limites, enfim chegam ao chamado fenômeno da irresponsabilidade organizada (BECK, 2001), um modelo econômico adotado pela sociedade industrial, ou pós-industrial, de produção permanente e desenfreada, carregada de grande perigo às pessoas e às catástrofes ambientais.

São momentos de incerteza e inseguranças, onde a humanidade procura entender o que está acontecendo, quais as causas que têm colocado a vida na terra em perigo. A reflexão sobre o verdadeiro significado da natureza para os seres humanos. (RUSCHEL, 2010).

No Brasil, o legislador constituinte, por ocasião da publicação da CF/88, já havia demonstrado preocupação com a necessidade de justa aplicação de um princípio sinalagmático, entre produção e preservação ambiental, pois o Brasil é rico e estratégico em reservas naturais, veja-se o art. 225:

O dispositivo constitucional acima plasmado consagra uma dupla dimensão da proteção ambiental:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Retira-se do conceito um direito subjetivo do indivíduo e da coletividade, pois se constitui em pressuposto da vida humana e um bem autônomo que merece proteção independente do interesse humano. (PILATI, 2011).

Para assegurar a efetividade desses direitos, o parágrafo primeiro do art. 225, determina que incumba ao Poder Público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada

qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. (BRASIL, 1988).

Ainda, adverte aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Também que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

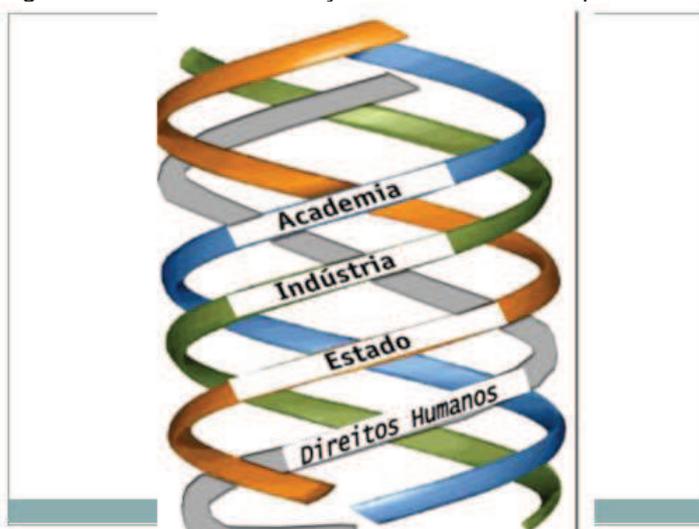
E, por fim, diz que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados por ações discriminatórias necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Já as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em Lei Federal, sem isso não poderão ser instaladas. (PILATI, 2011).

Por todos os motivos elencados acima, o desenvolvimento tem as suas obtemperações na própria constituição, todo o avanço tecnológico necessita atentar para o risco às pessoas, e a natureza, o que Canotilho costuma denominar de “Estado de direito de Estado Constitucional Ecológico”, isto é, o “Estado Constitucional, além de ser e dever ser um Estado de direito democrático e social, deve ser também um Estado regido por princípios ecológicos” (CANOTILHO, 2004, p.3).

Foi através das pesquisas de Wilson Engelmann que houve uma arrumação das três hélices (Henry Etzkowitz) para quatro hélices, uma quarta hélice fundamental, sem a qual todas as demais perdem a razão de ser, a dos direitos humanos, (dos) humanos expressos pelo respeito ao ser humano e o meio ambiente. É imprestável uma Revolução Científica, num mundo doente ou de pessoas doentes.

Tem-se como novo resultado, um novo signo que se adapta perfeitamente a revolução científica hodierna, constituído por meio de arrumação de quatro hélices: Universidade, Indústria, Estado e Direitos Humanos. (ENGELMANN, 2010) Conforme demonstrado na figura abaixo:

Figura 4 - Modelo de Interação da Hélice Quádrupla.



Fonte: Engelmann (2009).

Como visto nos dados introdutórios do presente trabalho e nos fundamentos da inovação tecnológica, grandes foram os investimentos de nações desenvolvidas nos processos de inovação tecnológica, sendo que nas últimas décadas a ordem de grandeza dessa Revolução Científica adquiriu dimensões inacreditáveis, em padrões até então desconhecidos e dimensionados.

Essas inovações revolucionárias que permitem os pesquisadores visitarem recantos até então desconhecidos foram denominadas de inovações nanotecnológicas.

Com elas descortina-se um mundo novo, sem precedentes de infinitos avanços em diversas áreas do conhecimento humano, com ganhos fascinantes, todavia, vale lembrar que só compensa a invenção ou inovação, “enquanto os ganhos não forem colocados acima da segurança.” (ENGELMANN; FLORES; WEYERMULLER; 2010, p.19).

Isso porque, na bagagem dessas descobertas estão atrelados os riscos de produtos que carregam nanopartículas que são prejudiciais ao homem e ao meio ambiente. Como ainda não existe um regramento, marcos regulatórios para toldar a

inquietação dos pesquisadores, precisa-se agir com precaução, pois não se tem a exata dimensão daquilo que se está lidando, vale destacar a ideia de que:

O princípio da precaução carrega consigo esta significação e se apresenta como um direito fundamental a partir do momento em que determinada pesquisa ou atividade gera risco desconhecido à manutenção da vida digna, segura e saudável do ser humano. (ENGELMANN; FLORES; WEYERMULLE; 2010, p.130).

Ao adicionar a hélice dos direitos humanos, dá-se sentido a extensão do que se busca quando se pesquisa uma tecnologia que pode ser traduzida em prejuízos ao homem e ao meio ambiente. A capitalização dos avanços científicos, indispensáveis para o desenvolvimento econômico e social, com atenção para a base e o fundamento mais relevante à segurança das pessoas e da natureza.

Como se vê, na CF/88, no art. 225, existe um dever constitucional genérico de não degradar o meio ambiente, de preocupação com a coletividade, portanto, de explorabilidade limitada e condicionada (BENJAMIM, 2010), o que reafirma de forma peremptória que as três hélices Etzkowitz girem acompanhada da hélice de Engelmann.

Pela importância deste tema, ao realizar os estudos sobre o panorama da legislação pertinente ao marco regulatório da inovação no Brasil, e nas próprias ações de política tributária governamental. Há de se observar não só se a estratégia para o investimento em ciência e tecnologia está em sintonia com o investimento em tecnologia, com vistas a incrementar o processo de desenvolvimento econômico, mas se as concessões dos pacotes de isenções fiscais estão guardando preocupação com os direitos humanos: a segurança das pessoas e da natureza que também tem previsão na Carta Maior, como se tratará a seguir.

### **3 CONTEXTUALIZANDO O MARCO REGULATÓRIO DA INOVAÇÃO NO BRASIL**

A partir da análise dos principais antecedentes de cognição da inovação tecnológica e de seus atores que estarão sempre presentes no trabalho. Sendo que antes ainda da incursão na isenção tributária proporcionada pela Lei nº 11.196/2005, deve-se realizar um estudo organizando um contexto que tenha como origem as motivações daquele que é o principal repositório das aspirações da sociedade brasileira e da Constituição Federal.

Igualmente, não se deve furtar de examinar o desencadeamento legislativo decorrente da CF/88, que perpassa pelos antecedentes, e dispositivos da Lei nº 10.973/2004, considerada o marco regulatório da inovação no Brasil, e seus reflexos na atual interferência na iniciativa privada, através dos principais Planos de Ação Nacionais. (BRASIL, 2010, 2011, 2012).

#### **3.1 Motivações da CF/88**

No Brasil, com a CF/88, o Legislador Constituinte consagrou alguns dispositivos na Lei Maior que estabelecem uma visão estratégica para o investimento em ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento do mercado interno através da interação da Tríplice Hélice, Governo, Universidades e Empresas.

Organiza-se o seguinte quadro que visa sintetizar as aspirações e motivações constitucionais e os dispositivos legais aplicáveis da Carta Constitucional, no que se refere ao investimento em ciência e tecnologia, como segue:

Quadro 1 - Ciência e Tecnologia - Motivações Constitucionais de 1988

PRESSUPOSTO	MOTIVAÇÕES CONSTITUCIONAIS	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>Reconhecimento pelo Legislador Constituinte, da necessidade de uma visão estratégica da Ciência e Tecnologia no País.</p>	<p>Mercado interno integra o patrimônio nacional;</p> <p>Criação de Lei Federal que incentive a autonomia tecnológica do País, bem como, os desenvolvimentos culturais, sociais e econômicos;</p> <p>O Estado deve promover o desenvolvimento científico, principalmente a pesquisa de base;</p> <p>A pesquisa tecnológica deverá voltar-se principalmente para a solução de problemas de desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;</p> <p>Apoio a condições especiais de trabalho para formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia;</p> <p>Estímulo às empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia para o País;</p> <p>Faculta aos Estados e Distrito Federal vinculação de receita orçamentária a entidades públicas que fomentem o ensino e à pesquisa tecnológica.</p>	<p>Constituição Federal de 05 de 10 de 1988, Título I, Dos direitos Fundamentais, art. 3, II, e Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo IV, Arts. 218 e 219.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em Barbosa (2011).

Como se vê, pelo quadro acima, a Constituição Federal, especialmente nos arts. 218 e 219 consagra importantes objetivos referentes à inovação tecnológica a serem trilhados pela legislação infraconstitucional, resta-se agora ver se há reciprocidade na lei de inovação.

### 3.2 Pressuposto e Motivações da Lei nº 10.973/2004

O intérprete da lei, não pode olvidar de analisar os atos preparatórios que antecederam a lei, para apropriar-se dos motivos de sua edição e o seu contexto. (VENOSA, 2006).

Por isso, analisar o Projeto de Lei nº 3.476/2004 da Câmara Federal, que antecedeu a Lei 10.973/2004, é importante principalmente frente aos motivos que influenciaram a sua publicação. (LEITÃO, 2004).

Assim pode-se estabelecer o seguinte quadro que abarca os principais objetivos gerais dos legisladores infraconstitucionais, no projeto e na Lei de Inovação, quanto as suas motivações para criação de um ambiente propício para o desenvolvimento, integração e incorporação de inovação tecnológica:

Quadro 2 - Ciência e Tecnologia - Motivações Infraconstitucionais

Pressuposto	Motivações do projeto de lei que deu origem a Lei 10.973/2004	Dispositivos legais relacionados a Lei 10.973/2004
Formulação de um sistema legal, que possa dinamizar a relação entre Universidades, institutos de pesquisas e o setor produtivo nacional	Modelo até então, adotado á décadas no País, raramente resultou em incorporação de tecnologia de ponta nos setores e estruturas das empresas, mesmo as empresas de grande porte.	Projeto de Lei da Câmara Federal nº 49, de 2004, (Nº 3.476/2004, na Casa de origem) Exposição de Motivos Interministeriais nº 28 – MCT/MDIC/MF/Casa Civil.
	<p>A produção científica, especialmente aquela proveniente das Universidades públicas, que constituem significativa parte da produção nacional, evidencia um contraste marcante de um País que produz ciência de fronteira mas não interage como poderia, e deveria com o setor produtivo, tornando nossos produtos pouco competitivos no mercado interno e externo.</p> <p>Sistema legal que possa dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional.</p> <p>Criação de mecanismos reguladores da relação iniciativa pública e privada, com vistas de preparar, viabilizar e consolidar o salto tecnológico indispensável do País.</p> <p>Aumento consistente da produção científica e tecnológica do País.</p> <p>Criar um ambiente propício de desenvolvimento de cultura de inovação que produz iniciativa de ponta e influencia direta e indiretamente o setor produtivo, principalmente através de pesquisas e desenvolvimento constituído no interior das empresas.</p> <p>Incrementar a interação entre Institutos e Centros Tecnológicos e o parque produtivo com vistas à incorporação de mais tecnologia aos nossos produtos, e aumento da competitividade.</p> <p>Atenção ao pesquisador independente, dando-lhe suporte técnico para idéias inovadoras viabilizando sua interação com o mercado.</p> <p>Dispensa das modalidades de licitação para a contratação, transferência e licenciamento de tecnologia pelas Universidades e instituições científicas e tecnológicas públicas para o setor produtivo nacional.</p>	Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
	Concepção de um regime fiscal favorável à inovação.	Lei 11.196/2005 – Lei do bem.

Fontes: Elaborado pelo autor baseado em Barbosa (2011).

Entendidas as motivações e abrangido o pressuposto, faz-se o cotejo entre a Exposição de Motivos Interministeriais nº 28 - MCT/MDIC/MF/Casa Civil, anexa ao Projeto de Lei da Câmara Federal nº 49 de 2004 (Nº 3.476/2004), que originou a Lei nº 10.973/2004. Vê-se que desde a sua concepção, existe coerência de propósitos do legislador Constituinte e Legislador Derivado em relação a uma visão estratégica de uma política de incentivos fiscais a ciência de inovação e tecnologia no País.

A formulação de um sistema legal, tanto do projeto como o consagrado na Lei de inovação está em sintonia com os arts. 218 e 219, da Constituição Federal, reforçando a dinâmica da relação entre Universidades, Institutos de pesquisas e o Setor Produtivo Nacional (Tríplice Hélice).

Porém, existe uma lacuna, quanto ao disposto no art. 225, e seus incisos, tanto no projeto 3.476/2004, como na Lei de inovação, Lei nº 10.973/2004, a omissão da Quarta Hélice de Engelmann, que consagra a preocupação com as pessoas e o meio ambiente.

Logo, o pressuposto está alinhado com as motivações da edição da Lei nº 10.973/2004, que se pode dizer que efetivamente perfectibilizou um marco regulatório inaugural efetivo, de propostas de incentivo fiscal a inovação, na frequência das principais aspirações plasmadas na Carta Constitucional de 1988. Todavia, está voltada unicamente para incrementar o setor produtivo nacional, sem contemplar a proteção das pessoas e do meio ambiente.

É importante noticiar que já existe na Câmara Federal, o projeto de lei nº 2.177/2011 (ARAÚJO, 2011), que visa criar o código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Essa primeira proposta de Código de CT&I, tem como principais participantes o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (CONSETI), Conselho das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), Academia Brasileira de Ciências (ABC) e Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência (SBPC).

Segundo a Agência Gestão do CT&I, a formulação do Código Nacional de Ciências e Inovação, sempre foi apontado por pesquisadores e cientistas como uma possível solução para os problemas que emperram o setor, sendo que o próprio presidente da CONFAP, Mario Neto, afirma: que não a tempo de esperar a lei de inovação maturar, que se ficar como está o Brasil irá perder o bonde da história. Essa questão tem grande importância porque existe controvérsia entre os especialistas na codificação das Leis sobre inovação nesse momento, em especial o

professor Denis Barbosa, que na mesma ocasião asseverou que não houve tempo da lei maturar, de ser assimilada, e que essa proposta de código não passa de “mais uma proposta legislativa envolta em papel crepom.”. (CÓDIGO..., 2012).

É muito importante dirimir essa controvérsia, pois está em jogo uma unificação das legislações que pode criar embaraços ao desenvolvimento tecnológico no Brasil.

Resta agora, entender como está articulada a política tributária do governo que visa atrair empresas a investirem em inovação e as Universidades a desenvolver cada vez mais ciência para o Mercado, como estão estruturados os respectivos Planos de ação e articulações institucionais nesse sentido.

### **3.3 Política Tributária Fiscal e Extrafiscal - Planos de Ação Nacionais**

Grande parte dos arranjos do governo, destinados ao desenvolvimento social e econômico estão estribados sobre a sua Política Fiscal.<sup>2</sup> É através dela que o governo procura influenciar a iniciativa privada nos seus investimentos, conforme as metas estabelecidas para o País.

Assim, se o governo fomenta a inovação tecnológica de produtos, processos e serviços com uma política fiscal salutar é a partir desse influxo de ações coordenadas e articuladas. Sendo que as empresas conforme suas conveniências vão estruturar suas operações, estabelecendo suas estratégias de mercado e contribuindo por consequência para o desenvolvimento econômico e social da Nação.

Analisando a Política Fiscal no Brasil, cumpre destacar dois intuitos importantes que se evidenciam na intervenção governamental do setor econômico com vistas ao desenvolvimento social, uma é a finalidade fiscal e outra extrafiscal de seu planejamento tributário. A partir da coordenação desses recursos que deve ter reciprocidade em suas estratégias, só assim o governo poderá atingir suas metas e desenvolver suas funções constitucionais.

Atualmente a Política Fiscal não pode abrir mão da cooperação desses dois importantes conceitos finalísticos para o seu desiderato orçamentário.

---

<sup>2</sup> Política Fiscal. Direito tributário. 1 Processo de tributação que procura equilibrar a despesa pública, buscando recursos, para solvê-la. (DINIZ, 2010).

A primeira finalidade tem objetivo meramente arrecadatário, simplesmente o governo precisa recursos para fazer frente aos gastos públicos e a implementação de sua política econômica e social. A tributação nesse caso tem como objetivo a mera arrecadação de receita pública, a segunda, extrafiscal, direciona o investidor para a área de interesse do governo, conforme abaixo asseverado:

Durante muito tempo, a tributação foi vista apenas como um instrumento de receita do Estado. Apesar desta missão, ser per se, relevante na medida em que garante os recursos financeiros para o Poder Público bem exerça suas funções, verifica-se que atualmente com predominância do modelo do Estado Social, não se pode abrir mão do uso dos tributos como eficazes instrumentos de política e de atuação estatais, nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica. (RIBEIRO; CASTRO, 2012, p.2).

Como se vê, os tributos são protagonistas de um objetivo que vai além do propósito de simples receita para pagamento de despesas, até porque o nível de arrecadação tem limites legais e “ideais” frente à suportabilidade da carga tributária que é imposta ao contribuinte.

Por isso, quando o governo edita uma lei que visa isentar tributos, fomenta aquele determinado setor do mercado, esse mecanismo de utilização dos tributos para direcionar investimentos é a extrafiscalidade.

A extrafiscalidade caracteriza-se quando o legislador, em nome do interesse coletivo, aumenta ou diminui as alíquotas e/ou bases de cálculo dos tributos, com o objetivo principal de induzir contribuintes a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. (CARRAZZA, 2005, p.106-7).

A proposição inicial do domínio das finalidades fiscal e extrafiscal de uma política do governo, ainda que superficiais, são importantes para ressaltar a razão da conveniência do governo em influenciar ou desenvolver determinadas áreas da economia; em detrimento de outras, como o exemplo que baliza a renúncia fiscal para o investimento de inovação tecnológica, a Lei nº 10.973/2004, que se efetiva nas isenções da Lei nº 11.196/2005.

Após descortinar esse importante instrumento de política fiscal que é a extrafiscalidade, deve-se analisar agora se os Planos de Ação Nacionais estão alinhados com os referenciais até aqui estudados e, a extrafiscalidade inserida no Plano de ação governamental, *verbis*:

A importância da tributação extrafiscal para o equilíbrio econômico-social - para melhor compreender a dinâmica do equilíbrio econômico-social do Orçamento Público, antes é necessário conhecer o fenômeno da caducidade precoce do Direito Tributário e a sua contemporânea metamorfose jurídica, bem como a tributação extrafiscal como instrumento intervencionista estatal. (BECKER, 1998, p.219).

Pode-se dizer que a estratégia de investimento em ciência, tecnologia e inovação, a partir da Lei 10.973/2004, está e esteve sempre estruturada em Planos de Ação Nacionais, capitaneados em geral pelo MCTI, com caráter intervencionista, extrafiscal.

No primeiro dos 3 principais Planos Nacionais, observar-se-á pela figura 5, que o governo estava muito focado no desenvolvimento da indústria, através da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

No segundo plano, pela análise da figura 6 e 7, poder-se-á notar o caráter extrafiscal no Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação (PACTI), com uma maior interação do Governo e da Academia com as Empresas em geral, não só com as indústrias.

E no terceiro Plano, ver-se-á pela figura 8, que existe a vinculação de todas as políticas do Estado, através da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), com a Academia, Empresas e os trabalhadores.

Logo, pode-se brevemente resumir os objetivos desses Planos do Governo Federal e a utilização da extrafiscalidade apresentando os seguintes relatórios de investimentos e de interação dos atores envolvidos com a ciência e tecnologia.

O primeiro Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2004-2007, exercício 2007, ano base 2006, do Ministério do Planejamento, informa que para este ano base estava previsto uma verba orçamentária de pouco mais de R\$ 5 bilhões. Porém foram executados nos programas da área de ciência e tecnologia, a exemplo do PITCE, em torno de R\$ 4 bilhões. (BRASIL, 2006).

O relatório também salienta que não houve tempo suficiente para gerar novas tecnologias, entendendo que a mensuração desse programa ultrapassam os dados coletados no período do Plano Plurianual. Vale lembrar que a Lei de inovação nº 10.973 é de 2004, e os incentivos fiscais advindos da Lei do Bem, Lei nº 11.196, são de 2005.

A forma como está assentada a estratégia de ação do governo, traz no seu bojo uma noção muito política de estruturação dos diversos atores envolvidos no processo de criação de incentivos ao desenvolvimento da ciência tecnológica, além de notadamente estar muito mais direcionada para a inovação da indústria - ABDI.

Logo, embora o sistema legal exija que o governo imprima uma dinâmica interação no fomento da relação entre Universidades, Institutos de pesquisa e Empresas (Tríplice Hélice); não se verifica ainda uma formatação dos diversos agentes envolvidos em um processo direto de mútua influência em direção a uma cultura de inovação no País como um todo, conforme retrata a seguir:

Figura 5 - ABDI - Construção Institucional - PITCE



Fonte: ABDI - FINEP (2006).

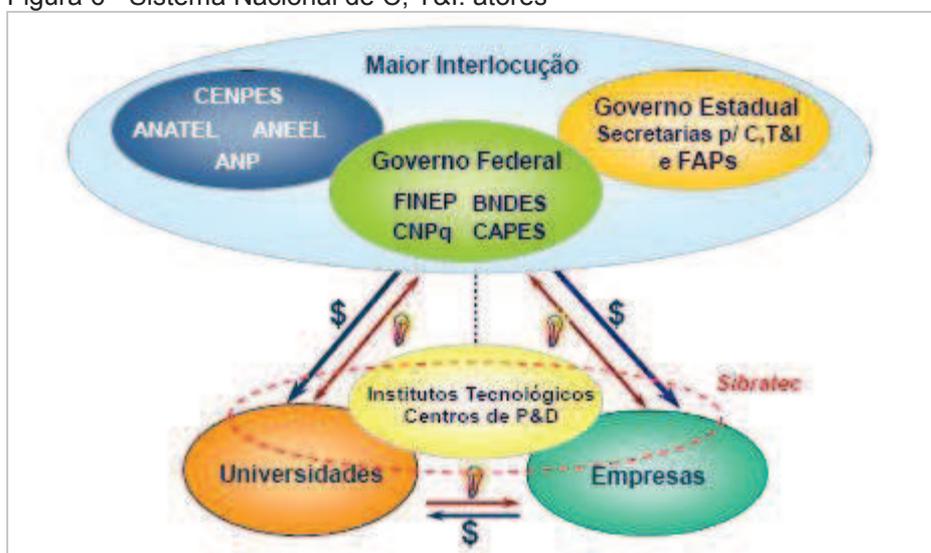
Passa-se ao segundo relatório, do MCTI, que notadamente já reflete progressos em direção a um incremento no investimento tecnológico e uma efetiva cultura de inovação.

Este relatório analisou os resultados e avanços realizados no período de 2007-2010, e constatou que houve investimentos em ciência e tecnologia na ordem de R\$ 41,2 bilhões, oriundos do orçamento federal. (BRASIL, 2010). Esses subsídios objetivaram expandir e consolidar o Sistema Nacional de Ciência,

Tecnologia e Inovação, promover a inovação tecnológica nas empresas, fomentar pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas com vistas ao desenvolvimento social, trazendo outro modelo institucional, apresentando um desenho organizacional de mais entrosamento entre os diversos atores envolvidos, bem diferente do relatório Plurianual de 2006, antes referido.

Na exposição desse programa, pinça-se duas gravuras que distinguem o asseverado, de um lado os atores do Sistema Nacional de C,T & I, com suas interações (Tríplice Hélice), precedido de subvenções do Governo Federal assim representados:

Figura 6 - Sistema Nacional de C, T&I: atores



Fonte: Brasil ([2013?]).

De outro lado, na figura abaixo, são apresentados os entes essenciais para o gerenciamento do Planejamento Integrado das Políticas Públicas, Sociais e Econômicas.

Figura 7 - Planejamento integrado das políticas



Fonte: Brasil ([2013?]).

O que chama a atenção nas figuras vislumbradas é que tanto o modelo de interação do Sistema Nacional de C,T & I, quanto o Planejamento Integrado de Políticas governamentais, tendo a exemplo do relatório anterior, o PACTI, como Plano principal, já apresentam sintonia com o sistema legal de que o Estado deve promover o desenvolvimento científico em geral, voltando-se principalmente para a solução de problemas nacionais e regionais.

Destaca-se na visão sistêmica desse programa o escopo de dinamizar a relação entre Universidades, Institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional, apresentando inclusive as fontes de financiamentos e fomentos, bem como uma maior interação do Governo Federal, com os Governos Estaduais, e suas Secretarias de C,T & I.

Ressalta-se que em conexão, com a interlocução do Governo Federal, e como justificativa nos Projetos de Leis nº 263/2005<sup>3</sup>, e 31/2009<sup>4</sup>, que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, publicou a sua Lei de inovação, com a seguinte motivação, excerto *verbis*:

Numa sociedade globalizada, o desenvolvimento cada vez mais é vinculado à capacidade de gerar conhecimento e de aplicá-lo efetivamente no sistema produtivo, com ganho de qualidade nos produtos e serviços gerados, viabilizando-se a inserção dos Países no mercado mundial.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Projeto de Lei nº 263/2005 - Altera a legislação do ICMS e dá outras providências. 09/06/2005. Acesso em: 22/04/2013.

<sup>4</sup> Rio Grande do Sul (2009).

Foi em 14 de julho de 2009 foi quando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei nº 13.196/2009, alinhada com a estratégia federal de investimento em inovação. Estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica para empresas inovadoras no Rio Grande do Sul através de crédito fiscal presumido de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

Em nível federal, na vigência desse segundo programa, e dentro das iniciativas do desenvolvimento de uma cultura de inovação, o Governo Federal através da Lei nº 12.193, DOU de 15 de janeiro de 2010, designou o dia 19 de outubro de 2010, como o dia da Inovação.

Passa-se ao terceiro relatório a ser investigado, que está consolidado na ENCTI, Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, 2012 - 2015, Balanço das Atividades Estruturantes - 2011, do MCTI, projeto que ambiciona transformar o País em uma potência tecnológica. (BRASIL, 2012).

No terceiro relatório, visa-se auferir um grande avanço na perspectiva de investimento financeiro do Governo Federal, na Política de C,T&I. No período de 2007-2010, houve uma verba orçamentária aplicada de R\$ 41,2 bilhões, que agora passará para uma estimativa de investimentos na ordem de R\$ 75 bilhões, no ENCTI, o novo Plano de Ação para o período de 2012-2015.

Salienta-se também, que nesse relatório, especificamente com referência a 2011, foi agregada a palavra inovação ao Ministério da Ciência e Tecnologia ( MCT), isso ocorreu, segundo o que reflete o próprio relatório, não por uma questão meramente semântica, mas sim uma opção estratégica dos diversos agentes vinculados ao MCTI.

Em 04 de agosto de 2011, no Seminário Brasil do Diálogo, da Produção e do Trabalho, organizado pela Fiesp, disse o então Ministro do MCTI, Aloizio Mercadante: “O país só será competitivo se tiver capacidade de inovar, se mudar a cultura passiva diante da tecnologia”.<sup>5</sup>

Declarou na oportunidade também, que a estratégia de inserir a palavra inovação ao MCT, tinha como principais objetivos:

---

<sup>5</sup> INOVAÇÃO, incluída no nome MCT, tem força desde o início da gestão. 04 ago 2011. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Acesso em: 09/05/2013

- o fortalecimento do Finep, com créditos de 5 bilhões, para o programa ciência sem fronteiras em parceria com o Ministério da Educação, com meta de financiar 75 mil bolsas de estudos para alunos brasileiros nas melhores universidades do mundo;
- a Graduação de Doutores e Pós-doutores, estágios em empresas estrangeiras, e atração de alianças estratégicas de lideranças científicas;
- o fornecimento de recursos e estrutura para promover a Embrapii, nos mesmos moldes da Embrapa;
- a reestruturação do Inmetro;
- foi também assinado um memorando de intenções com a Fiesp, para incentivar exportações.

Como se vê, esse novo Plano Estratégico, e todo o conjunto de ações estruturantes citadas, tem uma ideia de fortalecer os laços entre o Estado e a iniciativa privada com ações práticas.

Nesse novo projeto há uma nova proposta de estrutura institucional de ação. No relatório, evidencia-se uma incorporação dos atores do Sistema Nacional de C,T&I, com todas os principais órgãos representantes da política de Estado, no sentido de não deixar diluir os esforços já realizados, mas ao contrário de fortalecer a integração nacional e manter a trajetória ascendente de investimentos em ciência e tecnologia, com vistas a sua incorporação do progresso técnico ao processo produtivo e desenvolvimento social, conforme a figura abaixo.

Figura 8 - Articulação da política de C, T&I com as principais políticas de Estado e a integração dos atores



Fonte: Brasil ([2013?]).

Em resumo, os relatórios avaliados, ainda que de forma perfunctória, demonstram que o Estado tem buscado investir financeiramente de forma crescente em ciência tecnológica, bem como juridicamente. Consegue de forma satisfatória amalgamar as motivações constitucionais e infraconstitucionais, com fomento nos diversos Planos de Ação, que visam articular uma estratégia de mobilização nacional, tanto acadêmica como empresarial pela inovação, e o faz utilizando-se em parte da extrafiscalidade.

Porém, como visto, notadamente existe um complexo de atores envolvidos nos diferentes Planos que podem burocratizar o acesso aos incentivos fiscais e criar conflitos nas interações (Tríplice Hélice), tão necessárias para acesso às subvenções e aplicação das isenções.

A questão agora é saber quais são os benefícios fiscais, como se dá o acesso a eles, e os conflitos na sua aplicação.

#### **4 A LEI Nº 11.196/2005 - LEI DO “BEM”: OS BENEFÍCIOS FISCAIS À INOVAÇÃO**

Como já referido foi com a edição da Lei nº 10.973/2004 que se instaurou no Brasil o marco regulatório das diretrizes básicas dos incentivos fiscais para inovação, mas somente com a Lei nº 11.196/2005, que efetivamente estabeleceu-se um regime especial de condições para fruição imediata dessas isenções, conforme a situação fiscal da empresa e o projeto de inovação tecnológica.

A Lei nº 11.196/2005, desafiando o senso comum, porque em geral, qualquer norma tributária causa ojeriza social, vale dizer: “O tributo é norma de rejeição social”. (MARTINS, 1994, p.18). Assim, a norma tributária, sempre está associada ao aumento de tributos ou a criação de obrigações acessórias que sempre vem alimentar as novas dificuldades e aborrecimentos aos contribuintes.

Essa norma tributária, entretanto, tem como objetivo criar estímulos às isenções fiscais para as empresas que investem em inovação, por isso recebeu a alcunha, nesse caso, não depreciativa, de “Lei do Bem”.

A Lei do Bem tem o condão de inicialmente afastar uma influência direta da administração pública, permitindo que a empresa não dependa de autorização imediata para usufruir dos benefícios fiscais, ela mesma pode criar o projeto e aproveitar os tributos conforme a sua conveniência, e, só posteriormente, prestar informações ao MCTI.

Esse novo permissivo legal traz notável agilização para o projeto e consequente rapidez no aproveitamento tributário, denota grande alteração em relação ao procedimento anterior, onde já no processo inicial, o investidor precisava do carimbo do Estado, aspecto que é asseverado pelos especialistas Furtado e Radaelli (2010, p.75):

O mais importante entre eles é a aplicação automática dos incentivos de natureza fiscal, que marca uma diferença muito significativa com relação aos mecanismos anteriores, dependentes de aprovação prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia, e associados, na visão de seus usuários, à dificuldade técnica de avaliação, burocracia e lentidão, pelo menos, nos tempos exigidos pelas empresas, sujeitas às exigências de mercado.

Todavia, existem alguns requisitos legais essenciais que devem ser observados para que as empresas possam inicialmente associar-se ao programa,

tenham posteriormente as suas contas aprovadas pelo MCTI, como se verá:

#### 4.1 Exigências para Acesso as Isenções Fiscais

É importante tecer comentário de algumas das condições prognosticadas na Lei nº 11.196/2005, pois todas são fundamentais para a posterior homologação do projeto, a sua inobservância conforme previsão no art. 24 implicará no recolhimento dos valores a título de isenção, já utilizados com os respectivos consectários legais, assim como a perda dos incentivos ainda não aproveitados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Distingue-se na Lei do Bem, principalmente 3 (três) normas importantes que se pode condensar didaticamente em 1 (uma) preexistente, 1 (uma) indutiva e 1 (uma), enquanto compromisso ulterior de prestação de informações pela empresa beneficiária.

No que tange à primeira, preexistente:

a) A conferência da regularidade fiscal para o gozo dos incentivos fiscais é requisito preexistente indispensável, conforme o art. 23 da Lei nº 11.196/2005, em geral a prova se dá por Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, resumidamente:

A prova de regularidade fiscal, nos termos do art. 205 e 206 do Código Tributário nacional, se dá tanto por meio da CND como também através da “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa” (CPD-EM). Esta será emitida quando não existirem pendência formais/cadastrais exigíveis em nome do sujeito passivo e constar, em seu nome débitos com exigibilidade suspensa ou cujo lançamento se encontre no prazo legal para impugnação ou recurso (Decreto nº 70.235/1972) ou, se inscritos em Dívida Ativa, garantidos mediante penhora de bens. (PAULINO, 2012, p.106).

Assim, a empresa que possua lide contra o Estado, ou seja, por exemplo, esteja discutindo judicialmente com a União algum tributo, o valor objeto desse processo deverá estar garantido, com exigibilidade suspensa, sob pena de não receber Certidão Positiva, com Efeito de Certidão Negativa de Débito e, por conseguinte, ficar inviabilizada do direito de associar-se ao programa da Lei do Bem.

b) Outro requisito, nesse caso indutivo, deriva do fato de que em função do aproveitamento dos benefícios fiscais, se restringir na quase totalidade sobre

tributos ou dispêndios relacionados com empresas que têm a sua contabilidade formalizada sobre o lucro real,<sup>6</sup> em geral grandes corporações; as demais empresas, por exemplo, as optantes pelo Lucro presumido,<sup>7</sup> não têm como entrar no programa, como exprime a ideia que se extrai da citação abaixo:

Um dos fatores determinantes dessa situação é que a Lei do Bem, ao restringir a redução de tributos às empresas que declaram Imposto de Renda pelo lucro real, beneficia só as grandes companhias. Para estimular os investimentos em inovação tecnológica pelas empresas de menor porte, o governo deve estender o benefício para as que também declaram IR por outro regime, como o do lucro presumido. (SALES, 2012, p.8).

Outro requisito indispensável para vinculação ao programa da Lei do Bem é o compromisso da realização da prestação de várias informações prescritas no formulário eletrônico, Decreto nº 5.798/2006<sup>8</sup> e anexo da Portaria nº 95 de 2012, do MCTI.

Assim, tem-se o terceiro importante requisito que deriva da Lei do Bem.

c) A empresa deve remeter por meio eletrônico de forma detalhada a operacionalização dos projetos no formulário FORMP&D (Vide Anexo B), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal.

Essa metodologia nova faz com que a empresa possa agilizar o seu projeto de inovação, possa apropriar-se dos incentivos pertinentes e, só posteriormente,

---

<sup>6</sup> Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores. Decreto 3.000/99 - RIR – art. 246 a 515 Acesso em 25/04/2013.

<sup>7</sup> Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente. Decreto 3.000/99 - RIR – art. 516 a 528. Acesso em 25/04/2013.

<sup>8</sup> 28 Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006 – Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este Decreto fica obrigada a prestar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 31 de julho de cada ano.

§ 1o A documentação relativa à utilização dos incentivos de que trata este Decreto deverá ser mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, durante o prazo prescricional.

§ 2o O Ministério da Ciência e Tecnologia remeterá à Secretaria da Receita Federal as informações relativas aos incentivos fiscais.

tenha que prestar contas ao MCTI, como bem preleciona o seguinte trecho:

[...] Na sistemática introduzida pelos novos instrumentos legais, a empresa seleciona o projeto e contabiliza os seus investimentos (despesas) em uma conta específica. Depois, deve apenas enviar um relatório anual para o MCT, que, por sua vez, manda a documentação para a Receita Federal, para fins de auditoria. (FURTADO; RADAELLI, 2010, p.75).

O MCTI, caso entenda que alguns dos requisitos legais não foram cumpridos, pode notificar a empresa, para que os regularize, no prazo de trinta dias, sob pena do projeto não ser homologado, e a empresa ser condenada a recolher todos os incentivos que aproveitou com juros, correção monetária e multa.

Todas as informações constantes desse memorial, projetos e investimentos, deverão ser mantidas pelo prazo de cinco anos, para verificação a qualquer tempo pelo MCTI, Receita Federal e dos demais órgãos de controle.

#### **4.2 Discriminação dos Incentivos Fiscais**

A contar da observância pela empresa dos requisitos primordiais indispensáveis já mencionados, há uma filiação legal imediata ao programa, podendo conforme a dimensão do projeto de inovação no qual a empresa utiliza-se das isenções pertinentes. O MCTI<sup>9</sup> possui em seu *site* oficial um simulador de incentivos fiscais como instrumento de apoio à inovação.

A Lei nº 11.196/2005 traz às rubricas tributárias específicas que podem ser apropriadas nos projetos de investimento em inovação tecnológica, que resumidamente se pode elencar:

- a pessoa jurídica poderá deduzir 50% do valor do IPI (BRASIL, 2010), que é um imposto de alíquota variável, incidente sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, quando da aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- poderão ser deduzidos os dispêndios com inovação tecnológica abaixo, da base de cálculo do IRPJ (BRASIL, 1996), que se trata de imposto federal,

---

<sup>9</sup> MCTI – Simulador de incentivos fiscais como instrumento de apoio à inovação. Acesso em 25/04/2013.

com alíquotas de 15%, mais adicional de 10%, incidentes sobre o lucro real das pessoas jurídicas e da CSLL (BRASIL, 1995), que é uma contribuição social federal, que tem a mesma apuração, e, base de cálculo do IRPJ, mas com alíquotas de 9%, para as pessoas jurídicas em geral e 15% para as instituições financeiras.

Nos seguintes percentuais:

- 60% das despesas operacionais;
- 10% a 20% das despesas incremento do número de pesquisadores dedicados exclusivamente à pesquisa no ano de referência;
- 20% para patentes concedidas ou cultivar (BRASIL, 1997) (espécie vegetal) registrado.

Os estímulos fiscais supramencionados podem chegar a uma dedução aproximada de 140%, sendo 100% das despesas com P,D&I (Embora, a dedução desses dispêndios, já sejam normalmente excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL), acrescidos de 60% indicados como despesas operacionais, mais 20% da contratação de pesquisadores exclusivos, e, 20% pela concessão de patentes ou registro de cultivares.

Quanto às depreciações e amortizações:<sup>10</sup>

- a empresa também poderá acelerar a depreciação integral (BRASIL, 1999), sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à P,D&I para fins de IRPJ E CSLL;
- dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P,D&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- amortização acelerada (BRASIL, 1999) (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no ano base;
- dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no ano que for concluída a sua utilização;

---

<sup>10</sup> Os incentivos de depreciação e amortização tratam-se, na verdade, apenas de um diferimento (postergação) dos tributos a pagar, uma vez que a lei obriga, após a utilização, a adição dos valores do benefício à base do IRPJ e da CSLL (esta última quando aplicável). (SOLY; SOARES; ROCHA, 2012).

- no caso de remessas efetuadas para o exterior destinadas aos registros, manutenção de marcas, patentes e cultivares, a alíquota do IR será reduzida a zero;
- exclusão variável de 50% a 250%, do IRPJ e da CSLL, atinentes aos dispêndios de pesquisa científica e tecnológica executado por ICT, cuja operacionalização e gestão é executada pela CAPES/MEC, mediante Carta Consulta ou Projeto da Instituição interessada.

De todas as possibilidades legais de isenções, ao dispor das empresas, distinguem-se dois interesses que são determinantes para que a Lei do Bem possa vicejar. O interesse mais distinto é atrair o gestor para que ele invista na inovação, examine quanto vai custar o projeto, levando em conta as dificuldades, esforços e riscos que serão necessários para o propósito almejado e convença-se que o proveito econômico que terá como resultado da operação seja compensatório.

O segundo interesse é do Estado, de natureza extrafiscal, onde a intenção do governo é direcionar e granjear o investimento privado para o seu plano fiscal. O sucesso proporcionará o crescimento econômico e social, aumentando a riqueza no País e, por consequência, a base tributável, como bem sintetiza o excerto de Denis Borges Barbosa:

Os incentivos fiscais devem em primeiro lugar diminuir os custos e compensar os riscos da atividade inovativa, na exata proporção do interesse público de autonomia e aumento de competitividade. Em segundo lugar, induzir os agentes econômicos privados na direção das necessidades de inovação identificadas e manifestadas como de especial interesse do país. (BARBOSA, 2011, p.571).

Por isso, há uma necessidade premente de que o Estado apresente de forma legal e institucional a exata dimensão do alcance dos incentivos fiscais, de forma convincente e segura para o investidor, o conflito negligencia o Plano Fiscal do governo, e leva a renúncia ao programa.

### **4.3 Conflitos Legais na Aplicação da Isenção**

A despeito da Lei nº 11.196/2005, estar vigente há oito anos e estar voltada majoritariamente para isenções de grandes empresas, ainda não produziu um retorno satisfatório quanto ao número de empresas participantes. Segundo a revista

eletrônica da Inventta, empresa especializada na assessoria de empresas em processos inovativos (OS INCENTIVOS, 2011), quando se analisa o relatório MCTI, (PINTEC, 2008), o número de empresas que se utilizaram de benefícios fiscais no País representam apenas uma fatia entre 15% e 20% do grupo de empresas que declaram investir em pesquisa e desenvolvimento.

Como salientado, em relação à Lei do Bem, os benefícios são orientados para as empresas de grande porte, que são optantes pelo lucro real, em detrimento das demais formas de tributação, a exemplo das empresas tributadas pelo lucro presumido.

Esse fato ocorre, pela proporção representativa da receita das empresas de lucro real, como bem assevera: “Considerando que o regime de tributação pelo lucro real representa cerca de 80% (oitenta por cento) da arrecadação da Receita Federal, mas é utilizado somente por 10% (dez por cento) das empresas brasileiras.” (SALES, 2012, p.5). Logo, têm-se os benefícios da Lei do Bem, direcionado para apenas 10% das empresas nacionais.

Portanto, o critério da arrecadação causa grande restrição de acesso a outras organizações que também têm potencial inovativo, e que mesmo sem incentivos fiscais tem grande contribuição no processo de inovação do país.

A legislação restringe o uso do benefício por empresas que não são optantes pelo lucro real, além de exigir controles contábeis dos gastos com inovação. Este ponto tem sido alvo de críticas, por limitar o uso dos incentivos pelas pequenas e médias empresas, grandes responsáveis pelo desenvolvimento de inovações do país. (SOLY; SOARES; ROCHA, 2012).

A reserva de mercado para grandes empresas, oferecida pela Lei do Bem, deixa, por exemplo, de contemplar “startups”, que são um volume considerável de empresas inovadoras, recém-constituídas, que em geral têm projetos promissores na área tecnológica, porém estão impedidas de aderir ao programa de incentivos fiscais da Lei do Bem por não optarem pelo lucro real. Assim, leciona Milena Nascimento Sales, quanto a esse vazio legal:

Tal situação acaba por alijar desse processo às empresas de menor porte, empresas nascentes, que, para se tornarem sustentáveis, dependem de tratamento diferenciado. As chamadas startups, entretanto, por serem mais ágeis, flexíveis, pouco burocráticas e dispostas a assumir riscos, são as que mais facilmente se adaptam e

reagem mais rapidamente às novas demandas de mercado e, portanto, mais inovam. (SALES, 2012, p.5).

Não obstante, a Lei do Bem não alcança diretamente as isenções fiscais das microempresas e das empresas de pequeno porte, por não se enquadrarem nessa Lei e por não serem optantes pelo regime do lucro real, pois está contemplada por benefícios específicos para projetos de inovação, previstos no art. 65, da Lei Complementar nº 123 de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. (BRASIL, 2006).

Muitos dos gestores dessas empresas desconhecem que através da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das respectivas agências de fomento, dos ICTs e dos Núcleos de Inovação Tecnológica e demais instituições de apoio, existem programas específicos, onde ficam reduzidos a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições abaixo indicados, quando incidentes na aquisição ou importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas, quando adquiridos ou importados, diretamente pelas microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado.

No caso da União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e no caso dos Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

Logo, embora incógnito para a grande maioria de investidores, efetivamente existe isenção em lei especial também para as micro e pequenas empresas, mas somente por intermédio de entes públicos, discriminação sem as facilidades de acesso encontradas na Lei do Bem.

Outro tema que deve ser analisado porque contribui para que muitos projetos não sejam homologados, gerando grande insegurança jurídica nos investidores em inovação, caracterizando arbitrariedade e o descumprimento da lei é a interpretação restritiva através de instrumento legal impróprio de órgão fiscalizador.

Na Constituição Federal art. 150, Inc. I<sup>11</sup> está consagrado o princípio da legalidade, onde nenhum tributo poderá ser criado ou majorado, senão em virtude da lei, acrescente-se a isenção também está restrita a lei.

---

<sup>11</sup> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (BRASIL, 1988).

Pela Lei do Bem e com base no Decreto 5.798/2008, a própria empresa com base nos seus projetos, tem liberdade para a efetivação do aproveitamento dos benefícios fiscais, e dos respectivos dispêndios.

Várias empresas apresentaram projetos e aproveitaram isenções, interpretando a legislação então vigente, ocorre que com a publicação da Instrução Normativa nº 1.187 de 2011, da Receita Federal (vide comentários Apêndice B), foram criados vários embaraços aos projetos já informados junto ao MCTI, levando a sua não homologação. Essa instrução vetou várias rubricas, como por exemplo, o aproveitamento dos gastos com remuneração indireta dos pesquisadores, dos empregados utilizados no P&DI e dos serviços administrativos auxiliares.

Impediu também o aproveitamento de dispêndios quando a empresa que está vinculada à Lei do Bem, contratando outra empresa privada sem a intermediação de universidades, levando a desclassificação do programa junto ao MCTI.

É muito comum, no Brasil, que Instruções normativas venham a limitar direitos previstos na lei tributária. Apesar de “Uma relação de tributação, é uma relação jurídica e não simples relação de poder”. (MACHADO, 2001, p.35).

O investidor em inovação fez sua análise, inclusive financeira, por ocasião da vigência e nas condições previstas na legislação à época. Perfectibilizou-se uma relação jurídica, um contrato, que agora sofre alteração, e vê o seu planejamento tributário glosado, tendo que pagar todos os consectários legais em atraso, além de em alguns casos de grandes empresas de capital aberto ter que prestar contas aos seus acionistas.

A lei justamente deve dar abrigo às relações jurídicas, emprestar segurança ao ato jurídico perfeito, assim, se a hipótese foi instituída em lei, é admitir que a exigência é consentida pelo próprio jurisdicionado. “Sendo a lei a manifestação legítima da vontade do povo, por seus representantes nos parlamentos, entende-se que o ser instituído em lei significa ser o tributo consentido” (MACHADO, 2001, p.36).

Como uma Instrução Normativa nº 1.187/2011, da Receita Federal, não se constitui em lei, não teve origem no parlamento, criada pelo próprio órgão fiscalizador, não pode e não deve restringir direitos. “Admitir, fora dessas hipóteses, que o tributo pode ser aumentado por norma inferior é admitir que essa norma inferior modifique o que em lei foi estabelecido, o que constitui evidente absurdo”. (MACHADO, 2001, p.36).

Por isso, a Instrução Normativa em análise, caberia dispor da parte procedimental da Lei do Bem, ou de regulação de suas obrigações acessórias, tais como de seus lançamentos contábeis oriundos dos projetos e conforme incentivos fiscais e dispêndios para os processos de inovação, mas jamais para limitar as suas isenções.

Vale lembrar que o investidor que se defrontou com esse conflito na aplicação da isenção e teve o seu projeto desclassificado, fica inseguro e vai entender que o processo de avaliação de suas contas pelo Estado não foi correto, segundo Soly, Soares e Rocha (2012):

[...] é fundamental que a modernização do marco legal seja acompanhada de melhorias nos processos e ferramentas de mecanismos de apoio à inovação, a começar pela comunicação entre os usuários dos incentivos e os órgãos reguladores (MCTI e Receita Federal). O processo de prestação de contas não é claro e transparente ao contribuinte.

Enfim, a Instrução Normativa nº 1.187/2011, da Receita Federal do Brasil, embora tenha visado disciplinar os benefícios fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação trouxe em relação aos projetos já finalizados e informados, um conflito legal na aplicação da isenção. Onde as empresas tiveram os valores dos tributos já aproveitados, posteriormente glosados e o resultado financeiro do seu empreendimento prejudicado.

## 5 MÉTODO

A pesquisa foi perspectivada pelo ângulo do método fenomenológico-hermenêutico. Sabendo-se que esse método de abordagem visa aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

Aliado à perspectiva fenomenológica-hermenêutica que atravessa todo o trabalho, cabe acrescentar, ainda, considerando a natureza transdisciplinar deste trabalho, especialmente pela realização da pesquisa de campo, que se lançou mão do chamado estudo de campo exploratório de natureza qualitativa, notadamente na parte relativa à coleta de entrevistas.

Para tanto, cabem algumas considerações sobre a metodologia que sustenta a dissertação e a pesquisa propriamente dita: o método fenomenológico-hermenêutico. Vale dizer, não se fez uma análise externa, como se o sujeito e o objeto estivessem cindidos. (STEIN, 1979).

Pelo contrário, o sujeito (o pesquisador) esteve diretamente implicado, pois relacionado com o objeto de estudo, o qual interage com ele e sofre as consequências dos seus resultados (suas descobertas e potencialidades). Assim, não se trata de uma investigação alheia ao pesquisador, ele está no mundo onde a pesquisa será desenvolvida.

Aí o significado do fenômeno. Já essa constatação fenomênica receberá a atribuição de sentido, a partir do círculo hermenêutico, especialmente a partir das contribuições de Martin Heidegger (1997) e Hans-Georg Gadamer (1999).

Em decorrência disso, a introdução ao método fenomenológico somente é possível, portanto, na medida em que, de sua aplicação, forem obtidos os primeiros resultados. Isso constitui sua ambiguidade e sua intrínseca circularidade.

Ao se aplicar esse movimento, constata-se que a sua explicitação somente terá lugar no momento em que tiver sido atingida a situação hermenêutica necessária. Então, descobre-se que o método é determinado a partir da mesma coisa. No movimento do círculo hermenêutico, onde a pré-compreensão antecede a compreensão/interpretação/aplicação que se dará sentido aos resultados da pesquisa, onde o investigador (o aluno) estará diretamente implicado.

Portanto, isso somente foi possível através do conhecimento empírico de advogado tributarista do pesquisador aliado ao conhecimento científico gerado pelo

MPGN, resultando uma pré-compreensão da matéria, da população alvo dos estudos e dos resultados que a pesquisa poderá produzir na sociedade.

### **5.1 Delineamento da Pesquisa**

Qualquer estudo científico supõe e requer uma prévia pesquisa bibliográfica, seja para sua necessária fundamentação teórica, ou mesmo para justificar seus limites e para os próprios resultados.

Além da pesquisa bibliográfica, junto à legislação de incentivos fiscais, dos relatórios do MCTI e das entrevistas, o processo de investigação respaldou-se no que Tashakkori e Teddlie (1998), denominam de metodologia mista, ou seja, o trabalho está estruturado em duas etapas.

Em uma etapa exploratória de pesquisa qualitativa, com o objetivo de identificar as dificuldades de acesso das empresas que aderiram ao programa de incentivos fiscais provenientes da lei nº 11.196/2005, e as vantagens decorrentes da opção. Em uma segunda etapa, realiza-se a descrição dos dados coletados, procurando uma sistematização e padronização dos resultados, com vistas a identificar e analisar os principais empecilhos alegados pelas empresas inovadoras em buscarem os benefícios fiscais, e com elas dimensionaram as vantagens que tiveram na adesão a “Lei do Bem”.

A seguir serão explicitados os caminhos percorridos em cada uma das duas etapas:

I - Etapa Exploratória: nessa fase, pode-se sintetizar os objetivos e o arranjo final da pesquisa, conforme o quadro a seguir.

Quadro 3 - Sinopse do complexo pesquisado e seus elementos constitutivos

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>	<b>METODOLOGIA:</b> <b>Método Fenomenológico Hermenêutico</b>
	Pesquisa bibliográfica e pesquisa qualitativa (questionário):
1) Investigar como as empresas têm conhecimento dos incentivos fiscais. E tipos de projeto.	1) Como a empresa teve conhecimento dos incentivos fiscais para inovação da lei do “bem”? ( ) Propaganda do governo ( ) Contador ( ) Advogado ( ) Outros. 2) Desde que ano adota a prática desses incentivos? 3) Quais foram os profissionais ou as áreas envolvidas no processo? 4) Qual o projeto de inovação? 5) Foi realizado dentro da empresa ou terceirizado? 6) Sabe o que é nanotecnologia?
2) Verificar quais são os benefícios fiscais utilizados nos projetos.	1) Quais os benefícios fiscais que foram requeridos em sintonia com o projeto? ( ) CSLL ( ) IPI ( ) IRPJ ( ) Depreciação Acelerada ( ) Amortização Incentivada ( ) Máquinas e Equipamentos adquiridos ( ) Gastos Gerais de Pesquisa e Desenvolvidos ( ) Gastos com Pessoal para pesquisa ( ) Despesas de Registro de patentes
3) Inquirir sobre as principais dificuldades e vantagens de adesão ao programa.	1) Como aconteceu o desenrolar do processo com relação à segurança no acesso às informações, aos benefícios, e a legislação reguladora, pode citar: 2) Quais as dificuldades? 3) Quais as facilidades? 4) A empresa já teve as contas do projeto aprovadas pelo MCTI (Ministério Da Ciência, e Tecnologia da Informação)? Caso negativo, qual o motivo alegado? 5) Tem outros projetos em andamento? 6) Realizou alguma modificação na forma de acesso inicial aos benefícios? Caso positivo, qual foi? 7) A empresa consultou ou se baseou em algum estudo para estruturação dos lançamentos dos benefícios fiscais na contabilidade? Caso positivo com quê? 8) Sentiu-se segura quanto aos lançamento? Houve conflitos de entendimentos ou orientações? 9) A empresa vê algum ponto crítico nos lançamentos fiscais, quanto à prestação de contas perante a fiscalização ou pedidos de informação por outro órgão federal? 10) Sugere algum facilitador para cumprimento dessas obrigações fiscais?
4) Averiguar se existe ganho financeiro que compense a adesão ao programa fiscal.	1) Houve cotejo entre os Demonstrativos de Resultados, antes e depois do projeto de inovação? 2) Foi constatado pela empresa ganho financeiro real? Caso positivo, o impacto foi expressivo? 3) Como podem ser avaliados os resultados gerais obtidos em relação à carga tributária normalmente aplicada para a empresa e a sua redução com a incidência de benefícios fiscais? 4) A empresa vê nos processos de inovação, um diferencial para a sua competitividade?

Fonte: Elaborado pelo Autor.

## 5.2 Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos da pesquisa constituem-se em executivos de 10 empresas do Estado do Rio Grande do Sul, dentre aquelas que se beneficiaram da Lei do Bem, a partir da sua identificação nos dados disponíveis do MCTI, relatório anual da utilização dos incentivos fiscais, ano base 2010. (BRASIL, 2011, p.28)

Por ocasião da seleção no relatório dos sujeitos a serem pesquisados, tentou-se contatos com empresas de pólos tecnológicos, como o Tecnosinos e Tecnopuc, mas não se logrou nenhum êxito.

Dos 27 contatos exitosos, em diversos segmentos empresariais, tais como: agroindústria, alimentos, bancos, calçados, construção civil, cooperativas, eletrônica, farmacêutica, mecânica, metalurgia, moveleira, petroquímica, *softwares*, têxtil, tratamento de água, com grandes dificuldades obtiveram-se 11 retornos, 1 pesquisa descartada (insuficiente), e as outras 10 restantes foram pesquisas presenciais, posteriormente analisadas.

## 5.3 Procedimento de Coleta de Dados

O procedimento na coleta de dados deu-se através de pesquisa de roteiro estruturado, com perguntas fechadas e abertas, Easterby-Smith et al. (1991), elaboradas com base na legislação nacional aplicável aos incentivos fiscais para inovação tecnológica, em especial do Decreto nº 5.798, de 2006 e Portaria 95, de 2012 do MCTI, bem como em estudos jurídicos pertinentes às isenções, dispêndios federais e aos dados disponíveis nos relatórios do MCTI (vide Anexo B).

O contato inicial com os executivos entrevistados demonstrou que haveria dificuldade no retorno imediato das respostas na própria entrevista, visto que as indagações envolviam questões de naturezas distintas, exemplo das referentes ao tipo de projeto, perguntas jurídicas e contábeis, assim como sobre o resultado financeiro da operação. Para facilitar o retorno das inquirições, passou-se a enviar por *e-mail* o roteiro da entrevista e depois da identificação do responsável pelas respostas na empresa, procurou-se falar pessoalmente com esse executivo em prazo não superior a 5 dias.

#### **5.4 Validação da Pesquisa-Instrumento de Coleta**

Antes da aplicação da pesquisa definitiva, foi realizada uma pesquisa-piloto, segundo recomenda Easterby-Smith et al. (1991), com 3 especialistas em consultoria para empresas que investem em inovação tecnológica, quando então, validou-se o questionário final, com o objetivo de dar-lhe objetividade, clareza e precisão no resultado das respostas.

Na segunda etapa da aplicação da teoria mista, visando dar maior clareza aos resultados finais descortinados pelas pesquisas, o trabalho foi estruturado primeiramente na apresentação dos dados e, posteriormente, na análise das vantagens e desvantagens declaradas pelas empresas.

II - Etapa descritiva e analítica

#### **5.5 Apresentação dos Dados Coletados**

Na segunda fase do trabalho, primeiramente foram realizadas a sistematização e descrição dos dados coletados nas pesquisas por ordem de chegada de retorno, atribuindo um nome específico para cada categoria de respostas. Sendo esses nomes derivados da própria pesquisa, denominados códigos *in vivo*, de acordo com Glaser (1978), e Strauss (1987), conforme os seguintes quadros:

TABELA		1	2	3	4	5	6	7
ANÁLISE	COMPANHIA	CONHECIMENTO DA LEI DO BEM	PROFISSIONAIS INTERNOS	PROJETO DE INOVAÇÃO	PROJETO INTERNO/ TERCEIRIZADO	CONHECIMENTO SOBRE NANOTECNOLOGIA	ADOÇÃO DE INCENTIVOS DA LEI DO BEM	MOTIVAÇÃO
1	ESTATAL AGUA	Pesquisa pela Internet	Químico Industrial; Departamento de pesquisa e desenvolvimento; Superintendência de tecnologia operacional; Contadores e Diretoria Financeira;	1. Desenvolvimento de produto cerâmico com o lodo da estação de tratamento de água 2. Desenvolvimento de matéria-prima com o lodo da estação de tratamento da água 3. Desenvolvimento de sistemas de separação sólido-líquido por decantação lamelar e flotação por ar dissolvido	Misto	Sim	2010	Projetos para atender novas legislações
2	COOPERATIVA VINÍCULA	Advogado	Setor de processos de produção; Financeiro; Contabilidade;	Inovação de processos na Planta de Sucos	Misto	Sim	2010	Aproveitamento dos incentivos fiscais
3	INDÚSTRIA DE MÓVEIS	Informativos	Contábil; Controladoria; Engenharia; Métodos e Processos e Pesquisa e desenvolvimento	Novas linhas de produtos	Misto	Sim	2008	Aproveitamento dos incentivos fiscais; redução de custos; Aumento da competitividade
4	BANCO	Consultoria Tributária	Contabilidade; Áreas de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas, Segurança, e infra-estrutura	Nova tecnologia em cartões magnéticos	Misto	Sim	2008	Mercado altamente competitivo, os clientes estão sempre em busca de novos produtos e serviços; Aproveitamento dos incentivos fiscais
5	INDÚSTRIA DE ELEVADORES	Contador	Contabilidade; Engenharia, Departamento de novos projetos e Consultorias especializadas	Nova linha de elevadores, cabinas e módulos	Interno	Não	2008	Busca de inovação; aproveitamento de Incentivos Fiscais

Quadro 4 - Resultado dos Dados Coletados

TABELA		8	9	10	11	12	13	14
ANÁLISE	COMPANHIA	DIFICULDADES	FACILITADORES EXTERNOS	VANTAGENS	TRIBUTOS	OUTROS PROCESSOS DE INOVAÇÃO EM ANDAMENTO	GANHOS FINANCEIROS	CLASSIFICADA
1	ESTATAL AGUA	Delineamento da pesquisa; Transferência de Recursos; Interpretação da lei é demorada e complexa	Convênio de cooperação técnica UFRGS; Consultas ao MCTI	Acesso a novas tecnologias; Retorno dos investimentos em P&D em incentivos fiscais;	CSLL; IRPJ	Sim.	Não relevantes	Sim.
2	COOPERATIVA VINÍCULA	Divergência de entendimento frente a legislação, aproveitamento proporcional frente a comercialização com não associados, 10% do faturamento; Desistência não ficou formalizada por falta de documento junto ao MCTI; Durante o processo foi verificado que o valor do benefício fiscal era muito baixo	Contratação de consultoria jurídica tributária	Não houve	Não houve	Não.	Não houve	Não.
3	INDÚSTRIA DE MÓVEIS	Alinhar processos internos para demonstrar mais transparência e aproveitar o máximo dos benefícios possíveis	A empresa já tem uma cultura de inovação; Contratação de consultoria especializada;	Aumento do ganho com a redução de custos e dos tributos; Aumento da competitividade da empresa; Colabora para o desenvolvimento da marca da empresa e melhora da percepção do cliente	CSLL; IRPJ; Gastos gerais com pesquisa e desenvolvimento; Gastos com pessoal para pesquisa; Despesas de registro de patentes	Sim.	Ganho expressivo com essa inovação, aumento em torno de 0,8% da margem líquida	Sim.
4	BANCO	Conhecer e entender a Lei do Bem; Houve várias divergências, então quando haviam dúvidas não aproveitavam os incentivos fiscais	Consultoria Tributária; Consultas ao MCT	Aumento da competitividade da empresa; Recuperação de tributos e diminuição de custos; Maior benefício percebido foi a motivação interna das equipes	IRPJ	Sim, mais de 50 projetos em andamento.	Sim.	Sim.
5	INDÚSTRIA DE ELEVADORES	Não houve	Contratação de auditoria externa	Aumento do ganho com a redução tributária	IRPJ e CSLL	Não.	Sim. Ganhos expressivos na economia tributária.	Sim.

TABELA		1	2	3	4	5	6	7
ANÁLISE	COMPANHIA	CONHECIMENTO DA LEI DO BEM	PROFISSIONAIS INTERNOS	PROJETO DE INOVAÇÃO	PROJETO INTERNO/ TERCEIRIZADO	CONHECIMENTO SOBRE NANOTECNOLOGIA	ADOÇÃO DE INCENTIVOS DA LEI DO BEM	MOTIVAÇÃO
6	INDÚSTRIA DE AÇO	Consultoria Tributária	Financeiro; Novos Produtos; Contabilidade	Forno, Reciclagem de Aço.	MISTO	SIM	2010	Imagem no mercado como empresa inovadora. Redução da carga tributária.
7	INDÚSTRIA DE CALÇADOS	Contador	Marketing; Contabilidade; Financeiro.	Design, Linha de calçados femininos.	MISTO	SIM	2010	Projeto para atender novas tendências.
8	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Internet	Engenharia de Novos Produtos.	Novas embalagens; Design e Ergonomia.	MISTO	SIM	2010	Imagem da Marca. Economia na redução de custos.
9	INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICAS	Advogados	Setor de pesquisa e desenvolvimento, Consultoria Especializada e Financeiro.	Desenvolvimento nova linha de Bombas Hidráulicas.	MISTO	SIM	2008	Aproveitar incentivos fiscais. Redução dos custos na melhoria da marca e performance do produto.
10	INDÚSTRIA DE CALÇADOS	Consultoria Tributária	Advogado, Contabilidade, Financeiro, Pesquisa e Desenvolvimento.	Novos Materiais para Calçados.	MISTO	SIM	2010	Aumento do processo de inovação com redução tributária.

TABELA		8	9	10	11	12	13	14
ANÁLISE	COMPANHIA	DIFICULDADES	FACILITADORES EXTERNOS	VANTAGENS	TRIBUTOS	OUTROS PROCESSOS DE INOVAÇÃO EM ANDAMENTO.	GANHOS FINANCEIROS	CLASSIFICADA
6	INDÚSTRIA DE AÇO	Receio de não ter as contas aprovadas. Autuação da RFB.	Consultoria Tributária	Muito pouca na Economia tributária.	IRPJ	Sim	Sim.	Sim.
7	INDÚSTRIA DE CALÇADOS	Isenção. Não foi bem avaliada na legislação	Contabilidade	Não Houve.	Não Houve.	Não	Não Houve.	Não.
8	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Enquadramento do projeto na Lei com máximo das isenções.	Escritório Jurídico	Utilização da redução tributária para inovação.	IRPJ e CSLL	Não.	Sim.	Sim.
9	INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICAS	Enquadramento do Projeto na Lei. Meses de Análise.	Consultoria	Grande economia tributária. Possibilidade de inovação contínua.	IRPJ e CSLL; Despesa Pessoal; Patentes;	Sim.	Bastante relevante.	Sim.
10	INDÚSTRIA DE CALÇADOS	Muitas divergências, Grande quantidade de legislação.	Consultoria	Redução de custos tributários.	IRPJ	Sim.	Sim.	Sim.

Fonte: Elaborada pelo autor

### 5.6 Exame das Vantagens e Desvantagens: os Desafios à Gestão da Inovação

Ainda na segunda fase, mas em nível de análise dos dados coletados, buscou-se através de análise individual e cruzada de cada grupo de respostas, e, considerando o seu percentual de incidência, encontrar padrões nos fenômenos pesquisados, semelhanças e diferenças, Weber (1990). Através dessa associação de respostas apontadas pelas empresas, procura-se levantar algumas hipóteses das

prováveis dificuldades e das vantagens dos investidores em inovação no acesso aos benefícios fiscais oriundos da Lei do “bem”.

Procura-se descobrir nos dados coletados abaixo, os agentes pelos quais as empresas ficam sabendo sobre os benefícios fiscais da Lei do Bem.

Tabela 4 - Conhecimento da Lei do Bem.

MEIOS	QUANTIDADE
Internet	02
Advogados	02
Informativos	01
Consultoria Tributária	03
Contador	02
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

O retorno das pesquisas sugere uma pulverização de canais, por onde os investidores têm conhecimento sobre a Lei de incentivos fiscais. Advogados, contadores e consultorias especializadas aparecem como maiores divulgadores da Lei do bem.

Esses profissionais indicados na pesquisa têm organizações regionais, e federais bem estruturadas, e estão mais presentes nas estruturas internas das empresas, compondo também as consultorias especializadas que se dedicam a atividades especialíssimas, principalmente na área tributária, que se constitui em um dos maiores centros de custos das empresas.

O MCTI deveria aparecer nas pesquisas como o principal responsável pela divulgação da inovação, a grande referência das empresas no conhecimento das isenções fiscais da Lei do Bem.

O MCTI é o articulador da ciência e tecnologia no Brasil, é o órgão da administração direta federal, tendo como principais competências a política nacional de pesquisa científica, tecnológica e de inovação; planejamento, coordenação, supervisão, e controle das atividades da ciência e tecnologia; política de informática e automação; política nacional de biossegurança; política espacial; política nuclear e controle da exploração de bens e serviços sensíveis. (BRASIL, [2013?]).

Em entrevista ao informativo eletrônico Radar Inovação, em 2012, Pedro Sacramento, analista do MCTI, diz que o governo tem buscado participar de eventos relacionados à área de inovação a exemplo dos realizados pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação (ABIPTI) e

Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) para divulgar incentivos fiscais e seus resultados. (SACRAMENTO, 2012). Também segundo ele, o INOVA, tem apoiado bastante a difusão dos mecanismos de apoio à inovação tecnológica. (FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, 2013).

Aspecto que parece relevante ressaltar, é que o MCTI poderia utilizar como estratégia de promoção da divulgação da Lei do Bem, o sistema de redes de cooperação (BALESTRIN, VERSCHOORE, 2008), criando um ambiente favorável à interação entre as pessoas, grupos e organizações interessados na inovação e seus benefícios.

As informações poderiam circular entre as empresas e os órgãos vinculados ao MCTI, seus diversos projetos e subvenções à ciência e tecnologia como uma verdadeira comunidade de conhecimento (FAYARD, 2003).

Passa-se para outro item da pesquisa, onde se procura verificar em geral quais os profissionais ou setores envolvidos com o processo de inovação.

Tabela 5 - Profissionais internos

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Químico	1
P&D	4
TI	2
Contabilidade	8
Financeiro	6
Processo de produção	1
Controladoria	1
Engenharia	3
Métodos e processos	1
Desenvolvimento de sistemas, segurança e Infraestrutura	1
Departamento de novos projetos	1
Consultorias especializadas	2
Marketing	1
Advogado	1
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nota-se que os projetos de inovação demandam um grande número de profissionais de diferentes setores e perfis. Conforme as suas atividades fins, identifica-se na pesquisa que as empresas tendem para a estruturação de departamentos internos especializados no desenvolvimento de inovação, buscando otimizar nas equipes a comunicação interna, a qualidade do projeto e a eficiência dos recursos empregados e, com isso, maximizar também os resultados.

A propósito, o termo P&D, vem sendo substituído em algumas empresas por B&D (busca e desenvolvimento), já que muitas vezes pode-se adquirir a inovação no mercado, onde o B&D pode ser até a cópia de ideias uma forma mais rápida e barata de inovar. (BRUCE, 2011).

Na tabela 5, as pesquisas apontam que 3 setores demonstraram-se fundamentais na composição dos projetos: o de P&D (ou similares), que como afirmado tem uma estrutura independente, conforme o ramo da empresa, mas que trabalha em regra, alinhado com a contabilidade em 25% de participação; já o financeiro, em torno de 20% de incidência, mesmo no caso da análise 2 e da análise 7, conforme as tabelas de Apresentação dos Dados Coletados, empresas que não tiveram as suas contas aprovadas pelo MCTI, a contabilidade e o financeiro têm uma presença marcante.

As empresas rotineiramente demandam dispendiosos gastos com a prestação de contas para o governo de suas atividades precisam assentar grande número de profissionais em seus departamentos fiscais, com várias horas de trabalho destinadas, não só para cumprirem com a obrigação principal do recolhimento dos tributos, mas também para prestar informações acessórias ao fisco, que geram gasto excessivo e na maioria das vezes dispensáveis para os propósitos desejados.

Reflete em parte o sentimento do empresário a seguinte afirmação: “O problema não é o tamanho da carga tributária, mas sua enorme complexidade, decorrente do cipoal de normas dispersas, confusas, irracionais. Para cumpri-las, as empresas brasileiras gastam 2600 horas anuais.” (NÓBREGA, 2012).

Essa afirmação do então Ministro da Fazenda talvez fosse mais precisa se dissesse que o problema também é o tamanho da carga tributária, como sugere a Tabela 11 - dificuldades.

Nesta parte da pesquisa é importante desvendar os tipos de inovação que as empresas gaúchas estão desenvolvendo. Embora, a inovação, quer seja desenvolvida pela empresa ou adquirida no mercado, traduza-se em vantagem competitiva. As empresas mais dinâmicas e rentáveis do mundo são justamente as mais inovadoras. (TIGRE, 2006).

Tabela 6 - Projetos de inovação

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Tratamento da água	1
Planta de sucos	1
Nova linha de móveis	1
Cartões magnéticos	1
Nova linha de elevadores	1
Forno para reciclagem de aço	1
Nova linha de calçados femininos	1
Nova linha de embalagens	1
Nova linha de bombas hidráulicas	1
Novos materiais para calçados	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela em análise indica que as empresas pesquisadas no Rio Grande do Sul, têm desenvolvido um universo bastante variado de inovações, mas, não de transformações radicais, todas as inovações apreciadas são de caráter incremental, de melhoramento de produtos já existentes. Mesmo nas duas empresas de calçados entrevistadas, análises 7 e 10, os projetos apesar de distintos, consistem em inovações incrementais.

Chama atenção que a maioria dos projetos declarados não tenha um viés comprometido com o meio ambiente, exceto a análise 1, que demonstra uma preocupação parcial com a natureza, pois parte do tratamento da água ainda utiliza iodo; já na análise 6, que trata de inovação em fornos para a reciclagem de aço.

Existe a necessidade de inovar produtos, serviços, processos, mas com atenção ao meio ambiente, logo é ótimo inovar, porém as atitudes têm reflexos no nível atual de globalização, pois os fenômenos estão interligados, o que acontece em um determinado lugar tem reflexo em outros lugares e indivíduos. (DICKEN, 2010).

A Lei do Bem não faz diferenciação quanto ao tratamento de isenções fiscais para os projetos nanotecnológicos que possam agredir a natureza, indo ao encontro das aspirações da Constituição Federal, corroboradas na Quarta Hélice de Engelmann de um desenvolvimento sustentável.

Melhor seria um tratamento de incentivos fiscais diferenciados para os distintos tipos de inovações, quer sejam incrementais ou radicais, como os

nanotecnológicas, onde o empreendedor demonstra-se no projeto a preocupação com as pessoas e o meio ambiente.

É importante verificar se os projetos de inovação são desenvolvidos pelas próprias organizações, se elas têm autonomia para tanto ou se existe a necessidade de ajuda externa, também se as Universidades ou Centro Tecnológicos participam desses processos.

Tabela 7 - Projeto interno/ terceirizado

TIPOS	QUANTIDADE
MISTO	9
INTERNO	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Veja-se a afirmação: “A inovação é importante demais para ser terceirizada por inteiro”. (DAVILA Et. Al., 2007, p.116). A análise das pesquisas demonstra que a maior parte dos projetos são desenvolvidos em parceria com outras organizações.

Os dados sugerem que as empresas, em geral, embora contem com grandes estruturas internas para atender as demandas tributárias do governo, recolhimento de tributos e realizações de obrigações acessórias. Conforme visto na apreciação da Tabela 5, essas estruturas não estão preparadas internamente para desenvolver os projetos de inovação da empresa com independência, seja em razão do custo ou pela eficiência do enquadramento do projeto.

Para melhorar o índice de independência interna de inovação nas organizações, existe a necessidade do fortalecimento de investimentos nos setores internos de P&D e, também, em outros setores correlatos responsáveis pelo acompanhamento legal e contábil específico dos processos de inovação que devem estar em sintonia com a estratégia da organização, mas isso requer grandes investimentos em máquinas e aperfeiçoamento de pessoal.

Também chama a atenção que a Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz esteja presente apenas na análise 1, em todas as demais análises não se tem a participação direta de universidades nos projetos, o que indica a necessidade de um reforço, uma maior interação do governo, universidades (ou instituições de pesquisa), e as empresas.

A participação ativa da universidade poderia trazer uma grande redução no custo das empresas, nos investimentos internos em P&D, que poderiam ser

subsidiados por programas governamentais. No Estado do Rio Grande do Sul, tem-se o programa da Fundação de Amparo a Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS, [2013?]), em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, [2013?]), que concedeu bolsas para alunos de doutorados inscritos em programas aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, [2013?]), para executarem projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação referente às suas teses no ambiente de empresas pequenas e de porte médio no RGS.

No plano federal, tem-se outro importante programa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq, [2013?]), com participação da Setec (MCTI), que também tem incentivos para os pesquisadores de desenvolvimento científico e tecnológico nas empresas privadas de todos os portes. É através do programa Rhae, que consiste na inserção de mestres e doutores, com a utilização de bolsas de fomento tecnológico.

Nesse item avaliado seria importante também uma maior conectividade dessas informações, conforme mencionado na Tabela 4, quanto às redes de cooperação. O Governo Federal possui em sua estrutura, o Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre o Terceiro Setor (NITS) e o Ciência Sem Fronteiras (CsF), do CNPq, vinculados ao MCTI, mas pouco divulgados para as empresas em geral. O CsF, tem como objetivo promover, acelerar o desenvolvimento tecnológico e estimular os processos de inovação, por meio da qualificação de estudantes e pesquisadores brasileiros em áreas estratégicas. Também visa promover a cooperação com pesquisadores no exterior.

A meta do programa é atingir até 2014, o financiamento de 75.000, bolsas, mais a participação do setor privado que custeará mais 26 mil, num total de 101 mil bolsas.

Logo, como visto, existe um grande número de programas de fomento ao desenvolvimento de ciência e tecnologia à disposição do empreendedor, que poderá reduzir custos, mantendo a qualidade de seus projetos, terceirizando ou não conforme a sua estratégia.

Passa-se a abordar a nanotecnologia, que se insere nas chamadas tecnologias portadoras de futuro, não só pelo potencial que tem em promover profundas alterações em vários setores da sociedade, mas também por resultarem

em grandes ondas tecnológicas que tem influência na geração de riqueza das Nações. (MATTOS, 2012).

Por isso, os projetos nanotecnológicos têm grande papel no desenvolvimento econômico e social, veja-se para onde apontam as respostas identificadas nas pesquisas, a respeito do conhecimento desse tipo de inovação pelos entrevistados no Rio Grande do Sul.

Tabela 8 - Conhecimento sobre Nanotecnologia

<b>RESPOSTAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SIM	9
NÃO	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em 90% das incidências das respostas, as empresas declaram que sabem o que é nanotecnologia, e reconhecem que essas inovações são tidas como uma tecnologia que agrega maior valor, exigindo maiores investimentos em material e pessoal.

Apesar dos investidores declararem que conhecem o que é nanotecnologia, e suas peculiaridades, não se identificou entre as empresas pesquisadas nenhum projeto nanotecnológico.

Essa descoberta sugere alguma preocupação porque conforme afirma o coordenador geral de nanotecnologias do MCTI, Plentz (2013), por ocasião da criação do Plano Inova Empresa, “quando se pensa em inovação de alta performance e alto valor agregado, não há futuro industrial sem a nanotecnologia”.

A região sul é a segunda região que mais inova no Brasil, conforme os dados do MCTI, já examinados no relatório - ano base 2010. Para acelerar ainda mais os processos de desenvolvimento econômico dos estados sulistas, talvez sejam necessários maiores investimentos em inovações nanotecnológicas.

O pesquisador Stanley Williams, da Hewlett Packard Company, multinacional da área de informática, apresentou no início da década passada, em 2002, estudos ao Congresso Americano, que já demonstravam que inovações nanotecnológica são os tipos de inovações que têm muito valor agregado, e alto retorno financeiro (WILLIAMS, 2003).

O grupo de empresas analisadas na pesquisa constitui-se em grandes empreendimentos do estado do Rio Grande do Sul, que por não desenvolverem em

seus projetos, inovações tidas como revolucionárias, deixam de agregar aos seus produtos, e, serviços, tecnologia de ponta. Assim como no caso das indústrias que continuam com verbas limitadas, pois alijados de acesso aos investimentos públicos, como o já citado programa INOVA, que está sob a execução da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência vinculada ao MCTI, que tem uma verba destinada para inovações tecnológicas na ordem de 30 milhões.

Por isso, seria importante que as empresas do Rio Grande do Sul investissem em projetos nanotecnológicos, pelo grande incentivo que o Governo Federal tem concedido a esse tipo de inovação e pelo alto retorno que poderão ser capazes de produzir.

As linhas de fomento indicam que seria crucial uma melhor gestão desse tipo de inovação radical, veja-se que em 28/11/2012, através da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do MCTI, Adalberto Fazzio, secretário adjunto, disse que nos próximos 3 anos serão investidos R\$ 110 milhões na área de nanotecnologia. (FAZZIO, 2012).

Passar-se-á para uma fase da pesquisa onde se buscará descobrir se há relação com o tempo de programa da empresa e o número de projetos em andamento, ou seja, se a sua confiança na aplicação da Lei do Bem afeta o número de projetos.

Tabela 9 - Adoção de incentivos da Lei do bem

DATA NO PROGRAMA	QUANTIDADE
2008	4
2010	6
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nota-se que nas Tabelas de apresentação de Dados, mesmo nas empresas que têm projetos mais antigos junto ao MCTI, como o caso da análise 4, no qual um Banco declarou estar no programa desde 2008 e ter vários projetos de inovação em andamento, porém quando as suas equipes tinham dúvidas sobre a correta aplicação da legislação, a empresa abria mão do aproveitamento dos benefícios.

O mesmo caso ocorre na análise 9, em uma indústria de peças automotivas, com excelente aplicação dos benefícios fiscais, mas declarando que realizou meses de análise da legislação.

É importante a empresa ter uma boa coordenação do projeto desde o início, uma frustração no dimensionamento das isenções, ou da reprovação do projeto pelo MCTI por interpretação legal incorreta, ou falta de documentos, poderá fazer com que os investidores não queiram mais investir em inovação. É o que deve ocorrer com a análise 2, em uma Cooperativa Vinícola e com a análise 7, em uma indústria de calçados.

Busca-se agora saber das possíveis motivações que levam os empreendedores a investir em inovação, porque nem sempre só o fator do aproveitamento dos incentivos fiscais são os seus reais objetivos de ingresso no programa da Lei do Bem.

Tabela 10 - Motivações

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Atender novas legislações	1
Aproveitar incentivos fiscais	5
Redução de custos	3
Aumento da competitividade	3
Busca de inovação	2
Redução da carga tributária	2
Imagem no mercado	1
Atender novas tendências	1
Imagem da marca	2
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Ao examinar o que sugerem os resultados das pesquisas quanto as motivações das empresas em aderir a Lei do Bem, observa-se que elas não se resumem só no objetivo financeiro direto, existem outros objetivos indiretos, mas os primordiais são: aproveitar o máximo de incentivos fiscais para 25%, de reduzir custos para 15%, e diminuir a carga tributária para 10%.

Os entrevistados também salientaram nas pesquisas que investir na inovação com o planejamento tributário, resulta no aumento da competitividade, para 15% dos entrevistados, melhora a imagem da empresa, para 5%, e, da própria marca, para 10%.

Os retornos das pesquisas confirmam que o projeto de inovação impacta na cadeia de valor da empresa (PORTER, 1986), seja nas atividades primárias ou de apoio, e aumenta a sua margem de ganho.

Esses fatores anímicos dos investidores em inovação são importantes se forem concretizados, (ver Tabela 13 - Vantagens). A expectativa de grande

economia tributária que se confirma, leva ao empreendedor a pisar no acelerador para ser cada vez mais competitivo; a inovação cria nichos, novos espaços, a empresa em vez de competir em mercados saturados (KIM, 2005), migra para outros negócios, cria monopólios temporários (TIGRE, 2006).

E, com o decorrer do tempo, como sugerem os estudos, a mentalidade do investidor para os investimentos em inovação já não dependerá só da vinculação ao retorno tributário que terá do governo; mas sim pelo reconhecimento de ser competitivo e ter uma marca forte e valiosa, como ocorre em outros países onde o investimento privado é maior do que a renúncia tributária ou investimentos do governo. (BRASIL, 2012).

Outro aspecto importante do trabalho é examinar os empecilhos que as empresas enfrentam antes ou durante o processo de opção pela Lei do Bem, é essencial para facilitar o acesso aos incentivos e viabilizar a aprovação dos seus projetos pelo MCTI, tentar identificá-los, como se verá na Tabela a seguir.

Tabela 11 - Dificuldades

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Delineamento da pesquisa	1
Transferência de recursos	1
Interpretação da Lei Demorada e Complexa	4
Divergência no entendimento da Lei	3
Ausência de documento de desistência da Lei do Bem	1
Processo de incentivos mal elaborados	1
Alinhar os processos internos. Mais transparência	1
Aproveitar o máximo dos benefícios fiscais possíveis	1
Receio de não ter as contas aprovadas	1
Autuação pela RF	1
Grande quantidade de Legislação	1
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em geral, pode-se ressaltar que as pesquisas apontam para embaraços no acesso aos benefícios fiscais por ser a legislação complexa e de difícil interpretação, para 25% dos entrevistados.

Merece especial relevo essa avaliação inicial da complexidade da Lei do Bem, e dos demais dispositivos legais regulamentadores dos incentivos fiscais, que

encerram uma série de interpretações dúbias, cheias de lacunas, entre outras dificuldades. Sendo que isso faz com que os gestores necessitem cada vez mais de profissionais extremamente capazes e atualizados, de assessorias tributárias preventivas, revestidas de competências especialíssimas para encontrarem as melhores soluções fiscais.

Esses fatores acima citados podem estar relacionados também ao que sugere a carência instrumental interna indicada quando da apreciação da Tabela 5 - profissionais internos, pois, para desenvolver os projetos pela própria organização, existe um notável aumento de investimentos técnicos e financeiros, fora do processo produtivo, estruturação de departamentos específicos voltados para a inovação, o que reduz muito o resultado da operação. Não raras vezes terceiriza-se aquela operação, conforme se analisou na Tabela 7, com 90% dos projetos mistos, por serem mais confiáveis e mais econômicos.

É incomum uma empresa que tenha um corpo de profissionais especialistas em todas as diferentes áreas de seus negócios, principalmente na tributária, que impressiona o número de preceitos legais publicados no Brasil. Se for considerar somente como marco inicial a Carta Constitucional, existe profusão de publicação de textos legais que perturba os cidadãos:

Desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até 05 de outubro de 2011 (seu 23o aniversário), foram editadas 4.353.665 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 518 normas editadas todos os dias ou 776 normas editadas por dia útil. (AMARAL, 2011, p.2).

Essa quantidade e complexidade hermenêutica é por consequência a divergência de interpretação, que indicam os resultados das pesquisas com 20% de incidência. Há uma super proporção de normas, com uma dispersão em diversos diplomas legais, que tratam de matérias distintas, sem que haja uma integração centralizada e objetiva das isenções fiscais aplicáveis conforme as condições de cada empreendimento requerente, vale dizer: “É um conjunto desordenado de assuntos, tornando praticamente impossível que o cidadão conheça e entenda o seu conteúdo” (AMARAL, 2011), o que dificulta sobremaneira o aproveitamento dos benefícios tributários e prejudica o melhoramento de oportunidades competitivas.

Outros pontos que apontam as pesquisas e que não se devem desprezar são o receio das empresas em não terem as suas contas aprovadas para 10% e, a autuação pela Receita Federal, também com outros 10%.

Como visto, os estudos insinuam que a legislação brasileira é pródiga em tornar inseguros os empreendedores, seja pelas dúvidas na sua aplicação, seja pelo grande número de obrigações acessórias, exigidas pelas multas com caráter de expropriação ou mesmo por uma fiscalização nada amigável.

Cabe aqui o exemplo da IN ° 1.187/2011, que mesmo após as isenções já estarem sendo aproveitadas e, os projetos já estarem em andamento, com as informações prestadas ao MCTI, limitou vários incentivos fiscais das empresas.

O resultado é uma insegurança que beira ao medo do empresário por equívoco se apropriar de algum benefício fiscal que posteriormente seja passível de glosa e consequente autuação pelo fisco. Na dúvida, ele deixa de aplicar o benefício em prejuízo ao projeto, como se viu nas pesquisas.

Deve-se ressaltar que as pesquisas propõem também entre as dificuldades, os processos de incentivos fiscais mal elaborados com 10%, e a necessidade de alinhar os processos internos e de dar transparência a todo o projeto, também com 10%, ou seja, deixar caracterizado o projeto inovador é decisivo, tudo deve estar devidamente documentado, já que

[...] na hipótese de o fisco entender que não foram realizadas atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, a empresa poderá ser compelida ao pagamento de tributos que deixaram de ser recolhidos em vista dos incentivos fiscais, acrescidos de juros multa, sem prejuízo de sanções penais. (BUFFON, ENGELMANN, 2012, p.4).

Esse aspecto é indicado como importante nas pesquisas com 10% de ocorrência, ou seja, a ausência de formulário específico para informar a desistência da Lei do Bem. Ao analisar-se a burocracia exigida na lei de incentivos fiscais, como o preenchimento do FORMP&D, questões mais importantes como essa não estão contempladas.

Pode-se observar um conjunto de dezenas de informações requeridas pela Portaria nº 95, de 08 de fevereiro de 2012, do Ministério da Ciência e Inovação que estabelece em seu anexo um “memorial” descritivo sobre investimentos de P&D, (vide Anexo B); sendo que vai desde a redução das alíquotas do IPI até ao

aproveitamento de todas as demais isenções fiscais, onde várias poderiam ser revistas ou simplificadas.

Cabe ressaltar que uma “certa” burocracia é indispensável para a operacionalização de qualquer verba pública, mas a profusão de informações e requisitos afugenta ou inviabiliza o gestor empreendedor em inovação, pelo receio de não ter suas contas aprovadas pelo MCTI e ser autuado pela RF.

Nesse momento do trabalho é importante tentar desvendar indicativos na inquirição das pesquisas, especificamente quem são as entidades que tornam mais fácil o desdobramento das várias etapas dos projetos de inovação até a sua aprovação pelo MCTI.

Tabela 12 - Facilitadores externos

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Convênio com a UFRGS	1
Consultas ao MCTI	2
Consultoria jurídica	2
Consultoria Especializada	5
Auditoria externa	1
Contabilidade	1
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

O papel das universidades refletiu muito pouco como sugerem as pesquisas, com apenas 10% de incidência. Tão somente na análise 1, na estatal de água, é que houve a participação efetiva no projeto de uma Universidade, o que demonstra mais uma vez a necessidade de fomentar a Tríplice Hélice, as Empresas e Academia parecem não estar desenvolvendo os seus papéis de interação nos projetos, existe uma lacuna que está sendo preenchida pelo mercado de consultorias.

O MCTI tem sido um facilitador externo, tanto que aparece com 20% de participação. Mas, precisa desenvolver um mecanismo de não só continuar a servir, mas principalmente incentivar a simbiose de Empresas e Universidades nos projetos inovadores. .

O grande facilitador externo, como indicaram as pesquisas, são as consultorias especializadas, com a média de 40% de aparições, que aparentam ter consciência da sua importância, consoante assevera a analista da Inventta Xavier (2013):

No papel de consultores, precisamos garantir o máximo de assertividade e segurança aos nossos clientes. Os consultores acompanham todo o processo de modo a conhecer a fundo os projetos e conseguir um enquadramento coerente, cruzam todas as informações para o preenchimento da prestação de contas e elaboração do relatório final. Também apresentamos cenários, mostrando todos os benefícios disponíveis para aquela empresa, além de sugerir indicadores e controles para potencializar a recuperação para os anos subseqüentes de trabalho.

Conduz-se o trabalho para outro aspecto que é o retorno das empresas, sobre como elas enxergam internamente as vantagens das mudanças causadas pelos processos de inovação e suas implicações, são indicativos decisivos neste particular das pesquisas, conforme a Tabela abaixo.

Tabela 13 - Vantagens

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Acesso a novas tecnologias	1
Retorno dos investimentos em P&D, em incentivos fiscais	1
Aumento do ganho com a redução de custos e dos tributos	5
Aumento da competitividade	2
Desenvolvimento da marca	1
Motivação interna das equipes	1
Muito pouca na economia tributária	1
Utilização da redução tributária para inovação	1
Possibilidade de inovação contínua	1
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os fatores elencados na tabela acima sugerem no que é o grande objetivo almejado pelos investidores em aderir a Lei do Bem. Aqui se aponta o que as empresas enxergam de positivo no investimento em inovação.

Com 40% de incidência nas pesquisas, estão os aumentos de ganho com a redução de custos e dos tributos, e para 15% aqueles que sentem que aumenta a competitividade. Apesar de todas as dificuldades salientadas na Tabela 11, ainda assim, as empresas estão dispostas a vencerem as barreiras legais, burocráticas e gerarem economia fiscal, para tornarem-se mais competitivas, esse é um dos seus principais objetivos como indicam as pesquisas.

Observa-se que esses mesmos fatores, aparecem na Tabela 10, motivações, com 25% das respostas dos executivos que querem aproveitar os benefícios fiscais, e 15%, que afirmam que aumenta a sua competitividade.

Apesar de outras motivações terem importância para as empresas entrevistadas, a redução tributária apresenta-se como uma motivação primordial, que se frustrada, refletirá nos seus ganhos financeiros, conforme se analisará na Tabela 16 e, portanto, poderá importar em futuros não investimentos em novos projetos de inovação, conforme se verá na Tabela 15 - Outros processos de inovação em andamento.

Assim, quanto mais clara for a legislação para a empresa,, maior o número de facilitadores à disposição dos investidores, maior a sua percepção de vantagens, e, conseqüentemente, a contínua aplicação em novos projetos.

É necessário intentar neste particular da pesquisa, para quais os motivos que levam as empresas a utilizar alguns incentivos fiscais e não se utilizar de outros, que também estão a sua disposição, seguem os resultados apontados.

Tabela 14 - Tributos

RESPOSTAS	QUANTIDADE
CSLL - IRPJ	3
Não houve	2
CSLL; IRPJ; Gastos P&D; Gasto pessoal; Registros de patentes	2
IRPJ	3
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os empecilhos que foram sugeridos na Tabela 11- Dificuldades, estão plenamente refletidos aqui, na análise desta tabela referente aos tributos utilizados.

Denota-se pelos resultados indicados acima, que apenas 20% das empresas retiraram dos seus projetos o potencial máximo da isenção oportunizada pela Lei do Bem, todas as demais empresas aproveitaram parcialmente ou não aproveitaram os benefícios fiscais por dificuldades diversas no projeto, seja, na interpretação ou burocracia da Lei.

Por ocasião do trabalho, foi disponibilizado o acesso aos dados de um dos projetos implantados pela indústria de autopeças, análise 9, onde se observou, desde o início, que o processo foi acompanhado por consultoria tributária, juntamente com o setor de P&D, da empresa, que fez trabalho minucioso visando explicitar todas as fases do projeto.

Como houve o correto enquadramento das isenções tributárias, nas diversas fases do projeto, aconteceu uma otimização dos resultados. Por isso, o fator de

controle é uma variável fundamental na aplicação da isenção, assim, “as empresas precisam comprovar todos os gastos, e muitas vezes não há controles ou documentação necessária, logo, muitas empresas que utilizam a Lei do Bem não utilizam todo o seu potencial”.<sup>12</sup>

Portanto, todo o desenvolvimento do projeto com o acompanhamento especializado é fundamental para a máxima economia tributária da empresa.

Ao tomar-se, por exemplo, a análise 7, no qual o pesquisado afirma: “que não dimensionou corretamente as isenções e por isso não houve um aproveitamento nos tributos”, tem-se dois bons exemplos para cotejo do que impacta em termos de ganho para uma empresa que está alinhada com todas as exigências da Lei nº 11.196/2005, e outra que não teve acesso.

Com base nos dados fornecidos pelo projeto da análise 9, é conveniente a elaboração de um modelo que vise facilitar o entendimento de como apropriar contabilmente alguns dos principais benefícios fiscais provenientes à Lei do Bem. De modo que seja oportunizada uma melhor visualização do tema e facilite a compreensão do proveito econômico que a empresa pode alcançar como argumento para uma sensata tomada de decisões.

Ilustra-se a análise dos incentivos fiscais com um exemplo que considera, de um lado uma empresa que opta por aderir ao programa da Lei do Bem, com aproveitamento ótimo dos benefícios; no caso a análise 9, em comparação, com outra que não se serviu da isenção, análise 7, no qual pode ser evidenciado ao gestor o resultado da operação do investimento no projeto de inovação.

Vejam-se os dados disponibilizados pela empresa entrevistada:

---

<sup>12</sup> Bárbara Luiz Xavier. Analista da Inventta. Pesquisa. Via eletrônica (e-mail), com resposta recebida em 14 de fevereiro 2013.

Figura 9 - Caso real de projeto - Resultado obtido

<b>APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	
<b>LEI Nº 10.973/2004 E LEI Nº 11.196/2005 (LEI DO BEM)</b>	
EMPRESA:	NANOTECH CORPORATION
TRIBUTAÇÃO:	REGIME DE LUCRO REAL
ATIVIDADE:	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, BIOTECNOLÓGICA E BIOMÉDICA
<b>OPERAÇÕES:</b>	
1) AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO NO VALOR DE 800.000,00 REAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM NOVO PROJETO	
2) GASTOS COM PESSOAL PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NO VALOR DE R\$ 230.000,00	
3) GASTOS GERAIS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO VALOR DE R\$ 105.000,00	
4) GASTO COM REGISTRO DA PATENTE NO EXTERIOR NO VALOR DE R\$ 60.000,00	
<b>OBS:</b> AS OPERAÇÕES ACIMA FORAM REALIZADAS NO MÊS DE MAIO/2012 PARA FINS DE APURAÇÃO DA DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
<b>BENEFÍCIOS FISCAIS:</b>	
<b>PODERÁ SER DEDUZIDO 50% DO VALOR DO IPI NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	
OBSERVAÇÃO: IPI NORMAL DE 15%	
R\$ 800.000,00 - VALOR DA AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
R\$ 60.000,00 - VALOR DO IPI INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO (7,5%)	
R\$ 860.000,00 - VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL DE COMPRA	
<b>PODERÃO SER DEDUZIDOS OS DISPÊNDIOS COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL, OS SEGUINTE PERCENTUAIS:</b>	
> 60% DAS DESPESAS OPERACIONAIS;	
> 10% A 20% DAS DESPESAS COM PESQUISADORES;	
> 20% PARA PATENTES CONCEDIDAS.	
CONFORME INFORMAÇÕES ACIMA, SERÃO DEDUZIDOS DA BASE DE CÁLCULO OS SEGUINTE VALORES:	
2) R\$ 230.000,00 X 10% = R\$ 23.000,00	
3) R\$ 105.000,00 X 60% = R\$ 63.000,00	
4) R\$ 60.000,00 X 20% = R\$ 12.000,00	
<b>PODERÁ ACELERAR A DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE FORMA INTEGRAL, NO ANO DA AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	
DEPRECIÇÃO - 10% aa	
R\$ 800.000,00 X 10% (AO ANO) = R\$ 80.000,00 / 12 (MESES) = R\$ 6.666,67 AO MÊS	
R\$ 6.666,67 X 8 (MESES DEPRECIADOS - MAI A DEZ) = R\$ 53.333,33	
AMORTIZAÇÃO - 20% aa	
R\$ 395.000,00 X 20% (AO ANO) = R\$ 79.000,00 / 12 (MESES) = R\$ 6.583,33 AO MÊS	
R\$ 6.583,33 X 8 (MESES DEPRECIADOS - MAI A DEZ) = R\$ 52.666,67	
DEPRECIÇÃO QUE PODE SER UTILIZADA CONFORME LEI DO BEM = R\$ 800.000,00	
TOTAL DEPRECIÇÃO DO PERÍODO = R\$ 53.333,33	
R\$ 800.000,00 - R\$ 53.333,33 = R\$ 746.666,67	
AMORTIZAÇÃO QUE PODE SER UTILIZADA CONFORME LEI DO BEM = R\$ 395.000,00	
TOTAL DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PERÍODO = R\$ 52.666,67	
R\$ 395.000,00 - R\$ 52.666,67 = R\$ 342.333,33	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com base nessas informações do projeto realizado pela análise 9, pode-se fazer uma comparação com o projeto da análise 7, que não adotou os benefícios fiscais e, portanto, terá o recolhimento de seus tributos integralmente.

Figura 10 - Caso real de projeto - Resultado obtido 2

SEM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM		COM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM	
<b>BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO</b>		<b>BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO</b>	
<b>LUCRO CONTÁBIL</b>	<b>558.666,68</b>	<b>LUCRO CONTÁBIL</b>	<b>558.666,68</b>
<b>ADIÇÕES:</b>	<b>630.950,00</b>	<b>ADIÇÕES:</b>	<b>630.950,00</b>
Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	12.000,00	Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	12.000,00
Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	3.450,00	Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	3.450,00
Pago Manutenção Elétrica n/data	225.000,00	Pago Manutenção Elétrica n/data	225.000,00
Pago Manutenção Telefonia n/data	66.000,00	Pago Manutenção Telefonia n/data	66.000,00
Pago Manutenção Elétrica n/data	84.500,00	Pago Manutenção Elétrica n/data	84.500,00
Pago Manutenção Predial n/data	134.000,00	Pago Manutenção Predial n/data	134.000,00
Depreciação Acumulada n/data	53.333,33	Depreciação Acumulada n/data	53.333,33
Amortização Acumulada n/data	52.666,67	Amortização Acumulada n/data	52.666,67
<b>EXCLUSÕES:</b>	<b>(6.560,00)</b>	<b>EXCLUSÕES:</b>	<b>(1.193.560,00)</b>
Rec. Dividendos Petrobrás S/A	(4.560,00)	Rec. Dividendos Petrobrás S/A	(4.560,00)
Rec. Dividendos Eletrobrás S/A	(2.000,00)	Rec. Dividendos Eletrobrás S/A	(2.000,00)
		Depreciação Incentivada (Incentivo Fiscal)	(746.866,67)
		Amortização Incentivada (Incentivo Fiscal)	(342.333,33)
		Gastos com Pessoal para Pesquisa (Incentivo Fiscal)	(23.000,00)
		Gastos Gerais de Pesquisas e Desenv. (Incentivo Fiscal)	(63.000,00)
		Despesa de Registro de Patente no Exterior (Incentivo Fiscal)	(12.000,00)
<b>COMPENSAÇÃO DA BASE NEGATIVA</b>	<b>-</b>	<b>COMPENSAÇÃO DA BASE NEGATIVA</b>	<b>-</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.183.056,68</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(3.943,33)</b>
<b>CSLL A PAGAR (9%)</b>	<b>106.475,10</b>	<b>CSLL A PAGAR (9%)</b>	<b>-</b>
<b>REDUÇÃO DA CSLL</b>		<b>REDUÇÃO DO IRPJ</b>	
<b>SEM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM</b>		<b>COM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM</b>	
<b>BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>LUCRO CONTÁBIL</b>	<b>452.191,58</b>	<b>LUCRO CONTÁBIL</b>	<b>558.666,68</b>
<b>ADIÇÕES:</b>	<b>739.571,10</b>	<b>ADIÇÕES:</b>	<b>633.096,00</b>
Provisão para a Contribuição Social	106.475,10	Provisão para a Contribuição Social	-
Pago multa de Transitio n/data	1.250,00	Pago multa de Transitio n/data	1.250,00
Pago multa de Transitio n/data	896,00	Pago multa de Transitio n/data	896,00
Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	12.000,00	Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	12.000,00
Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	3.450,00	Pago Multa IRPJ auto de infração n/data	3.450,00
Pago Manutenção Elétrica n/data	225.000,00	Pago Manutenção Elétrica n/data	225.000,00
Pago Manutenção Telefonia n/data	66.000,00	Pago Manutenção Telefonia n/data	66.000,00
Pago Manutenção Elétrica n/data	84.500,00	Pago Manutenção Elétrica n/data	84.500,00
Pago Manutenção Predial n/data	134.000,00	Pago Manutenção Predial n/data	134.000,00
Depreciação Acumulada n/data	53.333,33	Depreciação Acumulada n/data	53.333,33
Amortização Acumulada n/data	52.666,67	Amortização Acumulada n/data	52.666,67
<b>EXCLUSÕES:</b>	<b>(6.560,00)</b>	<b>EXCLUSÕES:</b>	<b>(1.193.560,00)</b>
Rec. Dividendos Petrobrás S/A	(4.560,00)	Rec. Dividendos Petrobrás S/A	(4.560,00)
Rec. Dividendos Eletrobrás S/A	(2.000,00)	Rec. Dividendos Eletrobrás S/A	(2.000,00)
		Depreciação Incentivada (Incentivo Fiscal)	(746.866,67)
		Amortização Incentivada (Incentivo Fiscal)	(342.333,33)
		Gastos com Pessoal para Pesquisa (Incentivo Fiscal)	(23.000,00)
		Gastos Gerais de Pesquisas e Desenv. (Incentivo Fiscal)	(63.000,00)
		Despesa de Registro de Patente no Exterior (Incentivo Fiscal)	(12.000,00)
<b>COMPENSAÇÃO DA BASE NEGATIVA</b>	<b>-</b>	<b>COMPENSAÇÃO DA BASE NEGATIVA</b>	<b>-</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>1.185.202,68</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(1.797,33)</b>
<b>IRPJ (15%)</b>	<b>177.780,40</b>	<b>IRPJ (15%)</b>	<b>-</b>
<b>ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (10%)</b>		<b>ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (10%)</b>	
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA	1.185.202,68	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA	1.185.202,68
LIMITE DE ISENÇÃO ANUAL	(240.000,00)	LIMITE DE ISENÇÃO ANUAL	(240.000,00)
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	1.425.202,68	BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	1.425.202,68
<b>IRPJ ADICIONAL</b>	<b>142.520,27</b>	<b>IRPJ ADICIONAL</b>	<b>142.520,27</b>
<b>IRPJ A PAGAR</b>	<b>320.300,67</b>	<b>IRPJ A PAGAR</b>	<b>-</b>
<b>REDUÇÃO TOTAL DE CSLL E IRPJ IMPORTA EM GANHO FINANCEIRO DE R\$ 426.775,77</b>		<b>REDUÇÃO TOTAL DE CSLL E IRPJ IMPORTA EM GANHO FINANCEIRO DE R\$ 426.775,77</b>	
<b>SEM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM</b>		<b>COM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM</b>	
<b>CSLL 9%</b>	<b>106.475,10</b>	<b>CSLL 9%</b>	<b>-</b>
<b>IRPJ 15%</b>	<b>177.780,40</b>	<b>IRPJ 15%</b>	<b>-</b>
<b>IRPJ ADICIONAL 10%</b>	<b>142.520,27</b>	<b>IRPJ ADICIONAL 10%</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>426.775,77</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>-</b>
<b>REDUÇÃO DE IPI IMPORTA EM GANHO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 60.000,00</b>		<b>REDUÇÃO DE IPI IMPORTA EM GANHO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 60.000,00</b>	
<b>GANHO FINANCEIRO TOTAL DE R\$ 486.775,77</b>		<b>GANHO FINANCEIRO TOTAL DE R\$ 486.775,77</b>	
<b>GANHO FINANCEIRO PERCENTUAL DE 87,13%</b>		<b>GANHO FINANCEIRO PERCENTUAL DE 87,13%</b>	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Portanto, o caso estudado (análise 9), em indústria de peças, verifica-se que não tem tributos a recolher, contando com um resultado financeiro no projeto de R\$ 486.775,77, em comparação com a análise da empresa 7, que retirou do seu caixa R\$ 426.775,77 para pagamento de tributos.

Quanto à análise específica do ganho financeiro, vide a Tabela 16 - Ganhos financeiros.

Passa-se a diligenciar em outro ponto de vista indicado nas pesquisas, que consiste no que leva os investidores a se lançarem em novos projetos de inovação, e, quais as suas inseguranças ao não fazê-lo.

Tabela 15 - Outros processos de inovação em andamento.

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Sim	6
Não	4
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Vários são os fatores que podem ter influenciado nas empresas para que não tenham atualmente processos de inovação em andamento, como visto na Tabela 11 - Dificuldades, entretanto restou sugerido nas pesquisas que a maior parte dos problemas deriva de dispositivos legais, isso gera grande insegurança nos investidores em inovação, salientam-se que consultorias especializadas detectam esses empecilhos nos projetos de seus clientes, *verbis*:

“As empresas têm dificuldade na interpretação da Lei e possuem grande insegurança fiscal”. Apesar de a Instrução Normativa ter esclarecido alguns pontos, a Lei não é totalmente clara sobre quais são os dispêndios enquadráveis, dispêndios indiretos, entre outros. Esse “afrouxamento da Lei reforça um sentimento de insegurança em cair na lista negra e ou serem fiscalizados pela receita”.<sup>13</sup>

A autora refere-se às vedações oriundas da IN ° 1.187/2011, conforme já visto, em especial nos arts. 2º parágrafo único, art. 4 parágrafo 9, parágrafo 10, parágrafo 11, art. 5º, parágrafo 3º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e art. 7º, parágrafo 4. (vide Apêndice B).

Cabe ao governo proporcionar ao investidor em inovação mais motivações e menos dificuldades legais, também, um incentivo a uma maior participação das

<sup>13</sup> Bárbara Luiz Xavier. Analista da Inventta. Pesquisa. Via eletrônica (e-mail), com resposta recebida em 14 de fevereiro 2013.

universidades, o que provavelmente aumentaria a excelência dos projetos.

Nota-se igualmente que reside grande importância em auferir se o resultado financeiro do projeto foi positivo, pois este é o maior alvo dos investidores no aproveitamento dos benefícios da Lei do Bem.

Algumas empresas mencionaram que para verificar o ganho, utilizam o retorno sobre o investimento em inovação (ROII), comparando o desempenho do resultado financeiro com investimento em despesas de capital (CapEx) e despesas operacionais (OpEx) para realizá-lo. (BRUCE, 2011).

Veja-se na análise dos dados coletados e nos resultados da tabela abaixo que todas as empresas participantes do programa, com projetos aprovados, tiveram ganhos financeiros na operação, algumas ganhos expressivos, conforme se lê no retorno das pesquisas e avaliação realizada.

Tabela 1 - Ganhos financeiros

RESPOSTAS	QUANTIDADE
Sim	8
Não Houve	2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Como visto na demonstração da Tabela 14 - Tributos, análise 9, projeto da indústria de peças, ela, não tem tributos a recolher, contando com um resultado financeiro no projeto de R\$ 486.775,77, resultando em ganho percentual de 87,13%, em comparação com o que teria que pagar de tributos, conforme demonstrativo abaixo.

Figura 11 - Cálculo estimado do ganho financeiro

SEM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM		COM A INCIDÊNCIA DA LEI DO BEM	
LUCRO OPERACIONAL	558.666,68	LUCRO OPERACIONAL	558.666,68
CSLL 9%	(106.475,10)	CSLL 9%	-
IRPJ 15%	(177.780,40)	IRPJ 15%	-
IRPJ ADICIONAL 10%	(142.520,27)	IRPJ ADICIONAL 10%	-
IPI (INCENTIVO DE REDUÇÃO 50%)	(60.000,00)		
<b>LUCRO LÍQUIDO (CONTÁBIL)</b>	<b>71.890,91</b>	<b>LUCRO LÍQUIDO (CONTÁBIL)</b>	<b>558.666,68</b>

**GANHO FINANCEIRO TOTAL DE R\$ 486.775,77**

**GANHO FINANCEIRO PERCENTUAL DE 87,13%**

Fonte: Elaborada pelo autor.

Pode-se assim discriminá-los:

Figura 12 - Discriminativo do ganho financeiro em percentual

	VALORES	PERCENTUAL
<b>GANHO FINANCEIRO</b>	<b>486.775,77</b>	<b>100,00%</b>
CSLL 9%	106.475,10	21,87%
IRPJ 15%	177.780,40	36,52%
IRPJ ADICIONAL 10%	142.520,27	29,28%
IPI (INCENTIVO DE REDUÇÃO 50%)	60.000,00	12,33%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Logo, enquanto se avalia a Tabela 14 - Tributos, observa-se que o ganho financeiro variou em função do aproveitamento maior no projeto das isenções tributárias. Vê-se a importância da correta aplicação da Lei do Bem, com vistas a um resultado financeiro ótimo.

Nem sempre o projeto poderá ter o aproveitamento de todos os benefícios, pelas suas diferentes configurações, mas em cada projeto, deve-se buscar o limite da aplicação das isenções legais, o máximo de resultado financeiro e, para tanto, os domínios do projeto de inovação e da legislação são imprescindíveis.

A maior parte dos entrevistados, 60% aponta que se utilizam do IRPJ, seguida da CSLL com 30%; esses tributos parecem que são os que mais impactam na sua operação, em sintonia com os resultados do ganho em percentual da tabela acima.

O IPI não apareceu nos resultados das pesquisas, o que pode significar que não está havendo uma atualização do parque de máquinas e equipamentos das empresas.

Quanto à isenção sobre aquisição de máquinas e equipamentos, no que tange às depreciações e amortização acelerada, tratam-se apenas de diferimento, uma postergação dos tributos a pagar, pois deverá ser acrescida a base do IRPJ e da CSLL, posteriormente.

Os gastos de pessoal de uma equipe de P&D, envolvidos nos projetos da Lei do Bem, diferente dos gastos de uma equipe contábil envolvida na rotina das obrigações tributárias da empresa, poderão ser deduzidos dos tributos mensais da empresa, em geral esses gastos estão abrangidos pela isenção. Sendo que esse tende a ser o principal benefício que as empresas podem se apropriar mensalmente.

Analisa-se agora o resultado da homologação do projeto pelo MCTI quando foram vencidas todas as dificuldades intercorrentes e a classificação final do empreendimento que foi dada como inovadora.

Tabela 2 - Resultado da Submissão do projeto junto ao MCTI

<b>RESPOSTAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Sim	8
Não	2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A classificação dos projetos tem que vencer os empecilhos apontados na Tabela 11 - Dificuldades. Por isso, requer um grande entrosamento entre o processo inovador e a correta avaliação da legislação. Deve o empreendedor desde o início do plano de inovação avaliar com acuidade quem serão os agentes envolvidos em todas as suas etapas, registrando nos livros próprios e armazenando todos os documentos que servirão de prova, caso haja solicitação do MCTI, ou mesmo pela fiscalização da RF. Por falta desses cuidados é que os resultados sugerem que 20% das empresas entrevistadas não tiveram os seus projetos aprovados.

De posse desses dados organizados e documentados, persiste a necessidade da empresa remeter por meio eletrônico e de forma detalhada, várias informações oriundas dos projetos no formulário FORMP&D, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal. A falta dessas informações importa na não aprovação do projeto.

A IN 1.187/2011, da RF, analisou de forma retroativa dispositivos da Lei do Bem, referente ao aproveitamento de tributos e dispêndios de projetos de anos anteriores, o que criou problemas a vários projetos já formatados no ano base de 2010, e informados no FORMP&D, até julho de 2011 pelas empresas.

Para se ter uma ideia, no ano base de 2009, eram em torno de 15%, os problemas com a prestação de contas das empresas em geral, informações imprecisas de projetos ou incompatíveis com relação à Lei do Bem. Com a edição da IN 1.187/2011, passaram os problemas de irregularidades nos projetos do ano base 2010 para 30%. (SOARES, 2012).

Por isso, em sintonia com o exemplo realizado na Tabela 14, conforme os lançamentos já demonstrados, onde se cotejam duas empresas, uma optante pela Lei do Bem, análise 9; e outra que não teve alcance aos benefícios, análise 7, faz-se um preenchimento parcial do formulário obrigatório a ser remetido ao MCTI, FORMP&D, com vistas a facilitar o entendimento da matéria.

Tabela 3 - Ano de referência 2012 R\$ (Reais)

INCENTIVOS FISCAIS	Ano anterior ao de referência	Ano de referência
1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispêndios realizados no ano de referência (Inc. I do Art. 3º)		
<b>2. DEDUÇÕES ADICIONAIS</b>		
2.1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispêndios realizados no ano de referência (Art. 8º)		R\$ 63.000,00
2.2. Mais de 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (Inc. I do §1º do Art. 8º) - <i>se aplicável</i>		
2.3. Mais de 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (Inc. II do §1º do Art. 8º) - <i>se aplicável</i>		R\$ 23.000,00
2.4. Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, até 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do Art. 8º) - <i>se aplicável</i>		R\$ 12.000,00
2.5. De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (Inc. I do §1º do Art. 19A da Lei nº 11.196/05)		
<b>3. TOTAL DAS DEDUÇÕES (3) = 1 + 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5</b>		<b>R\$ 98.000,00</b>
<b>4. REDUÇÕES DO IPI</b>		
4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à P&D (Inc. II do Art.3º)		R\$ 60.000,00
4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à P&D (Inc. II do Art.3º)		
<b>TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>
5. CRÉDITO IR NA FONTE incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (Inc. V do Art. 3º)		
6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (Inc. VI do Art.3º)		
<b>7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6</b>		<b>R\$ 158.000,00</b>
<b>8. DEPRECIACÃO ACELERADA</b>		
8.1. Dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P&D (Inc. III do Art.3º)		R\$ 746.666,67
8.2. Do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P&D, no ano em que for concluída a sua utilização (Art.9º)		
<b>TOTAL DA DEPRECIACÃO ACELERADA (8) = 8.1 + 8.2</b>		<b>R\$ 746.666,67</b>
<b>9. AMORTIZACÃO ACELERADA</b>		
9.1. Dedução dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P&D, no ano de referência (Inc. IV do Art.3º)		R\$ 342.333,33
9.2. Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P&D, no ano em que for concluída a sua utilização (Art.9º)		
<b>TOTAL DA AMORTIZACÃO ACELERADA (9) = 9.1 + 9.2</b>		<b>R\$ 342.333,33</b>

Fonte: Excerto do formulário FORMP&D, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser entregue pelas empresas, até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal, da adesão do projeto a Lei do Bem.

Nota: Dados da tabela elaborados pelo autor.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação trabalhou a inovação tecnológica e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005, seus desafios e possibilidades da gestão da inovação, com as seguintes conclusões.

Pode-se dizer inicialmente que quanto à metodologia empregada, a forma de confecção do trabalho não seria possível sem a utilização do método fenomenológico hermenêutico, eis que os assuntos analisados estão intimamente vinculados ao pesquisador, e seus conhecimentos técnicos.

No decorrer dos estudos foi possível notar que o conhecimento está no centro do processo de produção, onde o investimento em ciência, tecnologia e inovação, é a grande locomotiva capaz de alavancar o crescimento econômico e social das nações. Existe uma forte sinergia entre conhecimento e inovação, o conhecimento é a raiz da inovação, que cria novo conhecimento. (VELLOSO, 2009).

Quando Edmund Phelps, Prêmio Nobel de Economia de 2006, foi indagado sobre qual deveria ser a prioridade número um no Brasil, ele disse<sup>14</sup>: “Inovação, justamente. Quanto mais inovação, melhor. A inovação aumenta o nível de investimento, produz emprego, estimula a criatividade”.

O Brasil reconhece essa necessidade, conseqüentemente, está desenvolvendo uma forte política de investimentos em ciência e tecnologia através de planos estratégicos, ações integradas e uma política extrafiscal de isenções e subvenções potencializadoras de projetos inovativos que visam atrair as empresas e as universidades para acelerar o seu crescimento econômico e social.

Entretanto, analisa-se o panorama legislativo da inovação no País, observando que existem indicativos de empecilhos a serem vencidos pelas empresas para fomentar esse processo de busca de benefícios fiscais; o que justifica que em todo o Brasil, somente 962 empresas tenham participado do programa da Lei do Bem, no ano base de 2011.

Começa-se pela Lei nº 10.973/2004, que resume as motivações da CF/88, e caracteriza-se como marco regulatório da inovação no País, que deu origem a Lei nº 11.196/2005, denominada Lei do Bem, onde estão consagradas as fruições das isenções fiscais federais.

---

<sup>14</sup> Ver “paginas amarelas” da VEJA, edição de 30.04.2008. O Prof. Phelps estava se preparando para falar na sessão de abertura do XX Fórum Nacional.

Todo esse desencadeamento legal citado atende em parte os anseios das empresas que desejam investir em inovação, conforme os resultados dos estudos e os resultados das pesquisas, mas antes disso, deve-se examinar um tema que pode apontar outros problemas, a saber:

Um ponto importante a destacar, foram os obstáculos na busca das questões propostas às empresas, no que tange a deficiência na rede de informações conectadas quanto aos dados pesquisados. (BALESTRIN; VERSCHOORE, 2008).

Tiveram-se dificuldades de encontrar as informações dentro das empresas, não existiam redes de cooperação estruturadas, sendo verdade que as informações requeridas eram complexas e variadas, transitavam desde a inovação, projetos, tributos, ganhos, até o próprio encaminhamento junto ao MCTI. Todavia, são informações necessárias para a formatação do cenário ideal para aprovação final dos processos de inovação.

Um dos resultados dessa carência de centralização das informações, foi que a tentativa de pesquisa presencial, na maior parte das vezes, mostrou-se frustrante porque não havia uma pessoa, não se encontrava um setor específico na empresa, com as informações necessárias.

Pelo contrário, constatou-se que as informações estavam em diferentes setores, ou fora da empresa com algum prestador de serviço terceirizado e, ainda assim, a informação era parcial, existindo inclusive lacunas importantes entre os diferentes grupos envolvidos.

Essa questão deve ser mais bem trabalhada desde o início dos projetos, sugere-se uma maior centralização e acompanhamentos desses dados em um sistema integrado, estruturado, e organizado, em que os diversos setores envolvidos nos projetos, estejam interligados e possam constantemente abastecê-los de informações. “Gestão da inovação e tecnologia: é a administração da questão tecnológica aplicada à organização” (CARRETEIRO, 2009).

Feita essa consideração inicial, passa-se a examinar os dados obtidos com as pesquisas destacando-se possíveis outros problemas que parecem relevantes para as considerações finais.

Nas respostas dos participantes da Tabela 4 - Conhecimento da Lei do Bem, no que se refere aos vários canais citados por onde as empresas têm conhecimento da Lei do Bem. Nota-se mais uma vez a necessidade de maior conectividade,

principalmente do MCTI, que é o principal articulador dos investimentos em inovação tecnológica no País, que não foi lembrado diretamente nas pesquisas.

Nesse particular, também o sistema de redes de cooperação pode ser indicado como alternativa para auxiliar na publicidade dos benefícios da Lei do Bem e das políticas governamentais de incentivos e subvenção à inovação, para tanto, a pauta da inovação deveria estar em evidência não só no MCTI:

“O tema inovação e conhecimento não pode continuar restrito ao Ministério da Ciência e Tecnologia, por mais que esse órgão tenha demonstrado iniciativa e criado importantes programas. É preciso ampliar muito sua abrangência, envolvendo Ministérios como do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Planejamento, Fazenda e Defesa, Banco Central, além de setores empresariais e acadêmicos. Só assim a “inovação” será um tema efetivamente incluído na agenda nacional” (MATTOS, 2012, p.12).

Essa constatação é importante por já constar das estruturas institucionais de entrosamento previstas nos planos estratégicos apresentados no trabalho, mas que na prática existe a dificuldade de viabilizá-las.

Agora, adentra-se nos principais fatores legais que emanam das indagações propostas nas pesquisas e que se constituem em plausíveis empecilhos identificados nas exigências da Lei do Bem, conforme as respostas dos empreendedores da Tabela 11 - Dificuldades. Sendo que as respostas sugerem que a interpretação da legislação que é considerada demorada e complexa em 25% dos retornos e, em segundo lugar, aparecem as divergências no entendimento da legislação, com aproximadamente 20%.

Uma sugestão possível para facilitar esse problema será o desenvolvimento de uma legislação enxuta, de fácil acesso, dividida por interesse de setores, assuntos e incentivos.

O empreendedor e a alta gerência que são responsáveis pela estratégia organizacional, que estão comprometidos com os projetos de inovação, estão acostumados a tomar decisões e assumir riscos, mas eles precisam de certezas legais para não serem induzidos a tomar decisões erradas, por isso a importância no papel do governo como promotor e facilitador do acesso das empresas à legislação da inovação.

Em sintonia com essa afirmação, veja-se que: “do ponto de vista microeconômico, qualquer decisão empresarial é baseada em informações que

levam em consideração projeções para o futuro, jogando com as probabilidades de sucesso e de falha. Em projetos que têm a inovação, essa certeza e seus riscos associados se tornam críticos”. (CARRETEIRO, 2009, p.65).

Exemplo claro de empecilho legal, que foi citado em vários trechos do trabalho, é o da IN nº 1.187/2011, da RFB, que limitou o aproveitamento dos gastos com remuneração indireta dos pesquisadores, empregados utilizados no P&DI e serviços administrativos auxiliares, depois dos projetos já estarem acabados e informados ao MCTI.

Nesse quesito, a aplicação retroativa de interpretação da Lei, por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, veda o aproveitamento de algumas das isenções já consolidadas nos projetos e nas informações prestadas que proporcionam grande insegurança para os investidores. Todas as regras devem ser colocadas antes e na forma da Lei para não haver surpresa posterior com prejuízos para as empresas.

Mas, não foi só isso, a análise dos diplomas legais identificaram também que a legislação pertinente às isenções fiscais mostra-se restritiva, priorizando pela finalidade da extrafiscalidade somente a participação de grandes empresas, todas tributadas pelo regime do lucro real.

Considera-se que as empresas inovadoras são optantes por esse tipo de regime tributário e estima-se apenas uma quantia de 6.000 mil empresas, diante disso é premente a necessidade de mecanismos legais que incluam no programa um universo de milhares de outras modalidades de organizações. Tais como aquelas tributadas pelo lucro presumido, microempresas, pequenas empresas e, em especial, as *startups*, que contribuem com frequência em projetos tecnológicos inovadores.

As *startups* são empresas pequenas sem recursos financeiros para desenvolver uma comercialização eficaz de seus negócios, mas que possuem um portfólio de boas tecnologias ou produtos promissores. (MATTOS, 2012).

Feitas essas considerações que admitem possíveis dificuldades de caráter legal, passa-se para uma análise de avaliação com o referencial teórico da Tríplice Hélice, que pode ser ilustrado pelos resultados da Tabela 12 - Facilitadores Externos. Sendo que a apreciação dos facilitadores externos sugeriram uma média de 40% das análises das consultorias especializadas foram citadas e, em segundo lugar, especificamente das consultorias jurídicas, com 20%. Também, com 20%

aparecem as consultas ao MCTI e, por fim, em apenas 10% das situações dos convênios com universidades.

Têm-se, também, nos resultados da Tabela 7 - Projeto Interno/Terceirizado que em 90% das pesquisas, os projetos foram desenvolvidos de forma mista, parte internamente na empresa e parte terceirizada.

Assim, analisando os resultados das duas tabelas, os dados apontam que apenas 10% desses projetos foram realizados mediante convênio com universidades. Para tanto, têm-se em 90% dos projetos a não participação das universidades, ou seja, do melhor fluxo de conhecimento que poderia gerar melhores projetos.

Dentro da doutrina de Etzkowitz, a universidade é a base do desenvolvimento social, pois nela existe um fluxo de conhecimento contínuo através do capital humano de novas ideias e novas experiências; com o ingresso e saída de pessoas que levam e trazem conhecimentos consigo,, sendo que nas empresas isso tende a se estagnar.

Os dados acima, demonstram ser verossímil que a Tríplice Hélice de Henry Etzkowitz, mostra-se tibia, mesmo a universidade sendo um centro de excelência de projetos e as empresas tendo interesse de transformarem a criação em inovação, e ainda, existindo meios legais para se beneficiarem das isenções, não se verificou uma presença efetiva da universidade nos projetos apresentados.

Parece vigor ainda, prioritariamente o referencial teórico da Teoria de Sabato, onde o Estado é o grande centralizador dos processos e há uma acomodação das empresas e universidades no sentido de acelerar uma integração para desenvolver projetos inovativos.

Etzkowitz alerta para esse aspecto também, pois com a oportunidade de experimentar durante o MPGN, as entrevistas junto aos executivos, que existem muitas tensões internas nas organizações para que a parceria entre governo, universidade e empresa se efetive.

Mesmo que o governo colabore com os incentivos fiscais, realizando políticas públicas que proporcionem essa integração, existe a necessidade de um trabalho de dentro para fora para quebrar essa resistência entre a academia e o mercado que devem desenvolver juntas uma cultura de inovação, com mútuas conveniências.

Portanto, parece crível que não é o bastante apenas uma interação externa de universidades e empresas. É necessário que os mecanismos de incentivos

internos devem ser criados, tanto nas universidades como nas empresas, de maneira que inventores e empreendedores saibam qual o seu papel nesse processo e juntos possam se beneficiar com os ganhos de seus projetos de inovação.

Existe um trabalho bastante interessante desenvolvido por Dálcio Roberto dos Reis, que aborda as motivações e as barreiras no relacionamento entre a universidade e as empresas no Brasil, que pode encaminhar algumas soluções bem interessantes para esse problema.

A deficiência da Teoria da Trílice Hélice pode ter refletido em outros dados apurados, nas Tabelas 6 - Projetos de Inovação e Tabela 8 - Conhecimento sobre nanotecnologias. Veja-se o que se depreende das declarações:

Não obstante, as empresas declarem em 90% das respostas, que sabem o que é inovação nanotecnológica, não houve incidência desse tipo de projeto nas pesquisas, sendo as inovações em 100% das repostas apenas de cunho incremental.

Possivelmente, se fosse canalizado o fluxo de conhecimento das universidades para os projetos, os resultados poderiam contemplar a nanotecnologia que, como visto, além de ser um processo tecnológico de ponta, carrega grande valor agregado.

Se é verdade a afirmação já citada do representante MCTI, Flávio Plentz, “que quando se pensa em inovação de alta performance e de alto valor agregado, não há futuro industrial sem nanotecnologia”, pois não só as indústrias estão se tornando tecnologicamente obsoletas no Estado do Rio Grande do Sul, como também estão alijadas de acesso aos fomentos do Governo Federal, especialmente destinados para o desenvolvimento de projetos nanotecnológicos, na ordem de 110 milhões de reais.

Importante salientar sobre outra abordagem, não menos importante que o referencial teórico da Quarta Hélice, de Wilson Engelmann, Dos Direitos Humanos, e, como está amparada pela legislação.

Como visto, existem, tanto nas motivações constitucionais dos arts. 218 e 219 (BARBOSA, 2011), como na Lei de inovação nº 10.973/2004, Lei do Bem e Lei nº 11.196/2005, o reconhecimento pelo legislador de uma visão estratégica para o País, para a ciência e a tecnologia, mas apenas sob o enfoque econômico.

Os estudos mostram que as motivações constitucionais relevantes do denominado Estado Constitucional (CANOTILHO, 2004), em especial as previstas

no art. 225 (PILATI, 2011), de caber ao poder público e a coletividade manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado com uma vida sadia para as presentes e futuras gerações que foram omitidas pela legislação infraconstitucional referente à inovação tecnológica e seus incentivos fiscais.

Capitalizar e acelerar avanços científicos são indispensáveis para o desenvolvimento econômico e social do País, mas a atenção com a segurança das pessoas e da natureza são prioridades. As três hélices Etzkowitz devem girar obrigatoriamente no mesmo ritmo da hélice de Engelmann, isso é definitivo, é uma determinação constitucional, que está sendo desprezada pelas leis que regulamentam a inovação e seus incentivos.

Quanto à política tributária e os principais Planos de Ação governamentais, segundo os relatórios do MCTI que restaram apresentados no referencial teórico, parecem revelar que o complexo institucional, conforme a representação nas figuras de seus organogramas, mostra-se burocrático. Às vezes confuso, com profusão de órgãos e ainda em busca de uma estrutura ideal para estimular uma cultura de inovação no País.

Também, a formulação de um Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), que sempre foi vista pelos técnicos, como um avanço capaz de acelerar o progresso nesses setores, revela algumas restrições. A experiência com a gestão da inovação no Brasil, ainda é incipiente, em constantes alterações, e com vários problemas e lacunas identificadas pela doutrina. Existem empecilhos que são sugeridos pelos resultados das pesquisas, revelando a existência de várias questões a solucionar, cabe citar Engelmann, quando afirma que:

Diante das profundas e aceleradas transformações por que passam as formas de vida e suas modalidades complexas de saber, o Direito não consegue oferecer soluções razoáveis e compatíveis com os novos fenômenos complexos, tendo se mostrado inerte com seu equipamento conceitual defasado em relação aos avanços sociais impostos pela tecnociência e com a visão centrada preponderantemente na norma. Neste sentido a título de exemplo o contrato de transferência de tecnologia (Know-how) que não tem previsão no Código Civil. (ENGELMAN apud POHLMANN; GUTERRES, 2010).

Por isso, uma codificação da atual Lei de inovação, conforme prevê o projeto de Lei nº 2.177/2011, da Câmara Federal dos Deputados, talvez seja prematura, e

poderá retardar em vez de acelerar o almejado desenvolvimento científico e tecnológico.

A Lei de Inovação Federal, e demais diplomas legais pertinentes, ainda indicam que não foram assimilados, não se chegou aos frutos que lhe são próprios, não houve tempo da legislação maturar (BARBOSA, 2012), como engessá-los nesse momento. Lembra ainda o professor Denis Barbosa, que os códigos são mecanismos legislativos feitos para serem seguidos por longa data, constituem-se com alta complexidade lógica e jurídica. Parece não ser o momento propício para a codificação.

No Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, ano base 2001, MCTI, referente à Lei do Bem, tem-se um exemplo que bem sintetiza as dificuldades que as empresas têm enfrentado com relação ao acesso as isenções. No período de vigência dessa Lei, de 2006 até 2011, participaram um total de 1.475 empresas (sem repetição), sendo que somente 46 empresas marcaram presença em todos os anos, o que representa 3% do total.

Essa análise reforça as pesquisas realizadas, que apontam um número razoável de dificuldades legais, burocráticas, e de falta de conhecimento dos gestores em inovação para o acesso a Lei do Bem, que merecem ser revistas conforme salientado em cada item avaliado das pesquisas.

Passa-se, então, a dimensionar as prováveis vantagens verificadas, conforme os retornos das pesquisas:

Depreende-se dos resultados, que um dos maiores benefícios advindos da Lei do Bem foi o que proporcionou a independência que a empresa tem na direção do projeto de inovação, em especial no aproveitamento dos benefícios fiscais.

A burocracia e a lentidão da fórmula anterior que sujeitava o projeto à prévia aprovação junto ao MCTI sugerem fatores que atravancavam o avanço tecnológico em geral. Logo, essa autonomia de prestar contas do projeto após a sua realização e já aproveitando os seus benefícios fiscais, reside em grande avanço, desde que o empreendedor não tenha surpresas com restrições de aproveitamentos fiscais de forma retroativa como ocorreu com a IN nº 1187/2011.

Ainda, no campo das vantagens, as pesquisas declinam que os empreendedores têm boas perspectivas e reconhecem como positiva a Lei do Bem, no que se refere a ganhos financeiros, como sugerem os seguintes retornos das pesquisas:

As principais motivações dos investidores - Tabela 10 ficaram assim divididas: em primeiro lugar, aproveitar os incentivos fiscais, 25% das respostas, redução de custos 15%, e aumento da competitividade, também com 15%.

Nas vantagens percebidas pelas empresas na adesão ao programa -Tabela 13, destacam-se com quase 40%, a redução de custos e de tributos, e depois, por volta de 15%, o sentimento dos empreendedores de que existe aumento da sua competitividade.

No que tange ao ganho financeiro - Tabela 16, em 100% das pesquisas com projetos classificados, os executivos declararam que obtiveram ganhos financeiros no resultado do projeto, alguns ganhos foram expressivos.

A inovação, conforme os resultados analisados indica proporcionar um aumento no ganho, reduz custos e incrementa a competitividade, a inovação sugere também, criar novos mercados, abrir novos espaços e aumentar a competitividade. Pode-se falar em estratégia do oceano azul. (KIM, 2005).

Ainda por serem empresas de inovação incremental, constituem-se no nível mais elementar de mudança tecnológica, conforme os projetos que se identificaram nas empresas pesquisadas no Rio Grande do Sul. Já os resultados financeiros, ainda assim insinuam que são majoritariamente positivos, assevera-se: “uma nova tecnologia deve criar algum tipo de vantagem competitiva”. (MATTOS; GUIMARÃES, 2012, p.111).

Essa vantagem competitiva poderia ser maior no caso de inovações radicais, como a nanotecnológicas, os estudos demonstram ser provável que esse tipo de inovação radical carregue maior valor agregado, embora a inovação incremental seja predominante na maioria das empresas, recebendo mais de 80% dos investimentos das companhias. (DAVILA, 2007).

Veja-se que qualquer que seja o tipo de inovação, ela pode ser implementada em toda a cadeia de valor da empresa (PORTER, 1986), sejam nas atividades primárias, de logística, operações, *marketing*, vendas, ou nas atividades de suporte, infraestrutura, gestão de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, aquisição de matérias-primas, com reflexo direto na margem, no ganho final da empresa e, como consequência, o aumento de sua competitividade.

A partir dos estudos realizados, pode-se tentar traçar o perfil das empresas gaúchas empreendedoras que alcançaram êxito com a submissão dos projetos junto ao MCTI. São empresas inovadoras (incrementais), que alcançaram uma gestão

capaz de internalizar o aproveitamento dos incentivos fiscais, através de uma perspectiva com base em 3 elementos fundamentais (BESSANT, 2009):

- pessoal ou individual, através da criatividade, envolvimento e experiência dos gestores no desenvolvimento e na condução da estratégia dos projetos, e dos colaboradores, empregados ou terceiros na sua execução; Com focos principais, em aproveitar os incentivos da Lei do Bem e com isso aumentar a competitividade;
- coletiva ou social, através da criação de um clima motivacional para inovação, desenvolvimento interno ou externo de projetos (misto), com um sistema de conectividade que permitiu a administração do complexo de informações que envolvem os projetos; Assessoria tributária especializada que acompanhou todo o projeto, com envolvimento do setor financeiro e da contabilidade da empresa;
- contextual - utilizou-se de facilitadores externos, como consultorias especializadas para melhorarem as suas estruturas, o seu ambiente interno, os processos e as suas ferramentas, com objetivo no aumento do ganho, através da redução de custos e do aproveitamento de tributos.

Sendo assim, na análise final, os estudos dão sinais que tanto na legislação, como nos Planos de Ações Nacionais de política tributária à inovação, têm-se vários desafios a serem vencidos para transformar os investimentos em ciência e tecnologia. Em efetivo desenvolvimento econômico e social, sem olvidar-se, como até então tem acontecido, do cuidado com as pessoas e com o meio ambiente.

Durante os estudos despertou-se para fenômenos que merecem serem mais bem investigados e servem como sugestão para outros trabalhos, quais sejam:

- de pesquisa qualitativa com empresas que também aderiram ao programa de incentivos tecnológicos junto ao MCTI, mas por setores, ou mesmo de outras regiões do Brasil;
- examinar porque no Rio Grande do Sul, apesar das empresas admitirem que conhecem os processos de inovação nanotecnológica, esses projetos não aparecem no trabalho brasileiro, como habilitados junto ao MCTI;
- investigar mais a fundo quais os incentivos fiscais que as empresas que aderem à Lei do Bem utilizam, e por qual razão;

- analisar junto aos investidores em inovação tecnológica, como eles veem um aumento das alíquotas de incentivos fiscais aos projetos atrelados a prevenção e a precaução com o meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI. **Nanotecnologias**: subsídios para a problemática dos riscos e regulação. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <[www.abdi.com.br](http://www.abdi.com.br)>. Acesso em: 03 mai. 2012.

ALVES, Oswaldo Luiz. Nanotecnologia, nanociência e nanomateriais: quando a distancia entre o presente e o futuro não é apenas questão de tempo. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, v. 9, n. 18, p.22-39, ago. 2004.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Liberlivros, 2005.

ARAÚJO, Bruno. **Projeto de Lei n. 2.177 de 2011** - Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. 31 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518068>>. Acesso em: 09 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. PSDB/PE e outros. **Projeto de lei nº 2.177/2011**. Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. 31 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518068>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BALESTRIM, Alsones; VERSCHOORE, Jorge. **Redes de cooperação empresarial: estratégias de gestão na nova economia**. São Paulo: Bookman, 2008.

\_\_\_\_\_.; FAYARD, P. Redes interorganizacionais como espaço de criação de conhecimento. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPAD, 27., 2003, Atibaia. **Anais eletrônicos...** Atibaia: ANPAD, 2003. 1 CD-ROM.

BARBIERI, J.C. **Produção e transparência de tecnologia**. São Paulo: Ática, 1990.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito da inovação**: comentários à Lei 10.973/2004 (Lei Federal da Inovação). 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Piados, 2001.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.

BEHRENS, Marilda Aparecida. **Paradigma da complexidade**: metodologia de projetos, contratos didáticos e portfólios. Petrópolis: Vozes, 2006.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: LEITE, José Rubens; CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.77-155.

BESSANT, John; TIDD, Joe. **Inovação e empreendedorismo**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

BIGNETTI, L. P. A essência do processo decisório: comentário sobre a obra de Graham Allison. **Base - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v.6, n. 1, p.72-75, jan./abr. 2009.

BOFF, Salete Oro; PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas - núcleos de inovação tecnológica**. Passo Fundo: IMED, 2009.

BOSSIDY, L.; CHARAN, R. **Execução: a disciplina para atingir resultados**. São Paulo: Campus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.798, de 07 de junho de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2011/dec7567.htm>>. Acesso em: 03 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2011/dec7604.htm>>. Acesso em: 03 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Instrução normativa RFB n. 1.187 de 29 de agosto de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in11872011.htm>>. Acesso em: 23 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.973, de 02 de dezembro 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.193, de 15 de janeiro de 2010.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12193.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12193.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia e inovação - MCTI. **Relatório anual de análise dos resultados na utilização, em 2012 - 2015:** dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. **Relatório anual de análise dos resultados na utilização, em 2007 - 2010:** dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. [Brasília]: [s.n], 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). **Indicadores.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/740.html>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual 2004-2007 : relatório anual de avaliação : ano base 2005 : exercício 2006 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos -- Brasília: MP, 2006. p.76: il - (Avaliação do Plano Plurianual. Caderno: 1)

\_\_\_\_\_. **Portaria n. 95, de 08 de fevereiro de 2012.** Ministério Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/intranet/download/arquivos/cdoc/biblioteca/resenha/2012/fevereiro/Res2012-02-09DOUICMBio.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2012.

BRITTO, Jorge. *Competitividade do setor de bens e serviços ambientais:* relatório setembro 2012. Brasília, DF: ABDI, 2012. Disponível em: <[http://www.abdi.com.br/Estudo/000%20-%20bens\\_servicos\\_ambientais%20definitivo.pdf](http://www.abdi.com.br/Estudo/000%20-%20bens_servicos_ambientais%20definitivo.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BRUCE, Andy; BIRCHALL, David. **Via expressa para o sucesso em inovação.** Trad: João Eduardo Nóbrega Tortello. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BRYMAN, A.; BELL, E. **Business Research Methods.** Oxford University Press, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.) **Estado de Direito Ambiental: tendências**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.106-107.

CARRETEIRO, Ronald P. **Inovação tecnológica**: como garantir a modernidade do negócio. Rio de Janeiro; LTC, 2009.

CHAGAS, Ediney Neto. Os Aspectos do Direito perante a Propriedade Intelectual e a Inovação Tecnológica no Brasil. In: DEL NERO, Patrícia Aurélia (Coord.). **Propriedade intelectual e transferência de tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p.319-338.

CÓDIGO nacional de CT&I é uma fórmula retórica, diz jurista. **Gestão C&T online**, Brasília, 4 maio 2012. Disponível em: <[http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1726:codigo-nacional-de-ctai-e-uma-formula-retorica-diz-jurista&catid=1:latest-news](http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1726:codigo-nacional-de-ctai-e-uma-formula-retorica-diz-jurista&catid=1:latest-news)>. Acesso em: 09 mai. 2013.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. Temas de economia do direito de propriedade. In COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. p.130-99.

CZELUSNIAK, Vivian Amaro; CORDEIRO, Paulo Vinícius Marcondes; DERGINT, Dario Eduardo Amaral. Contribuições dos quadros teóricos da Tríplice Hélice e dos estudos da ciência, tecnologia e sociedade para políticas de inovação tecnológica na América Latina. In: ESOCITE 2010. JORNADA LATINO-AMERICANA DE ESTÚDIOS SOCIALES DE LA CIÊNCIA Y TECNOLOGIA, 8., 2010, Buenos Aires. **Anais eletrônicos...** Buenos Aires, 2010. Disponível em: <[http://www.esocite2010.escyt.org/sesion\\_ampliada.php?id\\_Sesion=83](http://www.esocite2010.escyt.org/sesion_ampliada.php?id_Sesion=83)> Acesso em: 09 mai. 2013.

DAVILA, Tony; EPSTEIN, Marc. J.; SHELTON, Robert. **As regras da inovação**. Trad. Raul Rubenich. Porto Alegre: Bookman, 2007.

DICKEN, Peter. **Mudança global**: mapeando as novas fronteiras da economia mundial. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2010. v. 3.

EASTERBY-SMITH, M.; THORPE, R; LOWE, A. **Management research**: an introduction. Londres: Sage, 1991.

EMI 28 - MCT/MDIC/MF/Casa Civil. Brasília, 27 de abril de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2004/28-MCTMDICMFCCIVIL.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2004/28-MCTMDICMFCCIVIL.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2012.

ENGELMANN, Wilson (Org.). **As novas tecnologias e os direitos humanos: os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar**. Curitiba: Honoris Causa, 2011. p.297-336.

\_\_\_\_\_. “Verde e competitivo” versus O direito (subjeto) ao meio ambiente sadio: as nanotecnologias e a preocupação com as gerações (atuais e) futuras.” In: CONGRESSO INTERNACIONAL FLORENSE DE DIREITO E AMBIENTE: PRESERVAÇÃO E GESTÃO DAS FLORESTAS, 1, 2011, Caxias do Sul. **Anais eletrônicos....**Caxias do Sul: Plenum, 2011. v. 1, p.1-18. 1 CD-ROM.

\_\_\_\_\_. As Nanotecnologias e a Gestão Transdisciplinar da Inovação. In: ENGELMANN, Wilson (Org.). **As Novas Tecnologias e os Direitos Humanos: os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar**. Pinhais: Honoris Causa, 2011. v. 1, p.297-336.

\_\_\_\_\_. As Nanotecnologias e a Inovação Tecnológica: A “Hélice Quádrupla” e os direitos humanos. In SEMINÁRIO NANOTECNOLOGIAS: UM DESAFIO PARA O SÉCULO XXI, 2010, São Leopoldo. **Anais eletrônicos...** São Leopoldo: Casa Leirira, 2010. v. 1, p.148-189. 1 CD-ROM.

\_\_\_\_\_. **Direito natural, ética e hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. Human rights and nanotechnologies: limits and possibilities between technological innovation and rights of the human. **Sociology Study**, [S.l.], v. 1, n. 2, p.101-14, jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **Nanotechnology, law and innovation**. Saarbrücken: LAP, 2011.

\_\_\_\_\_. **Para entender o princípio da igualdade**. São Leopoldo: Sinodal, 2008.

\_\_\_\_\_; BUFFON, Marciano. **Instrumento de apoio financeiro**. 2012. Trabalho inédito.

\_\_\_\_\_; FLORES, André Stringhi; WEYERMÜLLER, André Rafael. **Nanotecnologias, marcos regulatórios e direito ambiental**. Curitiba: Honoris Causa, 2010.

ETZKOWITZ, Henry. **Cooperação universidade-empresa como instrumento para a inovação tecnológica: do Triângulo de Sábato à trílice Hélice**. Barueri: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. **Hélice tríplice: universidade - indústria governo. inovação em movimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

FABINHO, Fernando de. **Projeto de Lei n. 3.476/2004 da Câmara Federal** - Dispõe sobre a forma de pagamento do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios que abrigarão sedes e sub-sedes dos jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2013 e 2014. Respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, isenta os municípios de baixo IDH, bem como a capacidade de endividamento e a previsão de investimentos dos estados e municípios em saúde, educação e segurança pública, previstos sobre a respectiva jurisdição. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D6F567956FD7668922EB1AB0DC615DBE.node1?codteor=218904&filename=EMP+18/2004+%3D%3E+PL+3476/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D6F567956FD7668922EB1AB0DC615DBE.node1?codteor=218904&filename=EMP+18/2004+%3D%3E+PL+3476/2004)>. Acesso em: 09 mai. 2012.

FREEMAN, C. The National System of Innovation in historical perspective. **Cambridge Journal of Economics**, [S.l.], v. 19, p.5-24, 1995.

FRIEDE, Reis; Silva, André Carlos da. A importância da lei de inovação tecnológica: the importance of law of technological innovation. **Revista CEJ**, Brasília, ano 14, n. 50, p.34-39, jul./set. 2010.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. A importância da lei de inovação tecnológica. **Revista CEJ**, Brasília, ano 15, n. 50, p.34-39, jul./set. 2010. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1354/1364>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

FURTADO, João; RADAELLI, Vanderléia. Instrumentos de apoio à P&D em etanol. In: CORTEZ, Luis Augusto Barbosa (Coord.). **Bioetanol de cana-de-açúcar: p&d para produtividade e sustentabilidade**. São Paulo: Blucher. 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: trações fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de F.P Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999.

GLASER, B; STRAUSS, A. **The discovery of grounded theory**. Chicago: Aldine, 1967.

GUIMARÃES, Leoman dos Santos; MATTOS, João Roberto Loureiro de. **Gestão da tecnologia e inovação: uma abordagem prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HAIR, J. et al. **Essentials of business research methods**. Amork: M.E. Sharpe, 2011.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e o tempo**. Trad. Maria de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997.

HUBBARD, Douglas W. Como **Mensurar qualquer coisa: encontrando o valor do que é intangível nos negócios**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - ABPT. AMARAL, G.L. et al. quantidade de normas editadas no Brasil: 22 anos da Constituição federal de 1988, 2010.

\_\_\_\_\_. quantidade de normas editadas no Brasil: 23 anos da Constituição federal de 1988, 2011.

INVENÇÃO. In: DICIONÁRIO do Aurélio Online. [S.l., 2013?]. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

KAPLAN, R.; NORTON, D. **A execução premium**: vinculando estratégia com operações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KIM, W. Chan; MAUBORGNE, Renée. **A estratégia do oceano azul**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**. Petrópolis: Vozes, 1997.

KRONMEYER FILHO, Oscar Rudy. **Pilotagem de empresas**: uma nova abordagem no desdobramento, implementação e monitoramento da estratégia. 2006. 349 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2006.

LEITÃO, Nilson. PSDB/MT PLC 49/2004. **Projeto de lei nº 3.476/2004**. Dispõe sobre a forma de pagamento do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios que abrigarão sedes e subsedes dos jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2013 e 2014. Respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, isenta os municípios de baixo IDH, bem como a capacidade de endividamento e a previsão de investimentos dos estados e municípios em saúde, educação e segurança pública, previstos sobre a respectiva jurisdição. 20 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoes/Web/fichadetramitacao?idProposicao=537811>>. Acesso: 25 abr. 2012.

LUNDEVALL, B. A. **National system of innovation**: towards a theory of innovation and interactive learning. Londres: Pinter, 1992.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 19 ed. rev., atual e ampl. de acordo com as leis complementares ns. 104 e 105, de 10.01.2001. São Paulo: Malheiros, 2003.

MAIS, Lisangela et al. **Avaliação da percepção de professores da FURB sobre o conceito de inovação e o papel do NIT em uma universidade**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/viewFile/756/766>>. Acesso em: 09 mai. 2013.

MANUAL de Frascati: proposta de práticas para inquéritos sobre investigação e desenvolvimento experimental. Coimbra: Editora F-Iniciativas, 2007. Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/nit/inovacao/tecnologica/images/stories/downloads/manual-frascati-pt.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

MANUAL de Oslo: **Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. 3. ed. Brasília: FINEP, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. Peripécias de Humberto Maturana no país da comunicação. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 1, n. 31, dez. 2006.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Belém: CEJUP - Centro de Extensão Universitária, 1994.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco G. **Cognição, ciência e vida cotidiana**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

MELO, Celso Pinto; PIMENTA, Marcos. Nanociências e nanotecnologia. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, n. 18, ago. 2004.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F (Org.). **Caminhos do pensamento: epistemologia e método**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

MINTZBERG, H.; AHLSTRAND, B.; LAMPEL, J. **Safári de estratégia**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NICKEL, Rainer. **Conflict of laws and laws of conflict in Europe and Beyond: patterns of supranational and transnational juridification**. Hart: Oxford, 2009.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento - Transdisciplinaridade. Anais do 1º Encontro Catalisador do CETRANS, 1., 1999, Itatiba. **Anais ...** São Paulo: USP, 1999.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO - OECD. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Brasília: Finep, 2004. Disponível em: <[http://download.finep.gov.br/imprensa/manual\\_de\\_oslo.pdf](http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf)> Acesso em: 25 abr. 2013.

PAULINO, Maria Ângela Lopes. A exigência de certidão negativa de débito condicionando a prática de atos jurídicos. **Revista Dialética de Direito Tributário**, 207 ed., São Paulo, 2012.

PILATI, Luciana Cardoso; DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Direito ambiental simplificado**. Coord. José Rubens Morato Leite. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTEC: Pesquisa de Inovação. Rio de Janeiro, 2007 Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

PONTE, Vera Maria Rodrigues. et al. Análise das metodologias e técnicas de pesquisas adotadas nos estudos brasileiro sobre Balanced Scorecard: um estudo dos artigos publicados no período de 1999 a 2006. In: LOPES, Jorge; RIBEIRO FILHO, José Francisco; PEDERNEIRAS, Marcleide (Org.). **Educação contábil: tópicos de ensino e pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

PORTER, Michael E. **Estratégia competitiva: técnicas para análise de indústria e concorrência**. Rio de Janeiro: Campus, 1986.

\_\_\_\_\_; VAN DER LINDE, Claas. Verde e Competitivo. Acabando com o impasse. In: PORTER, Michael E. **Competição. On Competition: estratégias competitivas essenciais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PRAHALAD, C.K.; HAMEL, G. The core competence of the corporation. **Harvard Business Review**, Boston, v. 68, n. 3, p.79 - 91, maio/jun. 1990.

REASON, Peter; BRADBURY, Hilary. **Handbook of action research**. London: Sage, 2001.

REIS, Dálcio Roberto dos. **Gestão da inovação tecnológica**. Barueri: Manole, 2004.

RIBEIRO, Maria de Fátima; CASTRO, Aldo Aranha de. **Políticas públicas tributárias, desenvolvimento e crise econômica**. State tax policies, development and economical crisis. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc6a6489640ca02b>>. Acesso em: 09 mai. 2012.

RICHARDSON, Roberto. Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 13.196, de 13 de junho de 2009**. Disponível em: <<http://nitpar.pr.gov.br/files/2009/07/13196-rs.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico. **Polos Tecnológicos: PAPIT - O Programa de Apoio aos Polos Tecnológicos**. Porto Alegre, [2013?]. Disponível em: <<http://www.sct.rs.gov.br/principal.php?menuSelecionado=conteudo&cod=6>>. Acesso em: 09 mai. 2013.

ROCKART, John F. Chief executives define their own data needs. **Harvard business review**, Boston, v. 57, n. 2, p.81-93, Mar./Apr. 1979.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalho de conclusão, dissertação e estudos de caso. São Paulo: Atlas, 2010.

RUSCHELL, Caroline Vieira. **Parceria ambiental**: o dever fundamental de proteção ambiental como pressuposto para concretização do estado de direito ambiental. Curitiba: Juruá, 2010.

SÁBATO, Jorge; BOTANA, Natálio. **La ciência y la tecnologia em el desarrollo futuro de américa latina**. 1968.

SACRAMENTO, Pedro. **MCTI revela o panorama da lei do bem**. Entrevista para Radar Inovação. 12 set. 2012. Disponível em: <<http://inventta.net/radar-inovacao/noticias/entrevista-pedro-sacramento-mcti/>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

SALES, Milena Nascimento. **Lei do Bem**: as regras de concessão dos benefícios fiscais atendem o seu objetivo? ago. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22545/lei-do-bem-as-regras-de-concessao-dos-beneficios-fiscais-atendem-o-seu-objetivo>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão ambiental**: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental. São Paulo: Atlas, 2010.

SEKARAN, R.; BOUGIE, J. **Research methods for business**: a skill building approach. John Wiley and Sons, 2009. 5<sup>th</sup> ed. New York: John Wiley & Sons, 2009.

SHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SOARES, Manuela. Um olhar da Inventa: Análise do uso dos incentivos fiscais à inovação no Brasil. Inventta BGI. **Financial resources for technological innovation**. Dezembro de 2012.

SOLY, Bruna; SOARES, Manuela; ROCHA, Maria Carolina. Um olhar da inventa: análise do uso dos incentivos fiscais à inovação em 2011. **Inventta BGI. Financial resources for technological innovation**. Dezembro de 2012.

STEIN, Ernildo. Introdução ao Método Fenomenológico Heideggeriano. In: **Sobre a Essência do Fundamento**. Conferências e Escritos Filosóficos de Martin Heidegger. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

TASHAKORI, Abbas; TEDDLIE, Charles. **Mixed methodology**: combining qualitative and quantitative approaches. Califórnia: Sage, 1998.

TECNOPUC: parque tecnológico e científico da PUCRS. Porto Alegre, [2013?]. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/inovapucrs/Capa/Tecnopuc>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

TECNOSINOS - Parque Tecnológico São Leopoldo. São Leopoldo, [2013]. Disponível em: <<http://www.tecnosinos.com.br/>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. **Gestão da inovação**. Trad. Elizamari Rodrigues Becker e outros. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

VENOSA, Sílvio de Salvo, **Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.

WEBER, R. P. **Basic content analysis**. Newbury Park: Sage, 1990.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAWISLACK, P.A. A relação entre o conhecimento e desenvolvimento: essência do processo técnico. **Análise**, [S.l.], n.1, p.152-149, 1995.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO UTILIZADO NAS ENTREVISTAS COM GESTORES DAS EMPRESAS GAÚCHAS QUE ADERIRAM A LEI DO BEM

As informações objeto do presente trabalho serão utilizadas para fins acadêmicos, mantendo-se sigilo quanto à identidade da empresa e de seus profissionais.

**1) Como a empresa teve conhecimento dos incentivos fiscais para inovação da Lei do “bem”?**

( ) Propaganda do governo ( ) Contador ( ) Advogado ( ) outros.

**2) Desde que ano adota a prática desses incentivos?**

**3) Quais foram os profissionais ou as áreas envolvidas no processo?**

**4) Qual o projeto de inovação?**

**5) Foi realizado dentro da empresa ou terceirizado?**

**6) Sabe o que é nanotecnologia?**

**7) Quais os benefícios fiscais que foram requeridos em sintonia com o projeto?**

( ) CSLL

( ) IPI

( ) IRPJ

( ) Depreciação Acelerada

( ) Amortização Incentivada

( ) Máquinas e Equipamentos adquiridos

( ) Gastos Gerais de Pesquisas e Desenvolvimento

( ) Gastos com Pessoal para pesquisa

( ) Despesas de Registros de patentes

**8) Como aconteceu o desenrolar do processo com relação à segurança no acesso às informações, aos benefícios e à legislação reguladora, pode citar:**

**9) Quais as dificuldades?**

**10) Quais as facilidades?**

**11) A empresa já teve as contas do projeto aprovadas pelo MCTI (Ministério Da Ciência, e Tecnologia da Informação)? Caso negativo, qual o motivo alegado?**

**12) Existem outros projetos em andamento?**

**13) Realizou alguma modificação na forma de acesso inicial aos benefícios? Caso positivo, qual foi?**

**14) A empresa consultou ou se baseou em algum estudo para estruturação dos lançamentos dos benefícios fiscais na contabilidade? Caso positivo, com quem?**

**15) Sentiu-se segura quanto aos lançamentos? Houve conflitos de entendimentos ou orientações?**

**16) A empresa vê algum ponto crítico nos lançamentos fiscais quanto à prestação de contas perante a fiscalização ou pedido de informação por outro órgão federal?**

**17) Sugere algum facilitador para cumprimento dessas obrigações fiscais?**

**18) Houve cotejo entre os Demonstrativos de Resultados, antes e depois do projeto de inovação?**

**19) Foi constatado pela empresa ganho financeiro real? Caso positivo, o impacto foi expressivo?**

**20) Como podem ser avaliados os resultados gerais obtidos em relação à carga tributária normalmente aplicada para a empresa e a sua redução com a incidência de benefícios fiscais?**

**21) A empresa vê nos processos de inovação, um diferencial para a sua competitividade?**

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.187/2011 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

É muito comum no Brasil, que Instruções Normativas venham a limitar direitos previstos na lei tributária.

No caso da Instrução normativa da Receita Federal do Brasil, em análise, que deveria dispor da parte procedimental, acessória, e sempre visando facilitar o acesso aos incentivos fiscais para os projetos de inovação, desbordou da sua função, limitando o aproveitamento dos gastos com remuneração indireta dos pesquisadores, empregados utilizados no P&DI, e serviços administrativos auxiliares.

Cita-se os dispositivos legais que limitaram os aproveitamentos acima e destaca-se em vermelho no texto da Instrução Normativa: os arts. 2º parágrafo único, art. 4 parágrafo 9, parágrafo 10, parágrafo 11, art. 5º, parágrafo 3º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e art. 7º, parágrafo 4.

Como os projetos já tinham sido terminados e o formulário eletrônico com todas as informações entregue para o MCTI, ela deu interpretação de forma retroativa limitando às isenções fiscais, tal situação causou problemas para as empresas na homologação dos projetos junto ao MCTI.

A lei, não instruções normativas, devem estabelecer todas as isenções da forma mais clara possível, de forma a não gerar insegurança ao investidor que pode ter o seu planejamento tributário glosado. O resultado financeiro prejudicado, além, de ter que pagar todos os consectários legais pelo atraso, e, em alguns casos, de grandes empresas de capital aberto ter que prestar contas aos acionistas dos problemas verificados.

Segue na íntegra o conteúdo da Instrução, pela sua importância entre os comentários de consultores e entrevistados.

## Instrução Normativa RFB nº 1.187 de 29 de agosto de 2011

**DOU de 30.8.2011**

Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 .

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 , nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007 , nos incisos IV e V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 , no art. 4º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 , no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 , no Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007 , e no art. 1º do Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009 , resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 , relativamente à apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

### capítulo I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

III - pesquisador contratado: o pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica, que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; e

IV - pessoa jurídica nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam): o estabelecimento, matriz ou não, situado na área de atuação da respectiva autarquia, no qual esteja sendo executado o projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não são consideradas como pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, entre outras, as seguintes atividades:

I - os trabalhos de coordenação e acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento ou inovação tecnológica nas suas diversas fases;

II - os gastos com pessoal na prestação de serviços indiretos nos projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, tais como serviços de biblioteca e documentação.

**Art. 3º** Para utilização dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado.

Parágrafo único. Na alocação de custos ao projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata o **caput**, a pessoa jurídica deverá utilizar critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo, registrando de forma detalhada e individualizada os dispêndios, inclusive:

I - as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos respectivos de cada pesquisador por projeto incentivado;

II - as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos respectivos de cada funcionário de apoio técnico por projeto incentivado.

## capítulo II

### Dos Dispêndios Classificáveis como Despesa Operacional

**Art. 4º** A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ou como pagamento na forma prevista no § 1º.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

§ 2º Na apuração dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não serão computados os montantes alocados, como recursos não reembolsáveis, por órgãos e entidades do Poder Público.

§ 3º Poderão ser também deduzidas como despesas operacionais, na forma do **caput**, as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação

tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

§ 4º-O disposto no § 3º-aplica-se também às transferências de recursos efetuadas ao inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º-da Lei nº10.973, de 2004 .

§ 5º-As importâncias recebidas na forma dos §§ 3º-e 4º-não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte, nem rendimento do inventor independente, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 6º-O disposto no § 5º-não se aplica às microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº123, de 2006 .

§ 7º-Na hipótese do § 5º, para as microempresas e empresas de pequeno porte que apuram o IRPJ com base no lucro real, os dispêndios efetuados com a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 8º-Os dispêndios e pagamentos de que trata este artigo somente poderão ser deduzidos para fins deste artigo se efetuados no País, ressalvado o disposto no art. 6º-e no § 4º-do art. 5º.

§ 9º-Salvo o disposto nos §§ 1º-e 3º, não é permitido o uso dos incentivos previstos nesta Instrução Normativa em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas.

§ 10. Os dispêndios com a prestação de serviços técnicos, tais como exames laboratoriais, testes, contratados com outra pessoa jurídica serão dedutíveis na forma do **caput** , desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente.

§ 11. Os encargos de depreciação ou amortização de bens destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não são considerados dispêndios para efeito da dedução de que trata do **caput** .

**Art. 5º**-Para fins do disposto no art. 4º, poderão ser considerados os seguintes dispêndios:

I - os salários e os encargos sociais e trabalhistas de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviço de apoio técnico de que tratam a alínea "e" do inciso II e o inciso III do art. 2º;

II - a capacitação de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviços de apoio técnico de que tratam a alínea "e" do inciso II e o inciso III do art. 2º.

§ 1º-Para fins deste artigo, poderão ser considerados como dispêndios os custos com pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, sem dedicação exclusiva, desde que:

I - conste expressamente em seu contrato de trabalho o desempenho como pesquisador em atividades de inovação tecnológica desenvolvida pelo empregador;

II - a empresa possua, para o projeto incentivado, controle das atividades desenvolvidas e respectivas horas trabalhadas.

§ 2º-Na hipótese do § 1º, só poderão ser computadas como dispêndios na forma do **caput** do art. 4º-as horas efetivamente trabalhadas no projeto incentivado.

§ 3º - Não serão considerados para fins do incentivo previsto neste capítulo:

I - os valores pagos a título de remuneração indireta;

II - os gastos com pessoal de serviços auxiliares, ainda que relacionados com as atividades de inovação tecnológica, inclusive as despesas:

a) dos departamentos de gestão administrativa e financeira; e

b) de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeitórios.

§ 4º - Também são considerados dispêndios vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica os gastos destinados ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares, ainda que pagos no exterior.

**Art. 6º** - Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de **royalties** por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade dos dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e em desenvolvimento da inovação tecnológica para fins do art. 4º fica condicionada à observância do disposto nos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ.

§ 1º - Os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o § 1º do art. 4º, também serão computados para fins das exclusões de que tratam o **caput** e o § 2º.

§ 2º - A exclusão de que trata o **caput** poderá chegar a:

I - até 80% (oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

II - até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

§ 3º - Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais referidos no § 1º poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005.

§ 4º - Para o cálculo do incremento do número de pesquisadores contratados de que tratam os §§ 2º e 3º serão considerados apenas os pesquisadores com dedicação exclusiva em projeto de pesquisa explorado diretamente pela própria pessoa jurídica, e beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa.

§ 5º - Para fins do incremento de número de pesquisadores previsto no § 4º, poderão ser considerados empregados já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que mediante alteração de seus contratos de trabalho, passem a exercer exclusivamente a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da pessoa jurídica incentivado.

§ 6º—Os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratada no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o § 1º—do art. 4º, também poderão ser considerados para fins das exclusões de que tratam o **caput** e o § 2º.

§ 7º—Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais de que trata o § 2º, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

§ 8º—Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 2º, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

§ 9º—Para fins do disposto no § 8º, os dispêndios e pagamentos serão controlados no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

§ 10. Para efeito dos §§ 8º e 9º—também será considerada a concessão de patente ou registro de cultivar obtidos no exterior.

§ 11. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

§ 12. A limitação de que trata o § 11 não se aplica à pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, referida no § 7º.

### capítulo III

#### Da Depreciação e Amortização Aceleradas

##### Seção I

##### Da Depreciação Acelerada

**Art. 8º**—A pessoa jurídica poderá usufruir de depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 1º—A quota de depreciação acelerada, de que trata o **caput**, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL e será controlada no Lalur.

§ 2º—O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

§ 3º—A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 4º—Na hipótese de os bens de que trata o **caput** serem alienados ou destinados para atividade diversa, o saldo controlado no Lalur deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

## Seção II

### Da Depreciação Acelerada de Bens Adquiridos até 12 de maio de 2008

**Art. 9º**—A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos até 12 de maio de 2008, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 1º—A quota de depreciação acelerada, de que trata o **caput**, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Lalur.

§ 2º—O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

§ 3º—A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º—A depreciação acelerada, de que trata o **caput**, não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

§ 5º—A depreciação acelerada somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

## Seção III

### Da Amortização Acelerada

**Art. 10.** A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ.

§ 1º—Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, conforme o **caput**, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

§ 2º—Na hipótese do § 1º, a quota de amortização acelerada será controlada no Lalur.

§ 3º—O total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo amortizado.

§ 4º—A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º—A amortização acelerada de que trata este artigo não se aplica para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

§ 6º—Na hipótese de o bem intangível de que trata o **caput** ser alienado ou destinado para atividade diversa, o saldo controlado no Lalur deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

**Seção IV**  
**Das Instalações Fixas e Aquisição de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos**

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Capítulo, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ou não amortizado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.

§ 1º - O valor do saldo excluído na forma do **caput** deverá ser controlado no Lalur e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação ou da amortização normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 2º - A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada nos termos dos arts. 8º a 10 não poderá utilizar-se do benefício de que trata o **caput** relativamente aos mesmos ativos.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

**capítulo IV**  
**Dos Dispêndios com Projeto de Inovação Tecnológica Executado por Instituição Científica e Tecnológica ICT**

**Art. 12.** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A exclusão de que trata o **caput** :

I - corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 18;

II - deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;

III - fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

§ 2º - Deverão ser adicionados na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL os dispêndios de que trata o **caput**, registrados como despesa ou custo operacional.

§ 3º - As adições de que trata o § 2º - serão proporcionais ao valor da exclusão referida no § 1º - quando a exclusão for inferior a 100% (cem por cento).

§ 4º - Não serão computados, para fins da exclusão prevista no **caput**, os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos ou entidades do poder público.

§ 5º - A partir de 3 de agosto de 2011, o disposto neste artigo também se aplica às entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.

**Art. 13.** O incentivo fiscal de que trata o art. 12 não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 2º a 11, nem com a dedução a que se

refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do **caput** do art. 12.

**Art. 14.** A pessoa jurídica somente poderá fazer uso da exclusão de que trata o art. 12 em relação aos projetos previamente:

I - selecionados pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e do Ministério da Educação (MEC), indicados pelos respectivos Ministros de Estado;

II - aprovados pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação tecnológica da instituição, na forma do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º - A aprovação dos projetos pelo comitê permanente será válida por prazos limitados, não superiores a 1 (um) ano.

§ 2º - A aprovação do projeto será formalizada em portaria interministerial dos Ministros referidos no inciso I do **caput**, indicando:

I - título do projeto;

II - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da ICT que executará o projeto;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que efetivará os dispêndios relativos à execução do projeto;

IV - valor dos dispêndios e valor da exclusão a ser efetivamente utilizado; e

V - prazo de realização do projeto.

§ 3º - A publicação da portaria interministerial de que trata § 2º e a utilização da exclusão de que trata o art. 12, sujeita a pessoa jurídica à comprovação de regularidade fiscal.

§ 4º - Publicada a portaria interministerial referida no § 2º, os dispêndios serão creditados pela pessoa jurídica, exclusivamente em dinheiro, a título de doação, em conta corrente bancária mantida em instituição financeira oficial federal, aberta diretamente em nome da ICT, vinculada à execução do projeto e movimentada para esse único fim.

#### **capítulo V**

#### **Dos Dispêndios com Projeto de Inovação Tecnológica de Pessoas Jurídicas que Atuam nas Atividades de Informática e Automação**

**Art. 15.** As pessoas jurídicas que se utilizarem dos benefícios de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, em relação às atividades de informática e automação, poderão excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 1º - A exclusão de que trata o **caput** poderá chegar a:

I - até 170% (cento e setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

II - até 180% (cento e oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

§ 2º-Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2009 a 2010, os percentuais referidos no § 1º-poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2008.

§ 3º-Para o cálculo do incremento do número de pesquisadores contratados de que tratam os §§ 1º-e 2º-serão considerados apenas os pesquisadores com dedicação exclusiva em projeto de pesquisa explorado diretamente pela própria pessoa jurídica, e beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa.

§ 4º-Para fins do incremento de número de pesquisadores previsto no § 3º, poderão ser considerados empregados já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que mediante alteração de seus contratos de trabalho, passem a exercer exclusivamente a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da pessoa jurídica incentivado.

§ 5º-Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais de que trata este artigo, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

§ 6º-A partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão de que trata o **caput**, o valor da depreciação ou da amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 7º-Para efeito do **caput** consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:

I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (**software**);

IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III;

V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, classificáveis no Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

VI - terminais portáteis de telefonia celular, classificáveis no Código 8517.12.31 da NCM; ou

VII - unidades de saída por vídeo (monitores), classificáveis nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio-frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

§ 8<sup>o</sup> - A pessoa jurídica que exercer outras atividades além das atividades de informática e automação que geraram os benefícios de que trata este artigo, poderá usufruir, em relação a essas outras atividades, no que couber, os demais benefícios de que trata esta Instrução Normativa.

#### **capítulo VI**

##### **Da Redução a Zero da Alíquota do IRRF**

**Art. 16.** A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nos termos desta Instrução Normativa poderá usufruir de redução a 0 (zero) da alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os valores pagos, remetidos, empregados, entregues ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

#### **capítulo VII**

##### **Das Atividades Exploradas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

**Art. 17.** Os incentivos de que trata esta Instrução Normativa também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4<sup>o</sup> do art. 18 da Lei n<sup>o</sup> 11.508, de 20 de julho de 2007 .

#### **capítulo VIII**

##### **das Disposições Finais**

**Art. 18.** Os dispêndios e pagamentos de que tratam esta Instrução Normativa deverão ser controlados contabilmente em contas específicas.

**Art. 19.** A pessoa jurídica que optar pelos incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata esta Instrução Normativa deverá comprovar regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida referente aos 2 (dois) semestres do ano-calendário em que fizer uso dos benefícios.

**Art. 20.** A documentação relativa à utilização dos incentivos de que trata esta IN deverá ser mantida até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Parágrafo único. A documentação relativa à utilização dos recursos de que tratam os arts. 12 a 14 deverá ser mantida pela ICT e pela pessoa jurídica à disposição da fiscalização da RFB, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

**Art. 21.** O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos, implicam perda do direito aos incentivos e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO A - RELATÓRIO ANUAL DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 11.196/2005 - ANO BASE 2011**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
- MCTI**

**RELATÓRIO ANUAL DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS  
FISCAIS**

**ANO BASE 2011**

**LEI Nº 11.196/05 – LEI DO BEM**

**BRASÍLIA – DF, DEZEMBRO 2012**

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO .....	3
2 - INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM .....	7
3 – EMPRESAS PARTICIPANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM EM 2011 .....	9
4 - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES .....	15
5 - RECURSOS APLICADOS COM AS ATIVIDADES DE P,D&I .....	17
6 - DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL POR REGIÃO .	19
7 - GERAÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&D.....	20
8 - CONCLUSÕES.....	22
ANEXO I.....	24
ANEXO II .....	25
ANEXO III .....	26
ANEXO IV .....	27

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais reúne informações consolidadas sobre o 6º ano de implementação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), cujo conteúdo contempla os resultados registrados no exercício fiscal de 2011. A base dos dados trabalhados tem como fonte os "Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica – FORMP&D" remetidos pelas empresas que optaram por utilizar os incentivos fiscais constantes do Capítulo III (arts. 17 a 26) da mencionada Lei.

Os formulários em questão são enviados de forma obrigatória ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, via meio eletrônico, onde as atividades anuais dos programas de Pesquisa, Desenvolvimento e de Inovação Tecnológica — P,D&I das empresas são devidamente registradas tendo como prazo até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal, conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006 (Decreto que regulamentou o Capítulo III da Lei do Bem).

Na atualidade, os incentivos fiscais à inovação tecnológica (Lei do Bem) em conjunto com a Lei da Inovação, praticamente estabelecem as linhas gerais de incentivo à inovação no nosso País e ambas as Leis são parte integrantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — ENCTI para o período de 2011 a 2014, o que representa uma continuidade aos esforços do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação — C,T&I para o Desenvolvimento Nacional realizado no período de 2007 a 2010 (PACTI). Representam, também, elos de ligação com as demais políticas do Governo Federal, tais como: Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura – PAC, Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Programa de Sustentabilidade Ambiental no sentido de garantir o comprometimento do documento final da Rio + 20, que renova o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o próprio Plano Brasil Maior que estabelece uma política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior

embasada no estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo.

A perfeita sintonia da Lei do Bem com todas essas diretrizes do Governo Federal tem dado o devido suporte para sedimentar as bases para promover a inovação tecnológica no País. Para tanto, o Governo tem também empreendido esforços no sentido de complementar tais diretrizes conectando-as à aplicação de novos conhecimentos associados ao desenvolvimento de ciência e tecnologia. Por exemplo, o modelo de mecanismo de cooperação entre empresas e universidades, institutos de pesquisa, redes de pesquisas setoriais e micro e pequenas empresas — MPE, tão estimulado pela Lei do Bem, tem sido uma forma de viabilizar tais premissas e tem facilitado bastante para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível no nosso País. Além do mais, tem demonstrado ser a forma mais correta para combater e superar a atual fragilidade que enfrentamos em transferir conhecimento ao setor produtivo, cujas exceções residem apenas na questão do agronegócio e em alguns setores industriais bem identificados.

Outro fato a destacar é que, nos últimos anos, o Brasil tem demonstrado uma grande capacidade de melhoria qualitativa dos seus cursos de pós-graduação e de gerar uma produção científica bastante significativa a ponto de vir mantendo níveis bem acima da média mundial em quase todas as áreas do conhecimento. Certamente, o somatório de todos estes esforços representa uma forte sinalização da determinação do Governo Federal para que já, no período de 2011 a 2014, possa dar sua contribuição à questão da inovação tecnológica tornando-a num mecanismo propulsor da nossa economia e elemento diferenciador competitivo perante aos demais países competidores.

Evidentemente, aos esforços da inserção da inovação tecnológica no meio empresarial agrega-se, também a imperiosa necessidade de se investir paralelamente em infraestrutura, na área educacional e em outros segmentos de forma que proporcionem ao País as condições necessárias para imprimir uma velocidade de desenvolvimento competitivo no mesmo grau de dinamismo que ocorre nos países desenvolvidos. Neste sentido, dentre os pacotes de incentivo à competitividade do país vale destacar, por exemplo, o Programa de

Investimentos em Infraestrutura de Logística (Parcerias Público-Privadas — PPP) recém-lançado pelo Governo Federal que traz no seu bojo um arrojado programa de investimentos em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos e o programa de desoneração de tarifas de energia, cujas iniciativas representam medidas importantes para contribuir com o crescimento do país uma vez que além de viabilizar o soerguimento da matriz de transportes do Brasil aumentará a movimentação de mercadorias, reduzirá custos de produção e propiciará impactos significativos em diferentes variáveis na economia e, por consequência, tornando a indústria brasileira bem mais competitiva.

Outra medida merecedora de registro é o Programa Estratégico de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – Programa TI Maior lançado recentemente pela SEPIN/MCTI que prevê acelerar, para o período de 2012 a 2015, o desenvolvimento de empresas com base tecnológica (startups), capacitar jovens na área (formar 50.000 técnicos até 2015), consolidar ecossistemas (com base no modelo do chamado Vale do Silício – EUA) e habilitar com um certificado produtores nacionais de softwares para que possam ter preferência nas compras governamentais.

Dentre tantas iniciativas do Governo Federal toma-se importante destacar que no caso específico dos incentivos fiscais para empresas privadas que operam em regime de lucro real e que realizam atividades em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, contemplados no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), são decorrentes da recomendação expressa no Art. 28 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), onde prevê que “A União fomentará a inovação na empresa, mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei”. Sem dúvida, os incentivos fiscais destinados às empresas inovadoras representam também, um marco estratégico importante para o País, haja vista que as concessões de tais incentivos têm contribuído para despertar no meio empresarial, em qualquer área de atuação, a necessidade de melhorarem a gestão tecnológica e investirem cada vez mais em P,D&I, de forma a aumentar a competitividade em seus produtos e serviços e, por consequência, competirem em bases mais sólidas, com produtos de maior valor agregado.

Na atualidade, o País já dispõe de um ambiente favorável para que as empresas se sintam estimuladas a investir cada vez mais em P,D&I, ao considerar a existência de instituições competentes, estrutura industrial sólida e a disponibilidade de recursos financeiros em todas as esferas do governo. Com efeito, no caso do governo brasileiro, mesmo face às ameaças da crise econômica internacional chegou, a ampliar os instrumentos de apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica às empresas a ponto de, nos últimos cinco anos, a expansão do crédito ter praticamente dobrado de valor.

A semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores, a equipe técnica responsável pela operacionalização da Lei do Bem e pela elaboração deste Relatório Anual, procurou, conforme já comentado, tabular e consolidar os dados sobre a utilização dos incentivos fiscais tendo como fonte as informações constantes nos formulários (FORMP&D) enviados pelas empresas ao MCTI. Portanto, os dados ora apresentados abrangem as despesas operacionais, os investimentos realizados em P,D&I e os reais benefícios e/ou renúncias fiscais obtidos por aquelas empresas que aderiram ao programa de incentivos fiscais da referida Lei, no exercício fiscal de 2011.

O Relatório em questão está estruturado em duas partes distintas, a saber: a primeira onde constam as modalidades de incentivos fiscais, o número de empresas participantes do programa de incentivos fiscais por Estado, os registros dos investimentos em P,D&I por Região bem como a distribuição de empresas por setores e a geração de renúncia fiscal dos investimentos em P,D&I; enquanto na segunda parte encontram-se os anexos contendo as relações das empresas participantes do programa dos incentivos fiscais da Lei do Bem e outras informações a respeito da evolução dos investimentos em P,D&I em relação ao PIB Brasil.

## 2 - INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM

Os incentivos reais previstos na Lei do Bem destinados à P,D&I nas empresas, com usufruto de forma automática, resumidamente, podem ser definidos como:

- a) Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor correspondente de até 60% da soma dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados com P&D no Ano Base considerado;
- b) Adição de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores dedicados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento contratados no ano de referência;
- c) Adição de até 20%, na soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

Os incentivos supramencionados poderão chegar à dedução de 200% por ocasião do cálculo do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, ou seja, 100% das despesas com P,D&I da empresa + 60% pelo incentivo concedido por parte do Governo Federal pelo fato da empresa realizar P,D&I + 20% pelo aumento de contratação do número de pesquisadores exclusivos + 20% pela concessão de patente ou registro de cultivar). Tal possibilidade corresponde a uma renúncia fiscal de até 34% dos dispêndios de P,D&I, no País, próprios e/ou contratados (de forma complementar) junto à Micro e Pequena Empresa – MPE (Lei Complementar nº 123/2006), Consultores Independentes, Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT, desde que mantida a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados pela empresa beneficiária.

- d) redução de 50% do IPI na compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos (nacionais ou importados) destinados ao uso exclusivo de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- e) Redução à zero da alíquota do IR incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- f) Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à P,D&I para fins de IRPJ e CSLL;
- g) Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P,D&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- h) Amortização Acelerada (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no Ano Base;
- i) Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- j) Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (Inc. I do §1) do Art. 19-A da Lei nº 11.196/05), cuja operacionalização é executada sob a gestão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

Do exposto, torna-se oportuno tecer as seguintes considerações:

- No caso das modalidades de incentivos dos itens "a", "b", "c" e "J", estas modificam a base de cálculo da CSLL e do IRPJ, enquanto que as demais são classificadas como benefícios diretos.
- Um dos pontos positivos da Lei do Bem é que com o aumento da base de dedutibilidade múltipla, incluindo a CSLL e o IRPJ (devido e adicional) a renúncia fiscal ou benefício real, no caso dos itens "a", "b" e "c", pode atingir até um terço dos dispêndios efetivamente realizados nas atividades de P,D&I das empresas.
- Relativo ao incentivo "redução a zero da alíquota do IR na fonte, incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares" (Inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 5.798, de julho de 2006), apesar de se tratar de um

ganho real, esta modalidade de incentivo não pode ser mensurada de forma absoluta.

- Vale comentar também, que os incentivos de depreciação ("f" e "g") e amortização ("h" e "i") referem-se, apenas a um deferimento concedido pelo governo, ou seja, trata-se de uma postergação dos tributos a pagar, pois a Lei obriga após o usufruto dos incentivos, a devolução dos valores dos benefícios nas DIPJ subsequentes.
- Por último, vale destacar que para utilização do incentivo 10-A (inclusão de novo incentivo à inovação tecnológica na Lei do Bem) a instituição Científica e Tecnológica – ICT deve submeter Carta Consulta ou Projeto diretamente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação – MEC, órgão responsável pela gestão e operacionalização do referido incentivo.

### **3 – EMPRESAS PARTICIPANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM EM 2011**

Apesar da ocorrência da relativa retração da produção física das empresas nos 2 (dois) últimos anos podemos afirmar que, em contrapartida, o registro do crescimento do número de empresas optantes para participar do Capítulo III da Lei do Bem – dos Incentivos à Inovação Tecnológica – tem sido um indicador importante para assegurar o relativo sucesso dos investimentos privados em P,D&I. Com efeito, desde 2006 (ano em que passou a vigorar, a execução da Lei do Bem), os dados registrados nos Relatórios Anuais da Utilização dos Incentivos Fiscais, por si só, comprovam tratar-se de um instrumento de apoio de grande importância para promover a incorporação do conceito de inovação tecnológica no meio empresarial.

A Figura I e a Tabela I apresentadas a seguir dão uma visão geral do número de empresas participantes do programa dos incentivos fiscais e sua distribuição por regiões geográficas, nos anos fiscais de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

FIGURA I – NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES/CLASSIFICADAS



A Figura I mostra o comportamento de duas projeções de demanda, a saber: a primeira (linha A) que representa o número de empresas cadastradas no MCTI/ano que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais e a segunda (linha B) que representa o número real de empresas classificadas/ano (após verificação do MCTI das informações prestadas nos formulários das empresas). Como se observa, no período de 2006 a 2011, o número de empresas que aderiram ao programa de incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (linhas A e B) vem crescendo ano a ano, cujas linhas de projeções comprovam de forma absoluta estas evoluções.

Obviamente, a performance poderia ser melhor se a participação das empresas ocorresse de forma mais assídua, considerando que, no período de 2006 a 2011, um total 1.475 empresas (sem repetição) participaram da Lei do Bem, somente 46 empresas marcaram presença em todos os anos o que representa apenas 3% do total.

No ano fiscal de 2011, o MCTI registrou o recebimento de 962 formulários de pessoas jurídicas (empresas) que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais constantes do Capítulo III da Lei do Bem, o que significa um aumento aproximado de 10% em relação ao ano de 2010, quando 875 empresas preencheram os formulários exigidos pela referida Lei. Cabe ressaltar que a demanda bruta das 962 empresas indicaram investimentos totais em P,D&I, no valor de R\$ 8,5 bilhões (valor bruto) e usufruto de incentivos fiscais (renúncia fiscal) no montante de R\$ 1,6 bilhão, que após análise da equipe técnica do MCTI os resultados reais computados e consolidados estão registrados e comentados nos itens 5 e 6 deste relatório.

A semelhança do que comentamos no relatório anual anterior há que se considerar ainda que, no âmbito do setor privado, existem um conjunto de outros instrumentos de fomento disponibilizando crédito, subvenção económica e investimentos reembolsáveis e não reembolsáveis num volume de recursos bastante expressivo que, também estimulam as empresas a realizarem atividades de P,D&I, com envolvimento dos diferentes atores que contribuem para a melhoria da capacidade competitiva das empresas e do País – governo, empresários, universidades e instituições de pesquisa, sem necessariamente as empresas receberem incentivos fiscais.

**TABELA 1 – NÚMERO DE EMPRESAS CADASTRADAS POR REGIÕES**

Regiões/Brasil	Anos					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Sudeste	73	192	311	356	502	567
Sul	62	121	204	230	326	324
Centro-Oeste	1	1	1	8	8	18
Norte	1	3	9	7	9	16
Nordeste	3	16	27	24	30	37
Total	130	333	552	636	875	962

Na Tabela 1, constata-se que a distribuição de empresas por Região, retrata o mesmo comportamento dos anos anteriores, ou seja, as Regiões Sul e Sudeste apresentam-se como as maiores demandantes dos benefícios fiscais, enquanto as Regiões Norte e Nordeste aparecem com demandas reduzidas e, no caso particular da Região Centro-Oeste a demanda continua tendo um registro de participação considerada inexpressiva.

A continuidade dessa inalterabilidade no quadro de distribuição das demandas das empresas por Região tem se constituído num fator limitante para que os incentivos fiscais da Lei do Bem possam alcançar um melhor desempenho, principalmente no que diz respeito às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Há que se considerar que o MCTI, em parceria com vários outras instituições do setor público e privado têm envidado esforços no sentido de promover a sensibilização e a mobilização junto aos empresários das referidas Regiões com vistas a difundir a cultura da inovação e a importância dos incentivos fiscais da Lei do Bem. Certamente, dos resultados obtidos pode-se inferir que os esforços precisam ser intensificados agregando-se outras estratégias e atividades alternativas de apoio, para que a adesão aos benefícios da Lei do Bem naquelas regiões atinjam patamares mais significativos, principalmente no que concerne à redução do custo relativo e/ou dos riscos associados às atividades de P,D&I.

Da análise dos dados da Tabela 1 depreende-se, ainda, que houve um crescimento de recebimento de formulários aproximado de 640% no ano fiscal de 2011 quando comparado ao ano de 2008 (primeiro ano de vigência dos incentivos fiscais).

Verifica-se também que mesmo entre as Regiões detentoras das maiores demandas (Sudeste e Sul), no período de 2006 à 2010, os percentuais de crescimento de adesão de ambas regiões apresentam ritmos diferentes, ou seja, enquanto a Região Sudeste apresenta um índice acelerado de crescimento médio da ordem de 49 %, a Região Sul, no mesmo período, tem crescido em torno de 41 %. As demandas das demais Regiões, conforme já comentado, são consideradas inexpressivas (Tabela II).

Os percentuais ora apresentados têm razão de ser e justifica-se plenamente tendo em vista que a Região Sudeste trata-se, de fato, de uma Região muito forte e diversificada, além de concentrar o maior parque industrial do País. Por sua vez, a Região Sul apesar de ser a menor em superfície territorial do Brasil é considerada a segunda mais industrializada, vindo logo após a Região Sudeste.

A equipe técnica responsável pela operacionalização da Lei do Bem realizou, para o exercício fiscal de 2011, inclusões de novos aperfeiçoamentos no Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas – FORMP&D, tomando-o mais amigável às empresas promovendo melhor entendimento sobre a aplicabilidade dos incentivos fiscais da referida Lei. Os reflexos positivos desta iniciativa da equipe técnica são traduzidos pelo aumento do número de empresas habilitadas por Regiões na Tabela 2.

**TABELA 2 – NÚMERO DE EMPRESAS HABILITADAS POR REGIÕES**

Regiões/Brasil	Anos					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Sudeste	73	163	259	312	383	464
Sul	62	118	167	198	224	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13
Norte	1	3	9	6	9	13
Nordeste	3	15	24	19	19	32
Total	130	300	460	542	639	767

Provavelmente, a melhoria qualitativa do preenchimento do FORMP&D, por parte das empresas também tenha contribuído diretamente para o aumento do número de empresas habilitadas por Regiões. Com efeito, do total de 962 formulários recebidos e cadastrados no sistema do MCTI, relativo ao ano base 2011, foram computados e consolidados os dados de 767 empresas.

Da mesma forma, a continuidade da intensa disseminação/divulgação dos esclarecimentos dirigidos ao público alvo (empresas nacionais) bem como nas instituições de ensino e pesquisa e em eventos públicos sobre em que incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem, conforme mostra a Figura II, certamente tenha ajudado bastante para melhorar o planejamento dos programas de P.D&I das empresas beneficiadas. Sem dúvida, a adoção deste

recurso metodológico representa uma estratégia importante para promover a adesão do número de empresas no âmbito da Lei do Bem.

FIGURA II

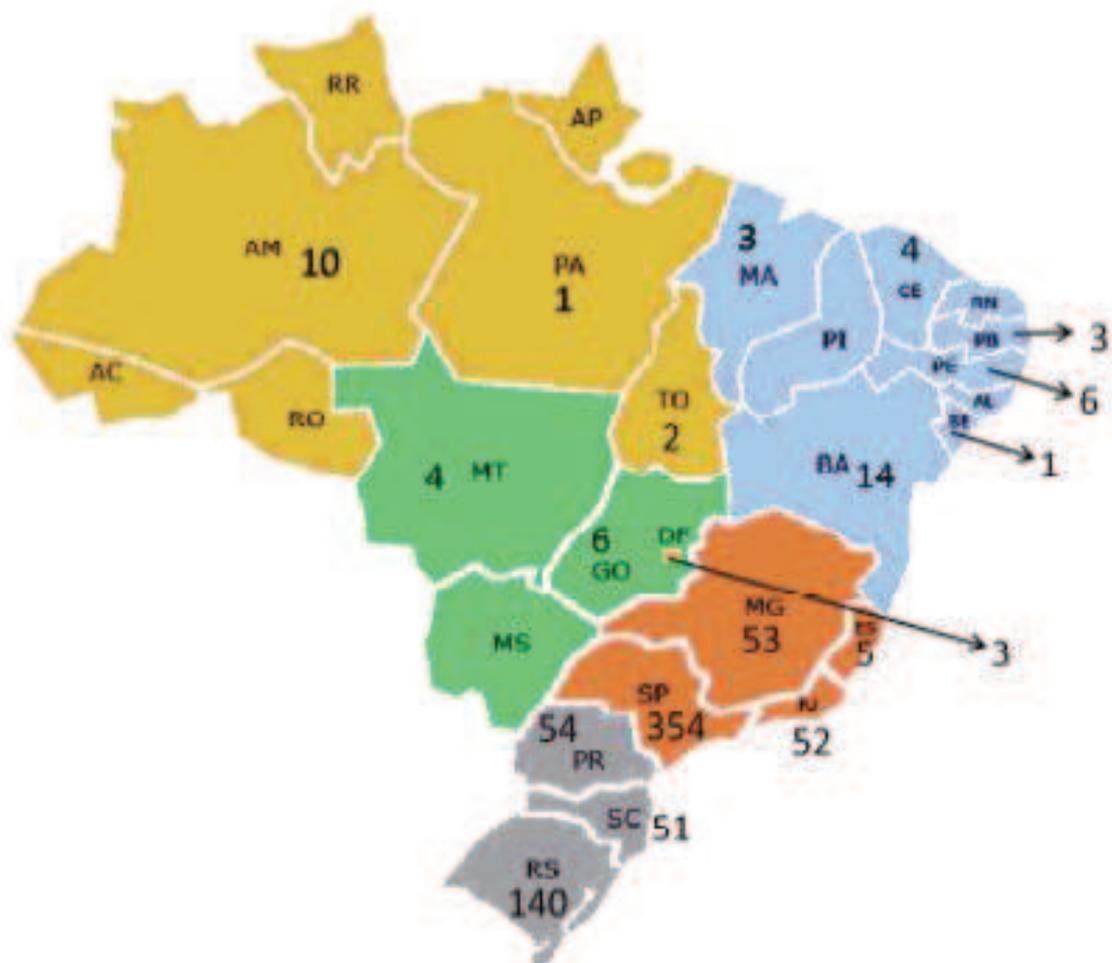
### Em que incidem os Incentivos Fiscais da “Lei do Bem”



A Figura II permite visualizar em qual dos segmentos da cadeia produtiva incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem. No caso, incidem somente no segmento onde ocorrem a pesquisa básica dirigida, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental (até a fase de desenvolvimento de protótipo), além da Tecnologia Industrial Básica – TIB e os serviços de apoio técnico diretamente associados a P&D das empresas, conforme definidos no Decreto nº 5.798, de 07.06.06 (Decreto que regulamenta o Capítulo III da Lei do Bem).

Por fim, a Figura III apresentada a seguir dá uma visão global da distribuição espacial do número de empresas beneficiárias dos incentivos fiscais (empresas classificadas) por Estado, no ano base 2011.

FIGURA III



#### 4 - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES

As 767 empresas (Anexo IV) representativas de múltiplas atividades econômicas do cenário econômico brasileiro estão distribuídas nos ramos das atividades setoriais, conforme relacionadas na Tabela III. As empresas encontram-se sediadas em quase todas as Unidades da Federação Brasileira, embora a concentração mais expressiva (cerca de 95% das empresas) estejam concentradas nas Regiões Sul e Sudeste.

TABELA III DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES

SETORES	Nº DE EMPRESAS					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	154
Química	22	12	27	47	65	65
Eleto-Eletrônica	13	45	65	53	42	65
Alimentos	4	14	33	40	46	57
Software	4	1	20	31	45	57
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	52
Metalurgia	22	26	32	43	45	43
Farmacêutica	11	13	16	31	37	37
Moveleira	-	8	11	14	8	21
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	14
AgroIndústria	-	14	23	20	10	13
Construção Civil	3	7	17	17	7	13
Mineração	2	1	1	4	7	13
Têxtil	1	4	6	9	9	10
Petroquímica	-	14	5	8	2	4
Telecomunicação	-	3	17	21	6	2
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	145
<b>TOTAL DE EMPRESAS</b>	<b>130</b>	<b>300</b>	<b>460</b>	<b>542</b>	<b>639</b>	<b>767</b>

Portanto, a Tabela 3 mostra a participação evolutiva do número de empresas por setores no programa dos incentivos fiscais da Lei da Bem, nos anos 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

A semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores as empresas em questão foram agrupadas em 17 (dezessete) setores, tendo por base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, versão 20. Utilizando os dois primeiros dígitos (Divisão) para tal classificação. Outras 157 empresas (não relacionadas no Anexo IV), por apresentarem informações imprecisas e/ou incompatíveis ao atendimento dos dispositivos da Lei nº 11.196/05, acrescidas de 30 empresas que apresentaram resultados fiscais negativos e 8 empresas excluídas, sendo 5 a pedido das interessadas e 3 por terem entregue os formulários fora do prazo legal, também foram encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, por meio de relação à parte.

Toma-se oportuno ressaltar que as empresas consideradas com informações imprecisas e/ou incompatíveis ao atendimento dos dispositivos da Lei do Bem significa que tais empresas podem ter realizado algumas ações de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação tecnológica, mas que existem incorreções sob o aspecto legal, conceitual ou de preenchimento do formulário, com relação às informações enviadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

Toma-se oportuno comentar que, tanto no caso particular do grupo das 767 empresas como todas as demais que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais, há necessidade de que a documentação relativa à utilização dos incentivos fiscais seja mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal — RFB, durante o prazo prescricional, conforme prevê o § 1º do Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07.06.2006, para efeito de comprovarem as procedências das informações prestadas pelas empresas.

Analisando o quadro de distribuição do número de empresas por setores (Tabela 3), constata-se que os setores de mecânica e transportes, eletro-eletrônica, química e software são os que geraram maior demanda pelos incentivos fiscais da Lei do Bem e, por consequência, são considerados como os que mais tem investido em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

É possível que este quadro de distribuição de empresas por setores, a médio prazo, tenha sua composição alterada se considerarmos que o atual potencial do mercado interno e a perspectiva da expansão da economia brasileira têm se configurado como um binômio bastante atraente para atrair investimentos de conglomerados multinacionais com interesses em outras áreas, tais como: petróleo, mineração, gás, energias renováveis, software e telecomunicações. Áreas como as de Tecnologias da Informática, Automação e Telecomunicações — TIC, por exemplo, na atualidade, já representam cerca de 20% dos investimentos empresariais em P&D no País.

Assim, a expectativa de alteração deste quadro de distribuição por setores é factível de acontecer, pois os primeiros passos neste sentido já vêm sendo dados. Com efeito, a constatação de altos investimentos de várias multinacionais na implantação de vários centros de P&D no Brasil com foco nestas áreas já é uma realidade. Tais iniciativas, além de vir a fortalecer, no futuro, a competitividade das empresas nestas áreas, certamente agregarão também rebatimento positivo para o nosso País, considerando a oportunidade de geração de emprego para os engenheiros e pesquisadores brasileiros disponíveis no mercado local, além da possibilidade de repatriar pesquisadores brasileiros que atuam no exterior.

## 5 - RECURSOS APLICADOS COM AS ATIVIDADES DE P,D&I

Levando-se em consideração os dados contabilizados dos 767 formulários das empresas relacionadas no Anexo IV (empresas beneficiárias dos incentivos fiscais no Ano Base 2011), constata-se que, no cômputo geral, as despesas com P,D&I (investimento total) atingiram o montante de R\$ 6,84 bilhões, sendo: R\$ 0,15 bilhão na rubrica de "capital" e R\$ 6,69 bilhões em despesas de "custeio".

As distribuições do número de empresas e dos percentuais de investimentos por Região estão demonstrados nas Figuras 4 e 5, enquanto na Tabela 4, encontram-se os investimentos em reais realizados pelas empresas em P,D&I, conforme demonstrado a seguir:



TABELA 4 – INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS EM P,D&amp;I

x R\$1.000,00

Regiões	Despesas Capital	Despesas Custeio	Total
Sudeste	117.292,53	5.492.429,92	5.609.722,45
Sul	27.140,31	1.035.038,31	1.062.178,62
Centro-Oeste	2.227,55	37.775,38	40.002,93
Norte	0,00	22.793,70	22.793,70
Nordeste	2.323,78	106.751,40	109.075,18
Total	148.984,17	6.694.788,71	6.843.772,88

Apesar do crescimento do número de empresas participantes da Lei do Bem no ano de 2011 em relação ao ano de 2010 (9,9%), em contrapartida, houve, uma redução no valor dos investimentos (valor bruto) aplicados em P,D&I em torno de 20%. Contudo, apesar da redução registrada nos investimentos o aumento do número de empresas (Tabela 1), por si só, comprovam que o empresariado brasileiro continua no firme propósito de acreditar que investir em P,D&I seja a alternativa mais racional para enfrentar as mega-mudanças que ocorrem no cenário internacional caracterizadas, principalmente, pela intensificação da competição por mercados e pela valorização do conhecimento e da informação como fatores de competitividade.

Certamente, conforme comentado no Relatório Anual anterior, o número cada vez mais expressivo de empresas que estão aderindo ao programa dos incentivos fiscais da Lei do Bem, decorre não só da atração pelos benefícios que são concedidos pela Lei do Bem, mas, também, pelo regime intenso de concorrência comercial/tecnológica, com níveis de exigências cada vez mais sofisticados, cujas particularidades têm despertado no meio empresarial a necessidade de procurar investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Assim, oferecer um melhor serviço ou produto, de forma mais rápida, com preço mais acessível e de melhor qualidade, são condicionantes imprescindíveis para que as empresas brasileiras obtenham vantagem competitiva perante as demais empresas concorrentes neste mundo globalizado.

É evidente que o potencial de investimento em P&D do empresariado brasileiro é bem maior do que os dados aqui registrados neste Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, tendo em vista que num ranking das empresas que mais inovam no Brasil, podemos afirmar que, na atualidade, apenas um reduzido número delas (cerca de 15% a 20% das empresas) estão participando da Lei do Bem.

Apesar deste reduzido percentual de participação é importante registrar que para o alcance da meta de 1,8% do PIB em investimento em pesquisa e desenvolvimento (meta constante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI para o ano de 2014), da parcela de 0,9 ponto percentual correspondente à participação do setor privado na composição

daquela meta, no ano de 2011, os investimentos das empresas nas áreas de P,D&I em relação ao PIB Brasil atingiram 0,13% (considerando-se apenas os investimentos das empresas que aderiram a Lei do Bem).

## 6 - DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL POR REGIÃO

Relativo à dedução para apuração do "Lucro Líquido", da soma dos dispêndios de "custeio", para efeito dos cálculos dos incentivos adicionais das empresas que operaram em regime do lucro real e que optaram pelo usufruto dos incentivos fiscais da Lei do Bem, no ano base de 2011, conforme destacado na Tabela 5, atingiu o valor de R\$ 6,68 bilhões. Enquanto que os valores dos incentivos adicionais concedidos pela referida Lei, relativos à redução adicional de até 60% (por exclusão), ao adicional de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados no ano de referência e do adicional de 20% no caso de patente concedida ou cultivar registrado, na base de cálculo do IRPJ e CSLL alcançaram o total de R\$ 4,14 bilhões.

TABELA 5 – DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR REGIÃO

Região	Nº Empresas	Dispêndios de Custeio (-)	Incentivo por Exclusão (I)	Incentivo por Pesquisadores (II)	Incentivo por Patente/Registro (III)	Total Geral (I+II+III) (+)
Sudeste	464	5.490.093,29	3.003.959,71	283.479,06	4.064,63	3.291.523,40
Sul	245	1.023.798,46	608.445,35	125.644,32	2.131,72	736.221,39
C-Oeste	13	37.775,38	22.530,22	3.153,54	0,00	25.663,76
Norte	13	22.505,70	13.503,42	2.197,56	0,00	15.700,98
Nordeste	32	106.751,40	60.497,41	14.703,12	0,00	75.200,53
Totais	767	6.680.924,23	3.708.936,11	429.177,60	6.216,35	4.144.330,06

(\*) Refere-se aos dispêndios reais para cálculo dos incentivos adicionais concedidos pela Lei do Bem

(\*\*) Refere-se ao total da redução incentivada na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

É importante ressaltar que as empresas que realizam atividades de P,D&I e que optaram por participar da Lei do Bem poderão deduzir em múltiplos de 1,6 , 1,8 e 2 dos dispêndios de custeio, onde no seu valor máximo, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL e IRPJ, as empresas chegam a duplicar o total dos dispêndios (despesas) de custeio com P,D&I, cuja concessão favorece às empresas por reduzir a margem do lucro real.

Assim, os valores das deduções na Tabela 5 compreendem tanto a dedução normal da regra já adotada com base no artigo 349 da RIR/99 (100% de dedução), quanto às deduções adicionais dos dispêndios de custeio das atividades de P,D&I das empresas (até 60% por exclusão, 20% contratação de novos pesquisadores e 20% por patente concedida).

## 7 - GERAÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&D

A dedução dos dispêndios com P,D&I, classificáveis como despesas operacionais para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, já são excluídos normalmente da base de cálculo por qualquer empresa. Portanto, o ganho real com dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação tecnológica é gerado com a aplicação dos incentivos fiscais do IRPJ/CSLL comentados no Capítulo 2 deste Relatório Anual.

A Tabela 6, apresentada a seguir, mostra os valores das renúncias fiscais concedidos por Região.

**TABELA 6 – RENÚNCIAS FISCAIS DOS INVESTIMENTOS EM P&D**

x R\$ 1.000,00

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	IR Pagtos. Exterior (IV)	Total De Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
Sudeste	3.291.523,40	296.237,10	822.880,85	327,69	0,00	1.119.445,64
Sul	736.221,39	66.259,92	184.055,34	1,04	0,00	250.316,30
C-Oeste	25.683,76	2.311,53	6.420,94	0,00	0,00	8.732,47
Norte	15.700,98	1.413,08	3.925,24	0,00	0,00	5.338,32
Nordeste	75.200,53	6.922,35	19.228,77	0,00	0,00	26.151,12
Totais	4.144.330,06	373.143,98	1.036.511,14	328,73	0,00	1.409.983,85

Computando-se todos os incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem a Tabela 6 evidencia um ganho real para as empresas da ordem de R\$ 1,40 bilhão. Este valor alcançado no ano base de 2011, quando comparado ao montante do exercício fiscal de 2010 (R\$ 1,72 bilhão), constata-se que houve uma redução da ordem de 20%. Tal constatação nos leva a crer que depois da redução dos investimentos em P,D&I por causa da crise econômica mundial, em 2008/09, credita-se, também ao efeito do abalo da confiança empresarial devido ao acúmulo de incertezas advindas da crise externa (crise na Europa, crescimento modesto dos Estados Unidos, dentre outros fatores) e pela baixa performance do crescimento econômico do nosso País.

Outra forma de analisar os dados da Tabela 6 é distribuí-los por setor, cujo quadro apresenta a seguinte composição:

**TABELA 7 - RENÚNCIAS FISCAIS DOS INVESTIMENTOS EM P&D, POR SETOR**

R\$ 1.000,00

Setor	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	IR Pagtos. Exterior (IV)	Total de Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
Agroindústria	34.141,27	3.072,71	8.535,31	0,00	0,00	11.608,02
Alimentos	76.339,90	7.050,59	19.584,97	0,00	0,00	26.635,56
Bens de Consumo	243.660,93	21.929,48	60.915,23	0,00	0,00	82.844,71
Construção Civil	40.659,57	3.659,36	10.164,89	0,00	0,00	13.824,25
Eletrô-Eletrônica	323.913,30	29.306,50	81.406,96	0,00	0,00	110.713,46
Farmacêutica	224.685,64	20.221,70	56.171,41	0,00	0,00	76.393,11
Mecânica e Transportes	1.525.908,09	146.331,72	406.477,03	86,92	0,00	552.895,67
Metallurgia	114.309,24	10.287,83	28.577,31	0,00	0,00	38.865,14
Mineração	36.275,12	3.264,76	9.068,78	6,98	0,00	12.340,52
Móveis	20.525,25	1.847,27	5.131,31	0,00	0,00	6.978,58
Papel e Celulose	21.141,24	1.902,72	5.265,31	2,18	0,00	7.190,21
Petroquímica / Química	646.671,75	58.200,45	161.667,94	103,74	0,00	219.972,13
Software	159.669,39	14.370,24	39.917,34	0,00	0,00	54.287,58
Telecomunicação	6.695,56	602,60	1.673,89	0,00	0,00	2.276,49
Textil	7.811,66	703,05	1.952,92	0,00	0,00	2.655,98
Outras Indústrias	559.922,15	50.392,99	139.980,54	126,91	0,00	190.502,44
<b>Totais</b>	<b>4.144.330,06</b>	<b>373.143,98</b>	<b>1.036.511,14</b>	<b>328,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.409.983,85</b>

Independentemente dos valores dos investimentos aplicados em P.D&I, a Tabela 7 permite inferir que os setores ali relacionados têm no bojo de suas políticas de investimentos a inovação tecnológica como uma questão chave. Além do mais, são setores que acreditam que investir em P.D&I seja a alternativa mais correta e racional para propiciar bases sólidas para torná-los competitivos.

Pode-se afirmar, ainda, que a participação destes setores na Lei do Bem revela que as empresas destes setores se sentem motivadas para inovar e reconhecem que a adoção da prática de "inovação tecnológica" deve ser tratada de forma diferenciada, ou seja, deve fazer parte da gestão estratégica de cada empresa para viabilizar um melhor serviço ou produto, de forma mais rápida, com preço mais acessível e de melhor qualidade.

## **8 - CONCLUSÕES**

A ciência, a tecnologia e a inovação tecnológica são instrumentos imprescindíveis para que uma Nação possa promover o seu desenvolvimento econômico, construir a sua soberania tecnológica e consolidar, de fato, um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de atender às aspirações da sociedade como um todo.

Os dados do Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais – Ano Base 2011 mostram que o número de empresas que vêm optando pelo usufruto dos incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem continua crescendo. Com efeito, em relação ao ano de 2010, o aumento registrado foi da ordem de 10%, ou seja, de 675 empresas cadastradas em 2010 passou para 962 empresas em 2011.

O crescimento contínuo do número de empresas participantes da Lei do Bem (retratado na Figura III) nos revela que a adesão aos incentivos fiscais da Lei do Bem estabelece e consolida a Lei do Bem como um novo aparato institucional, cujo instrumento tem contribuído bastante para que as empresas nacionais possam se tornar eficientes e competitivas para enfrentar a acirrada competição internacional decorrente da globalização do mercado.

Certamente, a Lei do Bem ao estimular que as empresas realizem atividades próprias de P,D&I e adotem mecanismos de cooperação com instituições de pesquisa, procurando associar competências e a partilha dos custos e dos riscos inerentes ao processo de inovação tecnológica, também é uma forma concreta de contribuir para o alcance da soberania tecnológica e de promover o desenvolvimento tecnológico no País.

Por outro lado, apesar do relativo sucesso da Lei do Bem, é importante ratificar que a participação do empresariado brasileiro de investir em P,D&I, ainda é bastante tímida, pelo fato de que o percentual estimado de empresas participantes dos incentivos fiscais, na atualidade, gira em torno de 15 % do total das empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica no País. Tal realidade não é compatível com o atual sistema de educação e de ciência e tecnologia do Brasil o que tem provocado um descompasso entre a reduzida geração de inovação das empresas brasileiras e a alta competência técnico-científica das nossas universidades (formando cerca de 12.000 doutores/ano e publicando cerca de 40 mil artigos/ano em revistas especializadas, ou seja, 2,63% do total publicado no mundo). Este panorama nos mostra que tais profissionais, ainda não estão participando diretamente de P,D&I no ambiente produtivo (nas empresas), pois, quase 80% deste público é alocado nas universidades, na área de educação e órgãos públicos (concursos públicos), ou seja, diferente do que ocorre nos países desenvolvidos onde estes profissionais qualificados, praticamente são absorvidos pelas empresas privadas.

No que se refere ao processo operacional da Lei do Bem, constatou-se que no ano base 2011, continuou havendo uma sensível melhoria qualitativa do preenchimento dos Formulários para Informações sobre as Atividades de

Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas – FORMP&D\*. Vale registrar que a constatação deste fato é fruto do esforço conjunto da equipe técnica (responsável pela operacionalização dos incentivos fiscais) e a área de informática do MCTI, devido à introdução de novos aperfeiçoamentos introduzidos no FORMP&D, com o intuito de torná-lo mais acessível para os fins a que se destina, bem como melhorar o entendimento pelas empresas das atividades de P,D&I incentivadas pela Lei do Bem.

No tocante a atuação da Comissão Técnica Interministerial – CTI do Marco Legal da Inovação face às especificidades dos assuntos a serem tratados, no ano de 2011, os seus membros optaram por trabalhar em forma de grupos de trabalho, específicos e independentes, cujos resultados foram bastante auspiciosos para dar cumprimento ao objetivo de identificar, discutir e propor medidas de interesse comum que pudessem contribuir para a implementação e aperfeiçoamento da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) e da Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005). Dentre as ações realizadas merecem ser destacadas: A Instrução normativa da Receita Federal do Brasil — IN/RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, que disciplinou a utilização dos incentivos fiscais às atividades de P&D das empresas de que tratam os arts. 17 à 26 da Lei nº 11.196/2005, que instituiu a Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI - CP), com a atribuição de regulamentar a aplicação da política de margens de preferência nas compras públicas, de até 26% em relação ao produto importado; A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelos Decretos nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, e 7.718, de 15 de setembro de 2012, revogados pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o programa de Incentivos à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores — INOVAR-AUTO, além das contribuições recebidas da CNI/MEI, ANPEI, ANPROTEC, FORTEC, CONSECT/CONFAP, SBPC, ABC e outras entidades, para aperfeiçoamento de atual legislação.

Por fim, torna-se importante ressaltar que no novo mapa da ciência, além das presenças dos Estados Unidos, França, Japão e Alemanha, já surgem nações em desenvolvimento, como China, Índia e Brasil, assumindo um papel cada vez mais relevante no contexto da era do conhecimento e da informação e da alta competência técnico-científica. No caso particular de recursos humanos qualificados, por exemplo, uma recente pesquisa do *National Bureau of Economic Research* mostrou que, no entendimento dos 47 mil especialistas internacionais que foram entrevistados, cerca de 8.000 julgaram que o futuro do Brasil é classificado como "promissor" a ponto de numa projeção de crescimento nos próximos 8 (oito) anos já poder ser considerado uma potência no meio da comunidade científica, colocando-o à frente da França, Canadá e Austrália, cujos países atualmente são mais tradicionais nesta área. De certa forma, a divulgação dos resultados desta pesquisa vem a confirmar que o atual sistema de educação e de ciência e tecnologia no meio acadêmico (formando cerca de 12.000 doutores/ano e publicando cerca de 40 mil artigos/ano em revistas especializadas, ou seja, 2,63 do total publicado no mundo) é, de fato, de alta competência técnico-científica.

## ANEXO I

TABELA 8 - RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&amp;D POR REGIÃO

(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011)

R\$ Milhão

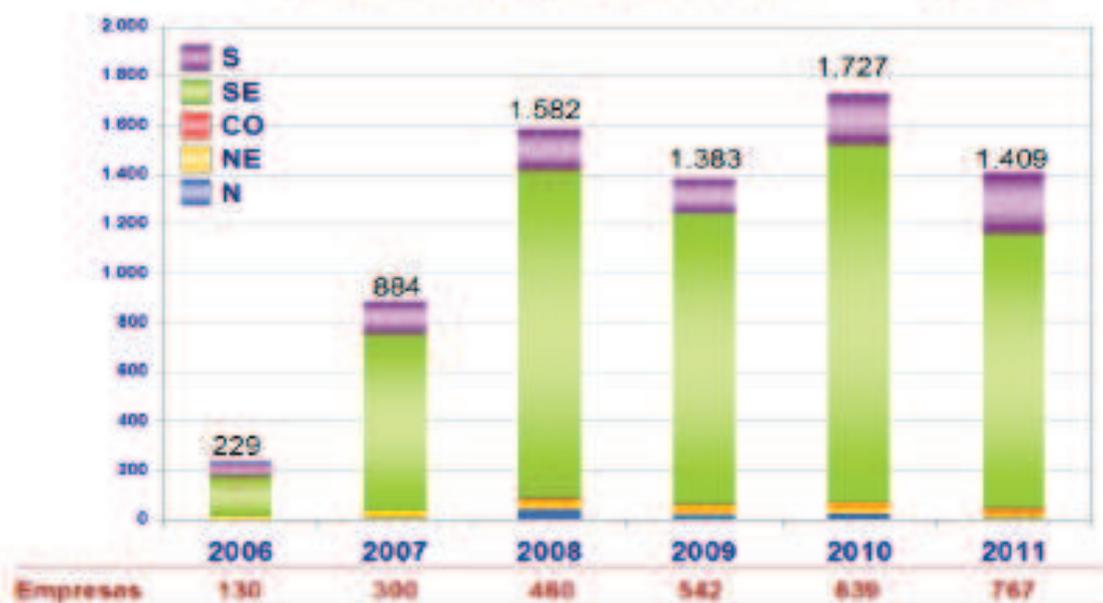


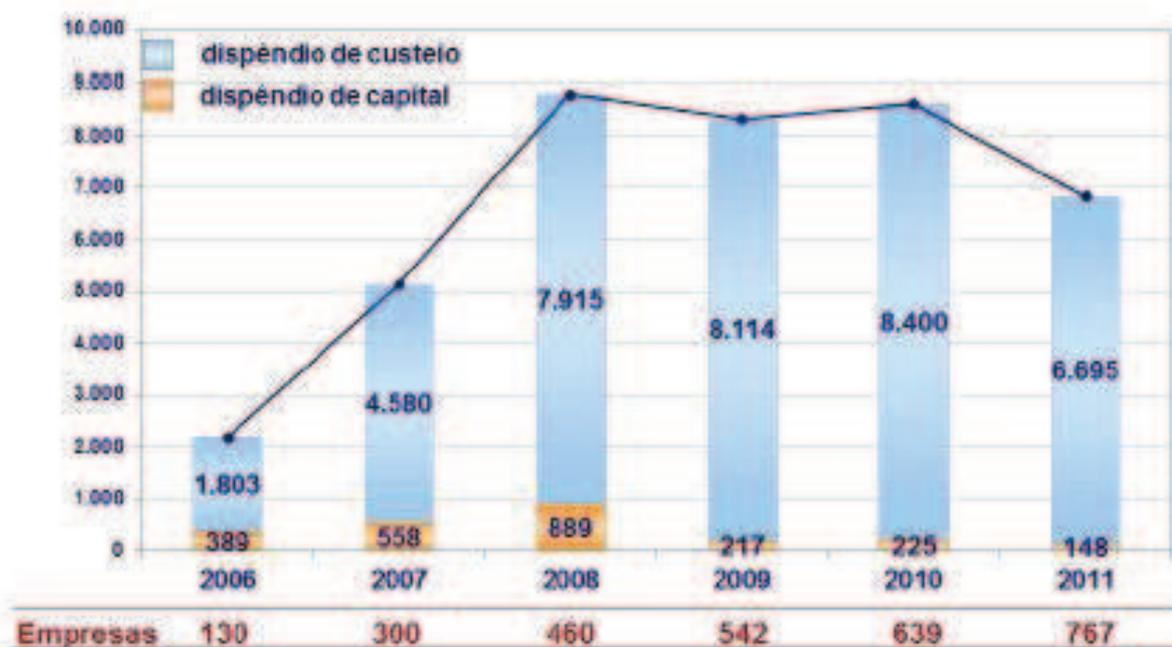
TABELA 9 - RENÚNCIA FISCAL POR INVESTIMENTOS EM P&amp;D POR SETORES

(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011)

Setores	R\$ Milhão											
	2006		2007		2008		2009		2010		2011	
	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº
Agroindústria	-	-	10,96	14	46,65	23	18,90	20	9,06	10	11,61	13
Alimentos	3,31	4	17,29	14	32,88	33	28,72	40	47,29	46	26,63	57
Bens de Consumo	0,39	2	51,88	21	93,14	33	79,82	37	112,07	46	82,84	50
Construção Civil	0,69	3	4,54	7	12,37	17	12,04	17	7,87	7	13,82	13
Eleto-Eletrônica	6,03	13	41,19	44	70,20	66	54,61	53	73,98	43	110,71	65
Farmacêutica	20,65	11	34,79	14	44,18	16	69,57	31	84,15	37	76,39	37
Mecânica e Transportes	87,27	30	340,02	81	728,22	114	539,13	111	701,89	147	552,89	154
Metalurgia	38,01	22	45,23	26	59,77	31	60,82	43	72,64	45	38,86	43
Mineração	2,32	2	0,14	1	1,09	1	0,55	4	8,70	7	12,34	13
Moveleira	-	-	3,35	8	5,97	11	3,98	14	1,55	8	6,98	21
Outras Industrias	34,16	11	32,47	29	25,53	32	57,78	44	158,79	104	190,51	146
Papel e Celulose	5,91	5	10,29	7	9,05	7	22,41	12	18,65	13	7,19	14
Petroquímicos / Químicos	21,71	22	271,66	26	356,14	34	347,61	55	375,31	67	219,98	70
Software	6,07	4	8,02	1	40,68	20	41,55	31	48,35	45	54,29	57
Telecomunicação	-	-	9,08	3	55,62	17	43,51	21	2,90	6	2,28	2
Têxtil	0,41	1	2,89	4	1,33	6	1,72	9	3,88	9	2,66	10
<b>Total</b>	<b>228,98</b>	<b>130</b>	<b>883,89</b>	<b>300</b>	<b>1.582,71</b>	<b>460</b>	<b>1.382,76</b>	<b>542</b>	<b>1.727,13</b>	<b>639</b>	<b>1.409,98</b>	<b>767</b>

## ANEXO II

TABELA 10 - DISPÊNDIO DE CUSTEIO E CAPITAL EM P.D&I  
(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011)



## ANEXO III

**TABELA 12 - INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS NAS ÁREAS DE P&D EM  
 RELAÇÃO DO PIB BRASIL**  
 (Anos 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011)

					R\$ Bilhão
Anos	Invest. (A)	Invest. – Renúncia Fiscal (B)	PIB (C)	(%) (A/C)	(%) (B/C)
2006	2,19 <sup>(*)</sup>	1,96	2.433,0 <sup>(*)</sup>	0,09	0,08
2007	5,13 <sup>(*)</sup>	4,25	2.558,8 <sup>(*)</sup>	0,20	0,16
2008	8,80 <sup>(*)</sup>	7,22	2.889,7 <sup>(*)</sup>	0,30	0,25
2009	8,33 <sup>(*)</sup>	6,95	3.143,0 <sup>(*)</sup>	0,27	0,22
2010	8,62	6,90	3.675,0 <sup>(*)</sup>	0,23	0,19
2011	6,84	5,43	4.143,0	0,16	0,13

<sup>\*</sup> Valores revisados e corrigidos.

<sup>†</sup> Dados do IBGE.

## ANEXO IV

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Ordem Alfabética – Ano Base 2010.

Nº	Razão Social	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
1	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	SUMARE	SP
2	A. GRINGS S.A.	97.755.177/0001-30	IGREJINHA	RS
3	A. W. FABER-CASTELL S.A.	59.596.906/0001-52	SÃO CARLOS	SP
4	ABM INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	09.332.763/0001-04	LAJEADO	RS
5	ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	61.854.147/0001-33	BOITUVA	SP
6	ADERE PRODUTOS ALTO ADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	SUMARE	SP
7	AEL Sistemas S.A.	88.031.539/0001-59	PORTO ALEGRE	RS
8	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A.	02.016.440/0001-62	PORTO ALEGRE	RS
9	AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.	41.757.527/0001-42	BETIM	MG
10	AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	59.876.003/0001-36	CANOAS	RS
11	AGCO IMPLEMENTOS LTDA	88.152.517/0001-47	IBIRUBA	RS
12	AGRALE S.A.	88.610.324/0001-92	CAXIAS DO SUL	RS
13	AGRICHEM DO BRASIL LTDA	03.860.998/0001-92	RIBEIRÃO PRETO	SP
14	AGRISTAR DO BRASIL LTDA.	33.345.950/0001-07	PETRÓPOLIS	RJ
15	AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINARIOS AGRICOLAS E COMPONENTES	88.658.984/0001-43	CAXIAS DO SUL	RS
16	AGROGEN SA AGROINDUSTRIAL	93.586.303/0001-19	MONTENEGRO	RS
17	AGROPECUARIA MAGGI LTDA	00.315.457/0001-95	CUIABÁ	MT
18	AGUAS DO AMAZONAS S/A	03.264.927/0001-27	MANAUS	AM
19	AGUIA QUIMICA LTDA	81.676.124/0001-93	PONTA GROSSA	PR
20	AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A	81.075.137/0001-07	PONTA GROSSA	PR
21	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0001-19	SÃO PAULO	SP
22	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0001-23	SÃO PAULO	SP
23	ALIANÇA LATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	94.343.621/0001-11	URUGUAIANA	RS
24	ALLEVARD MOLAS DO BRASIL LTDA.	02.042.860/0001-13	MOJI MIRIM	SP
25	ALPARGATAS S.A.	61.079.117/0001-05	SÃO PAULO	SP
26	ALPINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	61.451.027/0001-95	JUNDIAÍ	SP

27	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	88.309.620/0001-58	SÃO PAULO	SP
28	ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.	88.471.578/0001-77	SÃO LEOPOLDO	RS
29	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0001-94	CUIABÁ	MT
30	AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA	73.082.158/0001-21	JAGUARIUNA	SP
31	AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A	01.599.436/0001-01	CRUZEIRO	SP
32	ANCHORTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	03.869.094/0001-28	MOGI DAS CRUZES	SP
33	ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A.	02.216.876/0001-09	ARARAQUARA	SP
34	ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A	18.565.382/0001-66	SANTA BARBARA	MG
35	ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A.	66.715.459/0001-80	BOTUCATU	SP
36	AP WINNER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	00.101.896/0001-03	PONTA GROSSA	PR
37	APPI TECNOLOGIA S.A.	73.245.532/0001-62	RIO DE JANEIRO	RJ
38	APSEN FARMACÊUTICA SA	62.462.015/0001-29	SÃO PAULO	SP
39	ARGENTAUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA	80.705.700/0001-10	JOINVILLE	SC
40	ARJO WIGGINS LTDA	45.943.370/0001-09	SALTO	SP
41	AROSUCO - AROMAS E SUCOS S.A.	03.134.910/0001-55	MANAUS	AM
42	ARTEBORD PLÁSTICOS LTDA	90.992.579/0001-09	CAMPO BOM	RS
43	ARTEGOR LAMINADOS ESPECIAIS LTDA	03.133.678/0001-30	TATUI	SP
44	ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	09.285.874/0001-07	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
45	ASGA SISTEMAS LTDA	05.287.902/0001-74	PAULÍNIA	SP
46	ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA	43.110.170/0001-31	CAMPINAS	SP
47	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	60.318.797/0001-00	COTIA	SP
48	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S.A.	11.262.624/0001-01	SÃO PAULO	SP
49	AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURA DE PLÁSTICOS LTDA	03.985.506/0001-95	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
50	AUTOMOTIVA USIMINAS S/A	01.002.612/0001-86	POUSO ALEGRE	MG
51	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES SA	40.281.347/0001-74	BRASÍLIA	DF
52	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	43.999.630/0001-24	VINHEDO	SP
53	AVON COSMÉTICOS LTDA.	56.991.441/0001-57	SÃO PAULO	SP
54	AVON INDUSTRIAL LTDA.	00.680.516/0001-24	SÃO PAULO	SP

55	AXIOM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS S.A	09.182.985/0001-88	BELO HORIZONTE	MG
56	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA.	42.087.254/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ
57	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	BRASÍLIA	DF
58	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	92.702.067/0001-96	PORTO ALEGRE	RS
59	BANCO ITAU BBA SA	17.298.092/0001-30	SÃO PAULO	SP
60	BANCO JBS S.A.	09.516.419/0001-75	SÃO PAULO	SP
61	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	17.184.037/0001-10	BELO HORIZONTE	MG
62	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	SÃO PAULO	SP
63	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	SÃO PAULO	SP
64	BARRY CALLEBAUT BRASIL IND. COM. DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA	33.169.908/0001-75	SÃO PAULO	SP
65	BASELL POLIOLEFINAS LTDA	13.583.323/0001-05	PINDAMONHANGABA	SP
66	BASF S.A.	48.539.407/0001-18	SÃO PAULO	SP
67	BALMER S/A	61.374.161/0001-30	MOJI MIRIM	SP
68	BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	11.173.631/0001-29	LAURO DE FREITAS	BA
69	BCA TÊXTIL LTDA	09.452.655/0001-99	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
70	BEHR BRASIL LTDA	56.167.091/0001-09	ARUJA	SP
71	BELGO BEKAERT NORDESTE S.A	14.044.853/0001-30	FEIRA DE SANTANA	BA
72	BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	03.854.323/0001-30	MARINGÁ	PR
73	BERNECK S.A PAINÉIS E SERRADOS	81.905.176/0001-94	CURITIBA	PR
74	BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA	89.724.447/0001-17	ESTEIO	RS
75	BIDLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.	49.475.833/0001-06	SÃO PAULO	SP
76	BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA	53.162.095/0001-06	SÃO PAULO	SP
77	BMD TEXTEIS LTDA.	09.156.784/0001-30	CAMAÇARI	BA
78	BORGWARNER BRASIL LTDA.	61.881.058/0001-86	CAMPINAS	SP
79	BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	60.943.388/0001-96	GUARULHOS	SP
80	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A	07.857.217/0001-61	FEIRA DE SANTANA	BA
81	BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA	92.750.629/0001-77	CAMPO BOM	RS
82	BP BODE PROAR LTDA	02.273.865/0001-57	CAMPO BOM	RS
83	BRAESI EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA.	88.833.991/0001-34	CAXIAS DO SUL	RS
84	BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	68.149.228/0001-81	RIO CLARO	SP
85	BRASHFRUT FRUTOS DO BRASIL LTDA	32.677.726/0001-50	FEIRA DE SANTANA	BA
86	BRASILATA S.A EMBALAGENS METÁLICAS	61.160.438/0001-21	SÃO PAULO	SP

87	BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	54.114.327/0001-13	ITU	SP
88	BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A	02.036.823/0001-00	SIMCOES FILHO	BA
89	BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA.	76.492.701/0001-57	CURITIBA	PR
90	BRQ SOLUÇÕES EM INFORMATICA S/A	36.542.025/0001-64	MANGARATIBA	RJ
91	BSBIOS MARIALVA IND E COM DE BIODISEL SUL BRASIL S/A	10.932.276/0001-61	MARIALVA	PR
92	BUN-TECH, TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.	56.998.438/0001-65	SÃO PAULO	SP
93	BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	08.320.017/0001-38	CURITIBA	PR
94	C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS	33.059.908/0001-20	CURITIBA	PR
95	C&A MODAS LTDA.	45.242.914/0001-05	BARUERI	SP
96	CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S/A	09.538.454/0001-95	SUZANO	SP
97	CAETE S/A	88.059.654/0001-31	CAMPO BOM	RS
98	CALOI NORTE SA	04.301.024/0001-31	MANAUS	AM
99	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	88.379.771/0001-82	PORTO ALEGRE	RS
100	CALÇADOS BIBI LTDA.	97.748.958/0001-05	PAROBE	RS
101	CAOA MONTADORA DE VEICULOS S/A	03.471.344/0001-77	ANAPOLIS	GO
102	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0001-57	SÃO PAULO	SP
103	CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	40.450.769/0001-26	RIO DE JANEIRO	RJ
104	CASTELO ENERGETICA S.A. - CESA	03.514.576/0001-65	SÃO PAULO	SP
105	CAVALETTI S/A- CADEIRAS PROFISSIONAIS	88.709.621/0001-90	ERECHIM	RS
106	CELULOSE IRANI S.A.	92.791.243/0001-03	PORTO ALEGRE	RS
107	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENBRA	42.278.796/0001-99	BELO ORIENTE	MG
108	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	06.981.176/0001-58	BELO HORIZONTE	MG
109	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	BRASÍLIA	DF
110	CERAS JOHNSON LTDA	33.122.466/0007-04	MANAUS	AM
111	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	01.554.285/0001-75	SÃO PAULO	SP
112	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	73.410.326/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ
113	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS	09.358.105/0001-91	RIO DE JANEIRO	RJ
114	CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	14.414.973/0001-81	CAMAÇARI	BA
115	CHAORDIC SYSTEMS S.A	07.929.222/0001-32	FLORIANÓPOLIS	SC

116	CHEMYUNION QUIMICA LTDA	58.309.709/0001-53	SOROCABA	SP
117	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.524.572/0010-84	DUQUE DE CAXIAS	RJ
118	CHOCOLATES GAROTO S/A	28.053.619/0001-83	VILA VELHA	ES
119	CI&T SOFTWARE S.A.	00.609.634/0001-46	SÃO PAULO	SP
120	CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	02.998.611/0001-04	SÃO PAULO	SP
121	CIA HERING	78.876.950/0005-03	BLUMENAU	SC
122	CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASUGAS	16.933.590/0001-45	PIRAPORA	MG
123	CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	84.709.955/0001-02	JOINVILLE	SC
124	CID PRODUTOS LTDA	77.509.511/0001-68	JOINVILLE	SC
125	CIIGAM SOFTWARE CORPORATIVO LTDA.	93.578.813/0001-44	NOVO HAMBURGO	RS
126	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	01.851.716/0001-65	APARECIDA DE GOIANIA	GO
127	CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA.	47.254.461/0001-54	CERQUILHO	SP
128	CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA.	58.310.368/0001-36	CERQUILHO	SP
129	CLEAR SALE S.A.	03.802.115/0001-98	SÃO PAULO	SP
130	CLEARTECH LTDA	03.572.137/0001-09	BARUERI	SP
131	CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A.	43.819.978/0001-92	SÃO PAULO	SP
132	CMV - CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA	87.175.824/0001-80	CACHOEIRINHA	RS
133	COBRA TECNOLOGIA SA	42.318.949/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ
134	COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	28.174.456/0001-97	RIO DE JANEIRO	RJ
135	COIM BRASIL LTDA.	65.426.538/0001-08	VINHEDO	SP
136	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA	03.816.532/0001-90	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
137	COMPALÉAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	10.142.624/0001-05	JUNDIAÍ	SP
138	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO	33.249.046/0001-06	RIO DE JANEIRO	RJ
139	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	15.139.629/0001-94	SALVADOR	BA
140	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	61.856.571/0001-17	SÃO PAULO	SP
141	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE TOCANTIS	25.089.509/0001-83	PALMAS	TO
142	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	76.484.013/0001-45	CURITIBA	PR

143	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE	08.324.196/0001-81	NATAL	RN
144	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	RECIFE	PE
145	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO	06.272.793/0001-84	SÃO LUÍS	MA
146	COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO	82.641.986/0001-43	BLUMENAU	SC
147	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	03.485.775/0001-92	PIRASSUNUNGA	SP
148	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A.	33.050.196/0001-88	CAMPINAS	SP
149	COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA	83.663.484/0001-86	BELEM	PA
150	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	92.802.784/0001-90	PORTO ALEGRE	RS
151	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	33.592.510/0001-54	RIO DE JANEIRO	RJ
152	CONDOR S/A	86.046.448/0001-61	SÃO BENTO DO SUL	SC
153	CONDUCTOR TECNOLOGIA S/A	03.646.772/0001-79	SÃO PAULO	SP
154	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	BELO HORIZONTE	MG
155	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHET S.A.	15.102.288/0001-82	RIO DE JANEIRO	RJ
156	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.	10.220.039/0001-78	RIO DE JANEIRO	RJ
157	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	11.111.752/0001-46	VARZEA PAULISTA	SP
158	CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA	48.754.139/0001-57	GUARULHOS	SP
159	COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA	00.685.383/0001-89	CASCATEL	PR
160	COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA	87.547.188/0001-70	BENTO GONCALVES	RS
161	COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	02.546.009/0001-28	RIO DE JANEIRO	RJ
162	CORIUM QUÍMICA LTDA	01.593.165/0001-87	NOVO HAMBURGO	RS
163	CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA	01.730.520/0001-12	SÃO PAULO	SP
164	COSMOTEC ESPECIALIDADES COSMÉTICAS LTDA	02.464.838/0001-61	SÃO PAULO	SP
165	CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	03.953.509/0001-47	CAMPINAS	SP
166	CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA	87.864.237/0001-07	SERAFINA CORREIA	RS
167	CREMER S.A.	82.641.325/0001-18	BLUMENAU	SC
168	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	ITAPIRA	SP

169	CRITICAL SOFTWARE BRASIL - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	10.172.846/0001-62	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
170	CRODA DO BRASIL LTDA	44.144.293/0001-56	CAMPINAS	SP
171	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	04.415.395/0001-44	RIO DE JANEIRO	RJ
172	CSU CARDSYSTEM S.A.	01.896.779/0001-38	BARUERI	SP
173	CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	72.840.002/0001-08	SÃO PAULO	SP
174	CUMMINS BRASIL LTDA	43.201.351/0001-10	GUARULHOS	SP
175	CUMMINS FILTROS LTDA	03.469.014/0001-47	GUARULHOS	SP
176	Contax S.A.	02.757.614/0001-48	RIO DE JANEIRO	RJ
177	DA BARRA ALIMENTOS S/A	07.291.902/0001-73	JUNDIAÍ	SP
178	DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA	05.300.340/0001-51	SÃO PAULO	SP
179	DALKIA BRASIL S/A	02.386.450/0001-90	SÃO PAULO	SP
180	DALMARK SYSTEMS LTDA	01.635.188/0001-07	JOINVILLE	SC
181	DANCOR S.A INDUSTRIA MECANICA	33.561.853/0001-51	RIO DE JANEIRO	RJ
182	DANISCO BRASIL LTDA	46.278.016/0001-61	COTIA	SP
183	DANONE LTDA	23.643.315/0001-52	SÃO PAULO	SP
184	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	00.857.758/0001-40	SÃO CAETANO DO SUL	SP
185	DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA	03.523.188/0001-40	BETIM	MG
186	DEVEX TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A	00.740.161/0001-11	BELO HORIZONTE	MG
187	DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A	89.734.537/0001-99	PORTO ALEGRE	RS
188	DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA	88.020.102/0001-10	GRAVATAÍ	RS
189	DIGITEL S A INDUSTRIA ELETRONICA	89.547.269/0001-04	ALVORADA	RS
190	DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA	21.759.758/0001-88	DIVINOPOLIS	MG
191	DIXIE TOGA S.A.	60.394.723/0001-44	SÃO PAULO	SP
192	DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	63.736.714/0001-82	MANAUS	AM
193	DOCILE ALIMENTOS LTDA	94.261.534/0001-15	LAJEADO	RS
194	DOHLER AMERICA LATINA LTDA.	01.919.410/0001-01	LIMEIRA	SP
195	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	47.180.625/0001-46	SÃO PAULO	SP
196	DR. DETKER DO BRASIL LTDA.	61.193.496/0001-51	SÃO PAULO	SP
197	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	84.430.149/0001-09	JARAGUÁ DO SUL	SC
198	DUPONT BRASIL	61.064.929/0001-79	BARUERI	SP
199	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	57.501.207/0001-67	RIO GRANDE DA SERRA	SP
200	DURAFLORA S.A.	43.059.559/0001-08	SÃO PAULO	SP
201	DURATEX S.A.	97.837.181/0001-47	SÃO PAULO	SP

202	DYNAPAC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.314.429/0001-30	SOROCABA	SP
203	DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA	83.472.803/0001-76	FLORIANÓPOLIS	SC
204	E. J. KRIEGER E CIA LTDA	02.074.242/0001-55	CURITIBA	PR
205	EATON LTDA	54.625.819/0001-73	VALINHOS	SP
206	EBAZAR.COM.BR.LTDA	03.007.331/0001-41	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
207	ECIL MET TEC LTDA	04.266.998/0001-21	PIEDADE	SP
208	ECOLAB QUIMICA LTDA	00.536.772/0001-42	BARUERI	SP
209	ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	03.984.987/0001-14	FLORIANÓPOLIS	SC
210	EDITORA POSITIVO LTDA	79.719.613/0007-29	CURITIBA	PR
211	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA	55.763.775/0001-00	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
212	ELECTRO AÇO ALTONA S/A	82.643.537/0001-34	BLUMENAU	SC
213	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0001-25	CURITIBA	PR
214	ELEKTRÓ ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	02.328.280/0001-97	CAMPINAS	SP
215	ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA	76.498.179/0001-10	CURITIBA	PR
216	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA	00.028.986/0001-08	SÃO PAULO	SP
217	ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.	87.332.342/0001-97	PORTO ALEGRE	RS
218	EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA SA	07.689.002/0001-89	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
219	EMICÔL ELETRO ELETRÔNICA S.A	61.685.723/0001-66	ITU	SP
220	EMPLAL SUDESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	12.122.308/0001-99	OSASCO	SP
221	EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	04.416.935/0001-04	SÃO PAULO	SP
222	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	05.004.207/0001-58	BARUERI	SP
223	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE	33.220.880/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ
224	EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA	03.506.307/0001-57	CAMPO BOM	RS
225	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A	33.920.299/0001-51	VESPASIANO	MG
226	EMPRESA FOLHA DAMANHA S.A.	60.579.703/0001-48	SÃO PAULO	SP
227	EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	05.321.987/0001-60	SÃO PAULO	SP
228	EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	04.416.923/0001-80	SÃO PAULO	SP
229	EMS S.A.	57.507.378/0003-65	HORTOLÂNDIA	SP
230	ENERGEST S.A.	04.029.601/0001-88	SÃO PAULO	SP
231	ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	19.527.639/0001-58	CATAGUASES	MG

232	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	09.095.183/0001-40	JOÃO PESSOA	PB
233	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	13.017.462/0001-63	ARACAJÚ	SE
234	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60	SÃO CARLOS	SP
235	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	08.826.596/0001-95	CAMPINA GRANDE	PB
236	ENSINGER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	02.727.984/0001-32	SÃO LEOPOLDO	RS
237	EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA	52.853.181/0001-00	SERTÃOZINHO	SP
238	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	33.067.745/0001-27	SÃO PAULO	SP
239	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	28.152.650/0001-71	VITÓRIA	ES
240	ESPUMATEC INJETADOS EM POLIURET IND COM LTDA	93.628.188/0001-06	CAXIAS DO SUL	RS
241	ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS	40.263.170/0001-83	SÃO PAULO	SP
242	ETERNIT S/A	61.092.037/0001-81	SÃO PAULO	SP
243	EUCATEX S.A IND. E COMERCIO	56.643.018/0001-66	SALTO	SP
244	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.	61.190.096/0001-92	SÃO PAULO	SP
245	EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	90.191.529/0001-22	PORTO ALEGRE	RS
246	FABRIMAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO	33.064.262/0001-79	RIO DE JANEIRO	RJ
247	FAMASTIL TAURILUS FERRAMENTAS S/A.	90.260.985/0001-87	GRAMADO	RS
248	FARMABASE SAÚDE ANIMAL LTDA	73.174.377/0001-30	JAGUARIUNA	SP
249	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÓGICOS	06.056.163/0001-72	BELO HORIZONTE	MG
250	FAURÉCIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	01.178.298/0001-97	QUATRO BARRAS	PR
251	FAZENDA PAIAGUÁS EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA.	02.144.795/0001-37	DIAMANTINO	MT
252	FAZENDA PARNAÍBA EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA.	12.147.930/0001-51	TASSO FRAGOSO	MA
253	FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA.	00.337.109/0001-19	SAPEZAL	MT
254	FELTRIN IMPRA DE SEMENTES LTDA	89.844.922/0001-99	FARROUPILHA	RS
255	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	22.266.175/0001-88	PAULÍNIA	SP
256	FIAT AUTOMÓVEIS S/A	16.701.716/0001-56	BETIM	MG
257	FIBRIA CELULOSE S.A.	60.643.228/0001-21	SÃO PAULO	SP

258	FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.895.352/0001-15	GUARULHOS	SP
259	FIRMENICH & CIA LTDA	61.360.574/0001-65	COTIA	SP
260	FIRSTEAM CONSULTING S.A.	11.707.745/0001-01	SÃO PAULO	SP
261	FITESAFIBERWEB NAOTECIDOS S.A.	93.211.084/0001-93	PORTO ALEGRE	RS
262	FLEURY S.A.	60.840.055/0001-31	SÃO PAULO	SP
263	FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA	28.910.529/0001-61	VITÓRIA	ES
264	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	74.404.229/0001-28	SOROCABA	SP
265	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	04.136.367/0001-98	CAMPINAS	SP
266	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	48.122.295/0001-03	RIO DE JANEIRO	RJ
267	FORIASUL ELETRIK S/A	88.674.080/0001-01	CARLOS BARBOSA	RS
268	FORTITECH SOUTH AMÉRICA INDL. E COML. LTDA	00.558.202/0001-53	CAMPINAS	SP
269	FOZ DE CACHOEIRO S/A	02.628.150/0001-70	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
270	FOZ DE JAGUARIBE SA	08.529.701/0001-24	SALVADOR	BA
271	FOZ DE JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	09.425.611/0001-56	JECEABA	MG
272	FOZ DE LIMEIRA S.A.	00.585.900/0001-48	LIMEIRA	SP
273	FOZ DE MAJÁ SA	05.380.441/0001-80	MAJÁ	SP
274	FOZ DE RIO CLARO SA	08.630.227/0001-22	RIO CLARO	SP
275	FRAS-LE S/A.	88.610.126/0001-29	CAXIAS DO SUL	RS
276	FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A.	85.782.878/0001-89	RIO DO SUL	SC
277	FULL GAUGE ELETRO-CONTROLES LTDA	90.446.048/0001-10	CANOAS	RS
278	FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES	02.641.663/0001-10	CAMPINAS	SP
279	FUNDIMISA FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA	07.032.076/0001-48	SANTO ANGELO	RS
280	FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS	51.775.690/0001-91	CURITIBA	PR
281	Festo Brasil Ltda.	57.582.793/0001-11	SÃO PAULO	SP
282	FÁBRICA DE MóVEIS FLORENSE LTDA	89.962.294/0001-46	FLORES DA CUNHA	RS
283	G.PANIZ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA	90.771.833/0001-49	CAXIAS DO SUL	RS
284	GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO S.A.	00.546.997/0001-80	PAULÍNIA	SP
285	GAREN AUTOMAÇÃO S/A	13.246.724/0001-61	GARÇA	SP
286	GDC ALIMENTOS S.A	02.279.324/0001-36	ITAJAI	SC
287	GELITA DO BRASIL LTDA	12.199.337/0001-59	COTIA	SP

288	GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.	01.586.633/0001-96	PINHAIS	PR
289	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	SÃO CAETANO DO SUL	SP
290	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	03.485.572/0001-04	ANAPOLIS	GO
291	GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.	07.359.641/0001-86	PORTO ALEGRE	RS
292	GERDAU S.A.	33.611.500/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ
293	GKN DO BRASIL LTDA.	58.512.310/0001-75	PORTO ALEGRE	RS
294	GMM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	03.738.129/0001-90	DUQUE DE CAXIAS	RJ
295	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	60.500.246/0001-54	SÃO PAULO	SP
296	GRACE BRASIL LTDA.	00.981.451/0001-57	SOROCABA	SP
297	GRAMMER DO BRASIL LTDA	60.395.233/0001-62	ATIBAIA	SP
298	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	46.325.254/0001-80	DOURADO	SP
299	GRENENE S.A.	89.850.341/0001-60	SOBRAL	CE
300	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A	75.104.422/0001-06	CURITIBA	PR
301	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	ITU	SP
302	GVDASA INFORMATICA LTDA	91.626.572/0001-36	SÃO LEOPOLDO	RS
303	HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	88.315.379/0001-70	NOVA SANTA RITA	RS
304	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	52.850.682/0001-25	MONTE ALTO	SP
305	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A	20.367.629/0001-81	ITAJUBÁ	MG
306	HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA	03.429.968/0001-26	JOINVILLE	SC
307	HENKEL LTDA	02.777.131/0001-05	ITAPEVI	SP
308	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A	84.590.892/0001-18	MANAUS	AM
309	HIDRAULICA INDUSTRIAL S.A INDUSTRIA E COMERCIO	84.584.994/0001-20	JOACABA	SC
310	HOBART DO BRASIL LTDA	00.995.396/0001-54	SÃO PAULO	SP
311	HYDRONORTH S/A	01.618.551/0001-86	LONDRINA	PR
312	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA.	17.174.657/0001-78	RIBEIRAO DAS NEVES	MG
313	HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA	00.805.870/0001-38	CAXIAS DO SUL	RS
314	HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA	07.442.711/0001-65	TIMBO	SC
315	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.	33.255.787/0001-91	DUQUE DE CAXIAS	RJ
316	IBM BRASIL INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	33.372.251/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ

317	IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA.	42.196.550/0001-78	SÃO PAULO	SP
318	IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	78.391.612/0001-40	QUATRO BARRAS	PR
319	IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.597.074/0001-83	FRANCO DA ROCHA	SP
320	ICAL INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA	17.157.264/0001-56	SÃO JOSE DA LAPA	MG
321	ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	04.951.747/0001-86	GOIÂNIA	GO
322	IFACTORY SOLUTIONS INFORMATICA LTDA	06.029.766/0001-85	FORTALEZA	CE
323	IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA	33.043.951/0001-05	RIO DE JANEIRO	RJ
324	IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	81.304.727/0001-64	CURITIBA	PR
325	IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS	61.142.550/0001-30	SOROCABA	SP
326	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA	61.327.904/0001-10	SÃO PAULO	SP
327	IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	61.194.494/0001-87	CAJAMAR	SP
328	IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A.	91.495.226/0001-66	NAO-ME-TOQUE	RS
329	IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	05.681.400/0001-23	SANTA CRUZ DO SUL	RS
330	IMPRESS DECOR BRASIL INDUSTRIA DE PAPIIS DECORATIVOS LTDA	02.644.907/0001-19	ARAUCARIA	PR
331	IN FORMA SOFTWARE LTDA	69.901.460/0001-97	RECIFE	PE
332	IND DE CALCADOS VIVO LTDA	08.909.818/0001-33	FARROUPILHA	RS
333	INDUSCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA	02.907.841/0001-02	BOTUCATU	SP
334	INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA	35.603.679/0001-98	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
335	INDUSTRIA DE MÁQUINAS ERPS LTDA	88.259.783/0001-73	NOVO HAMBURGO	RS
336	INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA	52.770.005/0001-05	MOJI MIRIM	SP
337	INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA	52.770.948/0001-20	MOJI MIRIM	SP
338	INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A	08.815.979/0001-68	CAMPINA GRANDE	PB
339	INDUSTRIAS ROMI S.A.	56.720.428/0001-63	SANTA BARBARA D'ESTE	SP
340	INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	02.814.286/0001-74	SOROCABA	SP
341	INFORMAL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	29.261.514/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ

342	INGENICO DO BRASIL LTDA	03.616.814/0001-43	BARUERI	SP
343	INMETRICS LTDA	04.959.158/0002-25	SÃO PAULO	SP
344	INNOVA S/A.	01.999.166/0001-26	MONTENEGRO	RS
345	INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	07.292.680/0001-03	SIMÕES FILHO	BA
346	INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA	88.624.242/0001-05	SÃO MARCOS	RS
347	INTELBRAS S.A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA	82.901.000/0001-27	SÃO JOSÉ	SC
348	INTERADAPT SOLUTIONS S/A	05.323.716/0001-43	BARUERI	SP
349	INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA.	02.162.259/0001-64	CAXIAS DO SUL	RS
350	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	52.736.949/0001-58	MOGI GUACU	SP
351	INTRAL S/A INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	88.611.264/0001-22	CAXIAS DO SUL	RS
352	INVESTCO SA	00.644.907/0001-93	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO
353	IOCHPE MAXION S/A	61.156.113/0001-75	CRUZEIRO	SP
354	IPM - INFORMATICA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	01.258.027/0001-41	FLORIANÓPOLIS	SC
355	IRMÃOS AMALCABURIO LTDA.	88.623.996/0001-32	CAXIAS DO SUL	RS
356	IRMÃOS FISCHER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	82.984.287/0001-04	BRUSQUE	SC
357	IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	90.049.289/0001-26	CARLOS BARBOSA	RS
358	ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	80.228.893/0001-86	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
359	ISP DO BRASIL LTDA.	62.432.778/0001-27	SÃO PAULO	SP
360	ITALINEA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	02.017.451/0001-67	BENTO GONCALVES	RS
361	ITAF/BEMIS LTDA	00.216.758/0001-61	SÃO PAULO	SP
362	ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0001-31	SÃO PAULO	SP
363	ITAG UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	SÃO PAULO	SP
364	ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	60.882.719/0001-25	SUMARE	SP
365	IVECO LATIN-AMERICA LTDA	01.844.555/0001-82	NOVA LIMA	MG
366	J MACEDO S/A	14.998.371/0001-19	FORTALEZA	CE
367	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A	76.519.974/0001-48	CURITIBA	PR
368	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0001-87	SÃO PAULO	SP
369	JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	86.527.934/0001-00	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG

370	JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS LTDA	00.489.050/0001-84	CURITIBA	PR
371	JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	47.898.135/0001-80	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
372	JOFUND S/A	79.230.678/0001-10	JOINVILLE	SC
373	JOHN DEERE BRASIL LTDA.	89.674.782/0001-58	HORIZONTINA	RS
374	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	54.516.661/0001-01	SÃO PAULO	SP
375	JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.843.966/0001-90	CAXIAS DO SUL	RS
376	KEKO ACESSÓRIOS S.A.	91.013.698/0001-35	FLORES DA CUNHA	RS
377	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A	87.288.940/0001-06	PANAMBI	RS
378	KIENAST & KRATSCHMER LTDA	61.193.389/0001-23	SANTO ANDRÉ	SP
379	KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA.	01.939.787/0001-14	PACATUBA	CE
380	KINROSS BRASIL MINERACAO S/A	20.346.524/0001-46	PARACATU	MG
381	KLABIN S/A	89.637.490/0001-45	SÃO PAULO	SP
382	KLEY HERTZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	92.695.691/0001-09	PORTO ALEGRE	RS
383	KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA	92.327.410/0001-60	PORTO ALEGRE	RS
384	KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA.	00.416.170/0001-51	SÃO PAULO	SP
385	KRAFT FOODS BRASIL LTDA.	33.033.028/0001-84	CURITIBA	PR
386	KUHN DO BRASIL SA IMPLEMENTOS AGRICOLAS	06.216.625/0001-71	PASSO FUNDO	RS
387	LABORATORIO BIO-VET SA	60.411.527/0001-30	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP
388	LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LIFAR LTDA	92.928.951/0001-43	PORTO ALEGRE	RS
389	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	ANAPOLIS	GO
390	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	42.374.207/0001-76	RIO DE JANEIRO	RJ
391	LABTEST DIAGNOSTICA S.A.	16.516.296/0001-38	LAGOA SANTA	MG
392	LAGOA DA SERRA LTDA	05.162.045/0001-86	SERTÃOZINHO	SP
393	LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA	05.460.666/0001-46	ARCOS	MG
394	LAJEADO ENERGIA S/A	03.460.864/0001-84	SÃO PAULO	SP
395	LATINA ELETRODOMESTICOS S.A.	00.217.622/0001-76	SÃO CARLOS	SP
396	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA	01.998.585/0001-43	CACAPAVA	SP
397	LECOM TECNOLOGIA S.A.	04.871.990/0001-94	BAURU	SP
398	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	61.230.314/0001-75	SÃO PAULO	SP

399	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ
400	LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	22.685.341/0006-95	UBERLANDIA	MG
401	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	SÃO PAULO	SP
402	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	02.351.877/0001-52	SÃO PAULO	SP
403	LÓGMASER TECNOLOGIA LTDA	03.035.204/0001-56	PORTO ALEGRE	RS
404	LONDRINA BEBIDAS LTDA	02.125.403/0001-92	PIRAÍ	RJ
405	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS	61.413.282/0001-43	SÃO PAULO	SP
406	LSM BRASIL S.A.	33.115.726/0001-29	SÃO JOAO DEL REI	MG
407	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA	42.593.962/0001-41	BELFORD ROXO	RJ
408	LUMINA RESIDUOS INDUSTRIAIS SA	04.977.680/0001-59	RIO DE JANEIRO	RJ
409	LUPO S.A.	43.948.405/0001-69	ARARAQUARA	SP
410	LWARCEL CELULOSE LTDA	53.943.098/0001-87	LENCOIS PAULISTA	SP
411	M D MÓVEIS LTDA	89.042.642/0001-67	BOM PRINCIPIO	RS
412	M.K. ELETRODOMÉSTICOS LTDA	07.666.567/0001-40	CONCEICAO DO JACUIPE	BA
413	MADREIRA HERVAL LTDA	89.237.911/0016-27	DOIS IRMAOS	RS
414	MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	02.990.605/0001-00	CONTAGEM	MG
415	MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZAO S LTDA.	45.542.453/0001-88	INDAIATUBA	SP
416	MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0001-87	MOGI GUACU	SP
417	MAN Latin America Industria e Comercio de Veiculos Ltda	06.020.318/0001-10	SÃO PAULO	SP
418	MANATI S/A	07.063.991/0001-09	SALVADOR	BA
419	MAQ SAZI LTDA	90.064.288/0001-50	FARROUPILHA	RS
420	MAQUINAS SANMARTIN LTDA	89.086.672/0001-75	CAXIAS DO SUL	RS
421	MAR- GIRIUS CONTINENTAL ICE LTDA	61.093.001/0001-12	PORTO FERREIRA	SP
422	MARCOPOLO S/A.	88.611.835/0001-29	CAXIAS DO SUL	RS
423	MAREL INDUSTRIA DE MÓVEIS S.A.	77.808.640/0001-57	FRANCISCO BELTRAD	PR
424	MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	02.045.487/0001-54	JARAGUÁ DO SUL	SC
425	MARITIMA SEGUROS SA	61.383.493/0001-80	SÃO PAULO	SP
426	MARIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.726.692/0001-81	SÃO PAULO	SP
427	MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA	05.440.065/0001-71	CASCADEL	PR

428	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTO LTDA	29.737.368/0001-19	MOJI MIRIM	SP
429	MATERA SYSTEMS INFORMÁTICA SA	57.040.040/0001-84	CAMPINAS	SP
430	MAXICORTE IND E COM DE ACOS LTDA	91.960.971/0001-39	BENTO GONCALVES	RS
431	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	88.303.375/0001-71	CANOAS	RS
432	MEBER METAIS S/A	87.547.907/0001-53	BENTO GONCALVES	RS
433	MECALOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.	49.031.776/0001-68	SÃO PAULO	SP
434	MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	17.875.154/0001-20	JUIZ DE FORA	MG
435	MEIZLER BIOPHARMA S/A	64.711.500/0001-14	BARUERI	SP
436	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA	84.431.154/0001-28	JARAGUÁ DO SUL	SC
437	MERCADO ELETRÔNICO S/A	00.117.351/0001-87	BARUERI	SP
438	MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.	10.573.521/0001-91	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
439	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
440	MERCK S.A.	33.069.212/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ
441	MERCUR S/A	93.896.397/0001-22	SANTA CRUZ DO SUL	RS
442	MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA	57.600.249/0001-55	PAULÍNIA	SP
443	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	56.669.187/0009-22	OSASCO	SP
444	META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	93.655.173/0001-29	BARUERI	SP
445	METADADOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	90.719.238/0001-84	CAXIAS DO SUL	RS
446	METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	59.106.377/0001-72	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG
447	METALFRIO SOLUTIONS S.A.	04.821.041/0001-08	SÃO PAULO	SP
448	METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.	11.352.784/0001-33	OSASCO	SP
449	METALURGICA FEY S/A	84.229.624/0001-75	INDAIAL	SC
450	METALURGICA SIEMSEN LTDA.	82.983.032/0001-19	BRUSQUE	SC
451	METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA	88.416.482/0001-06	MARAU	RS
452	METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA	82.472.481/0001-00	CURITIBA	PR
453	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.622.284/0001-98	SOROCABA	SP
454	MGI COUTIER BRASIL LTDA	01.993.426/0001-56	JUNDIAÍ	SP
455	MICROBLAU INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.	53.676.474/0001-14	SÃO CAETANO DO SUL	SP
456	MICROVIX SOFTWARE S/A	02.339.928/0001-20	JOINVILLE	SC

457	MINERAÇÃO JUNDU LTDA	60.628.468/0001-57	DESCALVADO	SP
458	MINERAÇÃO USIMINAS S/A	12.056.613/0001-20	BELO HORIZONTE	MG
459	MUV TECNOLOGIA LTDA	05.940.894/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ
460	MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA	92.315.332/0001-83	PORTAO	RS
461	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A.	11.272.329/0001-28	SÃO PAULO	SP
462	MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA	03.310.685/0002-41	GUARULHOS	SP
463	MOIP PAGAMENTOS S/A	08.718.431/0001-08	SÃO PAULO	SP
464	MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0001-45	SÃO PAULO	SP
465	MONSOY LTDA	00.901.864/0001-84	SÃO PAULO	SP
466	MONTANA QUÍMICA S/A	60.884.459/0001-27	SÃO PAULO	SP
467	MORGANITE BRASIL LTDA	57.008.948/0001-00	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
468	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA	01.472.720/0001-12	JAGUARUNA	SP
469	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	10.652.730/0001-20	BARUERI	SP
470	MUBEIA DO BRASIL LTDA	01.776.765/0001-80	TAUBATÉ	SP
471	MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A	86.375.912/0001-63	TIMBO	SC
472	MUELLER FOGÕES LTDA	04.565.361/0001-36	TIMBO	SC
473	MULTILAB IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	92.265.552/0001-40	SÃO JERONIMO	RS
474	MULTINOVA IND DE EMBALAGENS PLÁSTICAS	92.475.250/0001-04	FARROUPILHA	RS
475	MULTIPLUS S.A.	11.094.546/0001-75	SÃO PAULO	SP
476	MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	55.064.562/0001-90	POMPEIA	SP
477	MÓVEIS CARRARO LTDA	87.548.814/0001-43	BENTO GONCALVES	RS
478	MÓVEIS KAPPEBERG LTDA	00.912.882/0001-61	TUPANDI	RS
479	NACIONAL DE GRAFITE LTDA	21.228.861/0001-00	ITAPECERICA	MG
480	NALCO BRASIL LTDA	62.800.446/0001-58	SÃO PAULO	SP
481	NATURA COSMÉTICOS S/A	71.673.990/0001-77	ITAPECERICA DA SERRA	SP
482	NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	08.509.582/0001-74	DIADEMA	SP
483	NEOGRID SOFTWARE S.A.	03.553.145/0001-08	JOINVILLE	SC
484	NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS	08.334.818/0001-52	FEIRA DE SANTANA	BA
485	NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	82.749.987/0001-06	POMERODE	SC
486	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	61.096.996/0001-75	JUNDIAÍ	SP
487	NICIOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	76.622.968/0001-11	ARAPONGAS	PR
488	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	04.104.117/0001-76	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
489	NORTEC QUÍMICA S. A.	29.950.060/0001-57	DUQUE DE CAXIAS	RJ
490	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	56.994.502/0001-30	SÃO PAULO	SP

491	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	60.561.800/0001-03	SÃO PAULO	SP
492	NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	16.921.603/0001-66	MONTES CLAROS	MG
493	NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA	93.976.629/0001-52	SÃO MARCOS	RS
494	NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA	47.247.705/0001-71	ARAUCARIA	PR
495	NUNHEMS DO BRASIL COMERCIO DE SEMENTES	04.443.183/0001-70	CAMPINAS	SP
496	NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	76.633.890/0001-30	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
497	NUTRON ALIMENTOS LTDA	01.961.898/0001-27	ITAPIRA	SP
498	O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A.	76.801.166/0001-79	CURITIBA	PR
499	OEBRECHT SERVICOS E PARTICIPAÇÕES S/A	10.904.193/0001-68	SÃO PAULO	SP
500	ORDENE S/A	04.381.287/0001-06	ESTEIO	RS
501	ORIGINAL INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA	03.058.852/0001-28	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
502	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	19.884.626/0001-36	CONTAGEM	MG
503	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTD.A	05.480.599/0001-21	CRAVINHOS	SP
504	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA.	06.186.517/0001-01	CRAVINHOS	SP
505	PADTEC S/A	03.549.807/0001-76	CAMPINAS	SP
506	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	04.403.408/0001-65	MANAUS	AM
507	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0001-01	GUARULHOS	SP
508	PARATI S.A.	82.945.932/0001-71	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC
509	PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.823.455/0001-36	JACAREÍ	SP
510	PARKS S/A - COMUNICAÇÕES DIGITAIS	92.679.331/0001-18	CACHOEIRINHA	RS
511	PASTIFICIO SELMI S.A.	46.025.722/0001-00	SUMARE	SP
512	PEDRO SANZ CLIMA LTDA	05.403.856/0001-21	CAXIAS DO SUL	RS
513	PENINA ALIMENTOS LTDA	61.274.288/0001-87	SÃO PAULO	SP
514	PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0001-77	SÃO PAULO	SP
515	PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA	01.594.992/0001-95	CURITIBA	PR
516	PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.856.394/0001-33	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
517	PERSEUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.	02.679.616/0001-66	CANOAS	RS
518	PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO	92.080.035/0001-04	GRAVATAÍ	RS
519	PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	51.784.262/0001-25	CURITIBA	PR
520	PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A	02.340.752/0001-27	MOGI DAS CRUZES	SP
521	PETRORECONCAVO S.A.	03.342.704/0001-30	MATA DE SÃO JOAO	BA

522	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A	33.000.167/0001-01	RIO DE JANEIRO	RJ
523	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	67.405.936/0001-73	PORTO REAL	RJ
524	PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.	02.180.624/0001-63	POÇOS DE CALDAS	MG
525	PHILCO ELETRONICOS LTDA.	11.283.356/0001-04	CURITIBA	PR
526	PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	04.041.933/0001-88	CURITIBA	PR
527	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.591.763/0001-24	LAGOA SANTA	MG
528	PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	88.944.558/0001-76	ALEGRETE	RS
529	PINCÊIS TIGRE S/A	61.182.606/0001-80	CASTRO	PR
530	PINCÔIS ATLAS SA	89.723.837/0001-72	ESTEIO	RS
531	PIRELLI PNEUS LTDA	59.179.838/0001-37	SANTO ANDRÉ	SP
532	PISANI PLÁSTICOS S.A	87.833.737/0001-73	CAXIAS DO SUL	RS
533	PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA	50.935.576/0001-19	JUNDIAÍ	SP
534	PLASSON DO BRASIL LTDA	01.628.313/0001-51	CRICIÚMA	SC
535	PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA.	02.645.941/0001-08	TAUBATÉ	SP
536	PLÁSTICOS CREMER S.A.	82.726.316/0001-20	BLUMENAU	SC
537	POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA	24.949.232/0001-59	SÃO PAULO	SP
538	POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS	00.387.113/0001-91	BELO HORIZONTE	MG
539	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	TOLEDO	PR
540	PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	02.116.952/0001-09	ANAPOLIS	GO
541	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	62.546.387/0001-33	MATAO	SP
542	PRENSAS SCHULER S/A	61.068.342/0001-38	DIADEMA	SP
543	PRIMAFER INDUSTRIAL S/A	87.230.553/0001-19	ESTEIO	RS
544	PROGAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	92.724.517/0001-41	CAXIAS DO SUL	RS
545	PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA	59.598.946/0001-44	SÃO CARLOS	SP
546	PROMON ENGENHARIA LTDA	61.095.923/0001-69	SÃO PAULO	SP
547	PROSOFT TECNOLOGIA LTDA	55.491.484/0001-00	SÃO PAULO	SP
548	PROTEÇÕES - LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.	04.786.896/0001-37	PORTO ALEGRE	RS
549	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	61.150.751/0001-89	SOROCABA	SP
550	PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA	11.845.570/0001-07	VILA VELHA	ES
551	PRYSMIAN TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	04.408.972/0001-70	SOROCABA	SP

552	PST ELETRÔNICA S/A	84.496.066/0001-04	MANAUS	AM
553	PURATOS BRASIL LTDA	27.663.293/0001-43	GUARULHOS	SP
554	PURCOM QUIMICA LTDA	04.989.475/0001-03	SÃO PAULO	SP
555	QUAKER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.999.042/0001-88	RIO DE JANEIRO	RJ
556	QUERCÉGEN AGRONEGÓCIOS I LTDA	10.273.619/0001-23	BARRA DO CORDA	MA
557	QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0001-90	AMPARO	SP
558	QUIMISA S/A	43.683.069/0001-70	BRUSQUE	SC
559	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A	33.453.598/0001-23	RIO DE JANEIRO	RJ
560	RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.	09.479.233/0001-93	GUARULHOS	SP
561	RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	89.086.144/0001-16	CAXIAS DO SUL	RS
562	RASSINI NHK AUTO PEÇAS LTDA	61.142.063/0001-77	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
563	RAZZO LTDA	61.381.554/0001-70	SÃO PAULO	SP
564	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A.	94.845.674/0001-30	RIO GRANDE	RS
565	REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA	03.379.983/0001-07	VENANCIO AIRES	RS
566	REICHHOLD DO BRASIL LTDA	59.186.981/0002-37	MOGI DAS CRUZES	SP
567	RELTHY LABORATÓRIOS LTDA.	58.884.735/0001-05	INDAIA TUBA	SP
568	RENAULT DO BRASIL S.A	00.913.443/0001-73	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
569	RENNER SAYERLACK S/A.	61.142.865/0006-91	CAJAMAR	SP
570	REPOM S/A	65.697.260/0001-03	BARUERI	SP
571	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	02.270.689/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ
572	RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A	49.669.856/0001-43	SÃO PAULO	SP
573	REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA	02.261.789/0004-02	JUNDIAÍ	SP
574	REXNORD CORRENTES LTDA.	24.314.957/0001-70	SÃO LEOPOLDO	RS
575	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA	15.179.682/0001-19	SÃO PAULO	SP
576	RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA	45.989.050/0001-81	CAMPINAS	SP
577	RIMA INDUSTRIAL S/A	18.279.158/0001-08	BOCAIÚVA	MG
578	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	02.016.439/0001-38	CAXIAS DO SUL	RS
579	RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	07.522.191/0001-09	INDAIA TUBA	SP
580	ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA	94.622.230/0001-36	CAXIAS DO SUL	RS
581	ROBERT BOSCH LIMITADA	45.990.181/0001-89	CAMPINAS	SP
582	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.	78.958.717/0001-38	MANDAGUARI	PR
583	ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.527.619/0001-06	DESCALVADO	SP

584	RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA	89.519.706/0001-78	MOGI DAS CRUZES	SP
585	RUMATARI IND E COM LTDA	01.466.323/0001-38	BENTO GONCALVES	RS
586	S&V CONSULTORIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.730.203/0001-04	SÃO CARLOS	SP
587	S.G.M. INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	01.342.361/0001-89	ENCANTADO	RS
588	SADIA S.A.	20.730.099/0001-94	CONCORDIA	SC
589	SAGE BRASIL INTERIORES AUTOMÓTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.006.489/0002-06	ARUJA	SP
590	SAGE XRT BRASIL LTDA	65.047.359/0001-60	SÃO PAULO	SP
591	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	61.064.838/0001-33	SÃO PAULO	SP
592	SAINT-GOBAIN VIDROS S/A	60.853.942/0001-44	SÃO PAULO	SP
593	SAKATA SEED SUDAMÉRICA LTDA.	62.196.167/0001-27	BRAGANÇA PAULISTA	SP
594	SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	16.628.281/0001-61	BELO HORIZONTE	MG
595	SAMSUNG ELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	SÃO PAULO	SP
596	SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.	93.785.822/0001-06	CAXIAS DO SUL	RS
597	SANCHEZ CANO LTDA	03.594.123/0001-96	JUNDIAÍ	SP
598	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	02.685.377/0001-57	SÃO PAULO	SP
599	SANPHAR SAUDE ANIMAL LTDA	68.065.663/0001-28	CAMPINAS	SP
600	SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	45.256.997/0001-83	RIBEIRÃO PRETO	SP
601	SANTA IZABEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.416.407/0001-99	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
602	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	09.391.823/0001-60	SÃO PAULO	SP
603	SAP BRASIL LTDA	74.544.297/0001-92	SÃO PAULO	SP
604	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.	02.333.707/0001-45	BARUERI	SP
605	SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	52.045.697/0001-10	MARLIÁ	SP
606	SAUER DANFOSS HIDRÁULICA MOBIL LTDA	04.529.320/0001-94	CAXIAS DO SUL	RS
607	SAUR EQUIPAMENTOS S/A.	92.253.095/0001-73	PANAMBI	RS
608	SCA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	87.552.170/0001-67	BENTO GONCALVES	RS
609	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	59.164.901/0001-76	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
610	SCHAEFFLER BRASIL LTDA	57.000.036/0001-92	SOROCABA	SP
611	SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	03.560.974/0001-18	SÃO PAULO	SP
612	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA	32.319.931/0001-48	RIO DE JANEIRO	RJ

613	SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	02.995.367/0001-18	RIO AZUL	PR
614	SOM GROUP TECNATIC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	78.977.451/0001-70	SÃO BENTO DO SUL	SC
615	SCOPIUS TECNOLOGIA LTDA.	47.179.565/0001-95	SÃO PAULO	SP
616	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA	61.077.830/0001-01	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
617	SEMENTES BIOMATRIX LTDA	05.445.808/0001-04	RIO CLARO	SP
618	SENIOR SISTEMAS S/A	80.680.093/0001-81	BLUMENAU	SC
619	SERASA S/A	62.173.620/0001-80	SÃO PAULO	SP
620	SEVENTEEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA	07.428.629/0001-86	CAXIAS DO SUL	RS
621	SIAC DO BRASIL LTDA	08.125.317/0001-14	GUARANESIA	MG
622	SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORP	67.071.001/0001-06	CURITIBA	PR
623	SIEMENS LTDA	44.013.159/0001-16	SÃO PAULO	SP
624	SIERRA MÓVEIS LTDA	92.726.785/0001-00	GRAMADO	RS
625	SILPA PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	87.834.099/0001-05	CAXIAS DO SUL	RS
626	SISPRO SA SERVIÇO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	87.252.045/0001-31	CANOAS	RS
627	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	72.820.822/0001-20	SÃO PAULO	SP
628	SLC AGRÍCOLA S/A	89.096.457/0001-55	PORTO ALEGRE	RS
629	SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.	11.576.445/0001-30	ATIBAIA	SP
630	SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	06.103.827/0001-07	ATIBAIA	SP
631	SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	48.715.759/0001-87	DIADEMA	SP
632	SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	02.454.348/0001-84	SETE LAGOAS	MG
633	SOFAPE S/A	04.155.026/0001-60	GUARULHOS	SP
634	SOFTER BRASIL COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA	07.544.662/0001-71	CAMPO BOM	RS
635	SOFTEXPERT SOFTWARE S/A	00.449.824/0001-43	JOINVILLE	SC
636	SOFRAN INFORMÁTICA DO TRANSPORTE LTDA	00.194.584/0001-83	JOINVILLE	SC
637	SOG-OLEO E GAS S/A	07.639.071/0001-88	RIO DE JANEIRO	RJ
638	SOSEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	66.975.699/0001-13	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP

639	SOUZA CRUZ S.A	33.009.911/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ
640	SPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	00.981.411/0001-05	DESCALVADO	SP
641	SPHEROS CLIMATIZAÇÃO DO BRASIL S/A	04.576.105/0001-44	CAXIAS DO SUL	RS
642	STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	91.495.499/0001-00	NÃO-ME-TOQUE	RS
643	STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	56.994.700/0001-01	ITU	SP
644	STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA.	04.028.583/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ
645	STC - SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATARINENSE S.A.	07.752.818/0001-00	SÃO PAULO	SP
646	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.	58.069.360/0001-20	JAGUARIÚNA	SP
647	STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	92.753.268/0001-12	PORTO ALEGRE	RS
648	STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.	87.235.172/0001-22	SÃO LEOPOLDO	RS
649	STN - SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORDESTE S.A	05.991.437/0001-58	RECIFE	PE
650	STOLLER DO BRASIL LTDA.	54.995.261/0001-18	COSMÓPOLIS	SP
651	SULZER BRASIL S/A	33.574.575/0001-77	JUNDIAÍ	SP
652	SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA	01.965.363/0001-24	POUSO ALEGRE	MG
653	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0001-00	BETIM	MG
654	SUPERPRO BETTANIN S/A IND. COM. MAT LIMPEZA	11.071.732/0001-99	ESTEIO	RS
655	SURTEC DO BRASIL LTDA	03.117.903/0001-45	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
656	SUSPENYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	10.523.280/0001-76	CAXIAS DO SUL	RS
657	SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	67.185.306/0001-30	SÃO PAULO	SP
658	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	60.744.463/0001-90	SÃO PAULO	SP
659	SYNGENTA SEEDS LTDA	49.156.326/0001-00	SÃO PAULO	SP
660	SÃO MARTINHO S/A	51.466.860/0001-56	PRADÓPOLIS	SP
661	T. EASY SOFTWARES PARA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	11.714.270/0001-80	SÃO PAULO	SP
662	T.G.M. TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	67.356.345/0001-53	SERTÃOZINHO	SP
663	TABONE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	90.102.609/0001-64	CAXIAS DO SUL	RS
664	TAURUS BLINDAGENS LTDA.	04.290.323/0001-18	MANDRITUBA	PR
665	TAVEX BRASIL SA	61.520.607/0001-97	SÃO PAULO	SP

666	TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.193.928/0001-87	RIO DE JANEIRO	RJ
667	TEADIT JUNTAS LTDA.	62.948.658/0001-87	CAMPINAS	SP
668	TECBRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	93.293.736/0001-86	CAXIAS DO SUL	RS
669	TECHNIP BRASIL ENGENHARIA E APOIO MARÍTIMO LTDA	68.915.891/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ
670	TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	04.628.426/0001-45	MANAUS	AM
671	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA	17.359.233/0001-88	CONTAGEM	MG
672	TECLÓGICA SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	00.089.877/0001-09	BLUMENAU	SC
673	TECNITUBO IND DE MOV LTDA	88.656.566/0001-17	CAXIAS DO SUL	RS
674	TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA	38.625.489/0001-60	VESPASIANO	MG
675	TECNOMOTOR ELETRÔNICA DO BRASIL S.A	44.762.458/0001-53	SÃO CARLOS	SP
676	TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A	38.639.811/0001-00	SETE LAGOAS	MG
677	TECNOVIDRO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.	91.514.836/0001-60	FARROUPILHA	RS
678	TEKSID DO BRASIL LTDA.	16.694.812/0001-14	BETIM	MG
679	TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A	56.607.104/0001-13	SOROCABA	SP
680	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA	44.023.471/0002-71	COTIA	SP
681	TENNECO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	44.023.471/0001-90	MOJI MIRIM	SP
682	TERACOM TELEMÁTICA LTDA	02.820.966/0001-09	PORTO ALEGRE	RS
683	TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A	59.106.666/0001-71	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
684	TFL DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	96.734.892/0001-23	SÃO LEOPOLDO	RS
685	THERMOSYSTEM IND. ELETRO ELETRÔNICA LTDA	81.778.920/0001-37	TUBARÃO	SC
686	THOR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	79.846.341/0001-32	TIMBO	SC
687	THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	02.860.642/0003-58	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
688	THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MÓLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.	61.689.212/0001-12	SÃO PAULO	SP
689	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.	90.347.840/0001-18	GUAÍBA	RS
690	THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA	50.942.135/0001-44	CAMPO LIMPO PAUJISTA	SP

691	THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA	02.720.313/0001-40	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
692	TICKET SERVIÇOS S.A.	47.866.934/0001-74	BARUERI	SP
693	TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES	84.684.455/0001-63	JOINVILLE	SC
694	TINTAS IQUINE LTDA	09.722.463/0001-31	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
695	TODESCHINI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	87.547.170/0001-79	BENTO GONÇALVES	RS
696	TUDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA SA.	10.451.982/0001-91	SÃO PAULO	SP
697	TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS	23.637.093/0001-65	POÇOS DE CALDAS	MG
698	TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA	59.704.510/0001-92	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
699	TOMÉ S.A. IND. DE AUTO PEÇAS	88.628.243/0001-10	CAXIAS DO SUL	RS
700	TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA	56.992.951/0001-49	SÃO PAULO	SP
701	TOTAL SPIN BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.462.355/0001-04	SÃO PAULO	SP
702	TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	SÃO PAULO	SP
703	TOYOTA DO BRASIL LTDA.	59.104.760/0001-91	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
704	TRAMONTINA SA CUTELEARIA	90.050.238/0001-14	CARLOS BARBOSA	RS
705	TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	02.249.216/0001-10	SÃO PAULO	SP
706	TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA	00.786.201/0001-66	SUMARE	SP
707	TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA	83.407.304/0001-03	XANXERE	SC
708	TUPY S.A.	84.683.374/0001-49	SÃO PAULO	SP
709	TW ESPUMAS LTDA	00.789.312/0001-26	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
710	TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA	00.907.845/0001-65	SÃO PAULO	SP
711	Takata Brasil S/A	59.106.245/0001-40	JUNDIAÍ	SP
712	UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A	90.441.460/0001-48	BENTO GONÇALVES	RS
713	UNIGAL LTDA	02.830.943/0001-77	BELO HORIZONTE	MG
714	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	01.615.814/0001-01	SÃO PAULO	SP
715	UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0001-04	SÃO PAULO	SP
716	UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA.	50.948.819/0001-53	JUNDIAÍ	SP
717	UNIVERSUM DO BRASIL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA	87.215.281/0001-88	ANTÔNIO PRADO	RS
718	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0001-18	EMBU-GUAÇU	SP

719	URANO INDUSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	88.979.042/0001-67	CANOAS	RS
720	USAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	86.900.925/0001-04	IGREJINHA	RS
721	USINA SANTA FÉ S.A.	45.281.813/0001-35	NOVA EUROPA	SP
722	USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A	03.258.983/0001-59	RIO DE JANEIRO	RJ
723	V&M DO BRASIL S.A.	17.170.150/0001-46	BELO HORIZONTE	MG
724	VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.820.014/0001-21	BELO HORIZONTE	MG
725	VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. -VSE	09.327.793/0001-22	RIO DE JANEIRO	RJ
726	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	57.010.662/0001-60	ITATIBA	SP
727	VALL&E S.A.	20.557.161/0001-98	MONTES CLAROS	MG
728	VALTRA DO BRASIL LTDA	61.076.055/0001-70	MOGI DAS CRUZES	SP
729	VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.	73.368.243/0001-50	ARAPONGAS	PR
730	VANCOUROS COMERCIO DE COURO LTDA	03.731.287/0001-18	ROLANDIA	PR
731	VECTOR INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	03.018.339/0001-03	CAXIAS DO SUL	RS
732	VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA	90.295.338/0001-00	VENANCIO AIRES	RS
733	VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA	30.511.844/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ
734	VIBRACOUSTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	00.659.324/0001-36	TAUBATÉ	SP
735	VIDROFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SA	92.639.954/0001-67	CAXIAS DO SUL	RS
736	VILLARES METALS S.A.	42.566.752/0004-07	SUMARE	SP
737	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	65.019.655/0001-57	SÃO PAULO	SP
738	VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.	01.827.489/0001-32	AMERICANA	SP
739	VLC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	66.594.904/0001-09	COSMOPOLIS	SP
740	VOITH HYDRO LTDA	03.400.080/0001-60	SÃO PAULO	SP
741	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	61.243.119/0001-80	SÃO PAULO	SP
742	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422/0001-50	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
743	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	CURITIBA	PR
744	WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA	08.779.349/0001-85	SUMARE	SP
745	WANKE S/A	84.228.105/0001-92	INDAIAL	SC
746	WEBRADAR SOFTWARE E SERVIÇOS PARA TELECOM S.A.	09.008.356/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ

747	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	07.175.725/0001-60	JARAGUÁ DO SUL	SC
748	WEG TINTAS LTDA	12.006.058/0001-21	JARAGUÁ DO SUL	SC
749	WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.	05.379.542/0001-30	NITERÓI	RJ
750	WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA	61.417.150/0001-90	DIADEMA	SP
751	WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA	75.024.521/0001-88	CONTENDA	PR
752	WHB FUNDIÇÃO S/A	01.261.681/0001-04	CURITIBA	PR
753	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	60.750.056/0001-95	SÃO PAULO	SP
754	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0001-36	RIO DE JANEIRO	RJ
755	YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	06.225.970/0001-71	MANAUS	AM
756	YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA.	01.942.223/0001-30	IRATI	PR
757	YAZAKI DO BRASIL LTDA	01.641.045/0001-08	TATUI	SP
758	YMF ARQUITETURA FINANC DE NEGÓCIOS S.A.	08.665.587/0001-60	SANTANA DE PARNAÍBA	SP
759	YOKI ALIMENTOS S/A	61.586.558/0013-29	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
760	ZANOTTI SA	78.256.336/0001-07	JARAGUÁ DO SUL	SC
761	ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA	57.006.264/0001-70	BRUSQUE	SC
762	ZETTATECCK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	08.398.568/0001-14	ARARAS	SP
763	ZF DO BRASIL LTDA	59.280.685/0001-10	SOROCABA	SP
764	ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA	01.930.685/0001-38	SOROCABA	SP
765	ZM S.A	76.812.379/0001-04	BRUSQUE	SC
766	ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A	55.980.684/0001-27	PINDAMONHANGABA	SP
767	ZOLLERN TRANSMISSÕES MECÂNICAS LTDA	18.222.877/0001-92	CATAGUASES	MG





**FORMP&D**

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa

Características da Empresa

Programa / Projetos de PD&I

Produtos e Processos

Patentes e Registros

Organização

Dispêndios do Programa

Incentivos Fiscais

Apoio do Governo

Outras Informações

**2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

Visualizar  
Formulário

Fale  
Conosco

Sair

**Observações:**

**Capital controlador-** É aquele que é titular de uma participação no capital social que lhe assegura a maioria dos votos e que, portanto, possui direitos permanentes de eleger os administradores e de preponderar nas deliberações sociais, ainda que não exerça este direito, ausentando-se das assembleias ou nelas se abstendo de votar.

**Origem do capital controlador-** O capital controlador é nacional quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País. O capital controlador é estrangeiro quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do País.

**Empresa controladora-** É aquela que exerce, direta ou indiretamente, o poder (exercido nas três últimas assembleias ordinárias) de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais de outra(s) sociedade(s).

**Empresa controlada-** É aquela na qual a controladora possui, direta ou indiretamente (por meio de outra controlada), condição considerada permanente de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais.

**Empresa coligada-** É aquela na qual a investidora participa com pelo menos 10% do seu capital, sem controlá-la.

**2.1. ORIGEM DO CAPITAL CONTROLADOR DA EMPRESA:**

Nacional  Estrangeiro  Misto

**2.2. QUAL A SUA RELAÇÃO COM O GRUPO?**

Controladora  Controlada  Coligada  Independente

**2.3. QUAL O VALOR DA RECEITA LÍQUIDA DA EMPRESA NO ANO BASE 2011?**

**2.4. A EMPRESA FECHOU COM PREJUÍZO FISCAL O ANO BASE?**

Sim  Não

**2.5. O NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA:**

**SALVAR**

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa Características da Empresa Programa / Projetos de P&D Recursos e Recursos Processos e Registros  
Organização Despesas do Programa Recursos Humanos Apelo do Gestor Outras Informações

**3 PROGRAMA/PROJETOS DE P&D** Visualizar Formulário Fale conosco Sair

**Observações:**

Para uma boa gestão tecnológica e controle do programa do P&D nas empresas é fundamental uma perfeita articulação entre o gestor e a área técnica executora das atividades de P&D e os setores contábil e jurídico das mesmas. A identificação e comprovação dos dispêndios e investimentos em P&D, controlados contabilmente em certos aspectos, bem como o preenchimento do formulário do anexo das informações anuais ao MCTI será facilitada se a empresa tiver um programa de P&D formalizado por escrito, contendo todos os projetos, com indicação dos dispêndios planejados e realizados, no que se refere à pessoal própria alocada nas atividades de P&D, em tempo integral ou parcial, serviços de terceiros (realizados por universidades e instituições de pesquisa, inventores independentes ou microempresas e empresas de pequeno porte), materiais de consumo, além dos investimentos em bens de capital e intangíveis.

Na descrição de cada projeto torna-se imprescindível a empresa observar, dentre outras, os seguintes aspectos:

- Destaque o elemento tecnologicamente novo ou inovador do projeto;
- Seu estado aplicação do conhecimento ou técnica de uma nova fórmula;
- Quais os avanços científicos tecnológicos embutidos em cada projeto;
- Comente sobre os métodos utilizados;
- Cite a data de início e fim de cada projeto.

Na área de TI, procure destacar os seguintes aspectos:

- Quais as competências exigidas no desenvolvimento de seus aplicativos;
- Prestar informações sobre as características inovativas, algoritmos ou técnicas empregadas;
- Quais técnicas ou metodologias foram empregadas;
- Competências técnicas exigidas;
- Restrições técnicas superadas.

Resalta-se que as atividades de informática de rotina e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resultem em novas tecnologias não devem ser consideradas como P&D tais como:

- Software de aplicação comercial e desenvolvimento de sistemas de informação que utilizam métodos conhecidos e ferramentas informáticas já existentes;
- A manutenção dos sistemas existentes;
- A conversão ou tradução de linguagens informáticas;
- A adaptação de funções para o usuário das aplicações informáticas;
- A depuração de sistemas informáticos;
- A adaptação de software existente;
- A preparação de documentação para o usuário.

**3.1. PROJETOS DE P&D**

**Observações:**

Descreva abaixo com clareza no que consiste a pesquisa (PB, PA ou DE) e quais são seus marcos críticos e seus elementos tecnologicamente inovadores:

Nome Projeto:

Descrição do projeto de P&D	Valor despendido total no ANO BASE (R\$)		Valor despendido em Recursos Humanos no ANO BASE (R\$)	
	Total	0,00	0,00	0,00

**NOTA:** Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (colocando no envelope a informação "Documento Confidencial") ou anexar ao presente formulário na forma disponibilizado no Item 10.6

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sala 398,  
 Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC  
 Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT  
 CEP 70057-900, Brasília, DF.

**SALVAR**

Identificação da Empresa		Características da Empresa		Programa / Projetos de PD&I		Produtos e Processos		Patentes e Registros		
Organização		Dispendios do Programa		Incentivos Fiscais		Apoio do Governo		Outras Informações		
<b>4 PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE NOVOS OU SUBSTANCIALMENTE APERFEIÇADOS</b>								Visualizar Formulário	Fale Conosco	Sair
<b>4.1. INOVAÇÃO DE PRODUTO</b>										
<p><b>Produto tecnologicamente novo</b> (bem ou serviço industrial) é um produto cujas características fundamentais (especificações técnicas, usos pretendidos, software ou outro componente imaterial incorporado) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa.</p> <p><b>Melhoria incremental de produto</b> (bem ou serviço industrial) refere-se a um produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aperfeiçoado tecnologicamente. Um produto simples pode ser aperfeiçoado (no sentido de se obter um melhor desempenho ou um menor custo) por meio da utilização de matérias primas ou componentes de maior rendimento. Um produto complexo, com vários componentes ou subsistemas integrados, pode ser aperfeiçoado via mudanças parciais em um dos componentes ou subsistemas.</p> <p><b>Não são incluídas:</b> as mudanças puramente estética ou de estilo e a comercialização de produtos novos integralmente desenvolvidos e produzidos por outra empresa.</p>										
4.1.1. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU PRODUTO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA A EMPRESA, MAS JÁ EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.1.2. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU PRODUTO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA O MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.1.3. DESCREVA BREVEEMENTE O PRINCIPAL PRODUTO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO, LANÇADO PELA EMPRESA NO MERCADO NO ANO BASE.										
<input type="text"/>										
Você pode inserir 1000 caracteres.										
<b>4.2. INOVAÇÃO DE PROCESSO</b>										
4.2.1. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU PROCESSO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA A EMPRESA, MAS JÁ EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.2.2. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU PROCESSO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA O MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.2.3. DESCREVA BREVEEMENTE O PRINCIPAL PROCESSO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO, LANÇADO PELA EMPRESA NO MERCADO NO ANO BASE.										
<input type="text"/>										
Você pode inserir 1000 caracteres.										
<b>4.3. INOVAÇÃO DE SERVIÇO</b>										
4.3.1. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU SERVIÇO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA A EMPRESA, MAS JÁ EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.3.2. NO ANO BASE, A EMPRESA INTRODUZIU SERVIÇO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO PARA O MERCADO NACIONAL?										
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não										
4.3.3. DESCREVA BREVEEMENTE O PRINCIPAL SERVIÇO TECNOLOGICAMENTE NOVO OU SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇADO, LANÇADO PELA EMPRESA NO MERCADO NO ANO BASE.										
<input type="text"/>										
Você pode inserir 1000 caracteres.										
4.4. SE A EMPRESA JÁ UTILIZOU OS INCENTIVOS DA LEI DO BEM, HOUVE MELHORIA(S) EM ALGUM(N/S) ASPECTO(S) DA ATIVIDADE EMPRESARIAL? SE SIM, EM QUAL(S)?										
<input type="text"/>										
Você pode inserir 1000 caracteres.										

4.5. O MCTI ESTÁ AUTORIZADO A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES DO ITEM 4? \*  
(Essas informações são para o desenvolvimento de um relatório qualitativo e todas as informações que comprometam o sigilo permanecerão resguardadas.)

Sim  Não

4.6. ESPECIFIQUE O QUE NÃO PODERÁ SER DIVULGADO \*

Você pode inserir 1000 caracteres.

**SALVAR**

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Projetos de PD&I | Produtos e Processos | Patentes e Registros

Organização | Dispendios do Programa | Incentivos Fiscais | Apoio do Governo | Outras Informações

**5 PATENTES E REGISTROS** Visualizar Formulário | Fale Conosco | Sair

5.1. A EMPRESA TEM PATENTE REGISTRADA EM ESCRITÓRIO DE PATENTES NO BRASIL, NO EXTERIOR, OU ESTÁ PLEITEANDO? \*

Sim  Não

5.2. NO ANO BASE, A EMPRESA PLEITEOU ALGUNS DOS ITENS A SEGUIR? \*

**Patente de invenção**

Sim  Não

**Patente de modelo de utilidade**

Sim  Não

**Registro de cultivar**

Sim  Não

**Outros**

Sim  Não

Especificar:

Você pode inserir 500 caracteres.

5.3. NO ANO BASE A EMPRESA OBTVE ALGUM DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO QUADRO 5.2? \*

Sim  Não

No caso afirmativo, liste:

Você pode inserir 500 caracteres.

5.4. OCORREU PEDIDO DE PATENTE, REGISTRO DE CULTIVAR, OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DURANTE A UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DO ART. 19-A da Lei nº. 11.196/05? \*

Sim  Não

No caso afirmativo, liste:

Você pode inserir 500 caracteres.

**SALVAR**

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Projetos de PD&I | Produtos e Processos | Patentes e Registros

Organização | Dispendios do Programa | Incentivos Fiscais | Apoio do Governo | Outras Informações

**6 ORGANIZAÇÃO** Visualizar Formulário | Fale Conosco | Sair

**6.1 SUA EMPRESA POSSUI ALGUMA DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO ABAIXO?**

NÃO POSSUI

ISO 9000

ISO 14000

QS

TS

OHSAS 18001

AS 800

OUTRAS:

**6.2. A EMPRESA POSSUI, EM SUA ESTRUTURA, UMA ÁREA FORMALMENTE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA?**

Sim  Não

**6.3. NO ANO BASE, OCORREU ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NA EMPRESA NO QUE TANGE A CENTRO TECNOLÓGICO PRÓPRIO, LABORATÓRIOS, PLANTAS PILOTO E OUTROS ITENS DE INFRA-ESTRUTURA VOLTADOS PARA PD&I?**

Sim  Não

Comente sobre a experiência da empresa no planejamento e execução de atividades de PD&I, indicando a existência de Centro Tecnológico próprio ou laboratórios, plantas piloto ou quaisquer outras infra-estruturas voltadas para a sua capacitação tecnológica, bem como a interação com entidades de PD&I:

Você pode inserir **1000** caracteres.

**6.4. SE A EMPRESA FOR MULTINACIONAL, FAVOR ESPECIFICAR SE ESTÁ INSTALANDO OU VAI INSTALAR CENTRO DE PESQUISA NO BRASIL**

Você pode inserir **1000** caracteres.

**SALVAR**


**FORMP&D**  
 FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
 TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa Características da Empresa Programa / Projetos de PD&I Produtos e Processos Patentes e Registros  
Organização Dispêndios do Programa Incentivos Fiscais Apoio do Governo Outras Informações

**7 DISPÊNDIOS DO PROGRAMA** Visualizar Formulário Fale Conosco Sair

RECURSOS PRÓPRIOS:  % FINANCIAMENTOS:  % FONTE DO FINANCIAMENTO:

**DISPÊNDIOS DO PROGRAMA: ANTES DE PREENCHER, LER AS OBSERVAÇÕES ABAIXO COM ATENÇÃO:**

A. Todos os dispositivos legais citados (itens de A a E) estão dispostos no Decreto nº. 5.798, de 7 de junho de 2006.

B. Incluir apenas os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, enquadrados no inciso I e §1º do art. 3º, exceto OBRAS CIVIS.

C. Não incluir RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS oriundos de órgãos ou Entidades do Poder Público, conforme §2º do art. 3º.

D. Os dispêndios realizados para remessas por tecnologias do exterior não são passíveis do usufruto dos incentivos do art. 8º. (O REFERIDO BENEFÍCIO FOI EXTINTO PELA LEI Nº 12.350/10).

E. Os DISPÊNDIOS realizados deverão ser CONTROLADOS CONTABILMENTE em CONTAS ESPECÍFICAS durante todo o período de execução do Programa, conforme art. 10, e ainda somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no país.

F. Preencher o Quadro 7.1.1. com os SERVIÇOS DE TERCEIROS, especificando os valores contratados ou transferidos, por entidade, no ANO BASE.

G. Preencher o Quadro 7.1.2. com a relação de SERVIÇOS DE TERCEIROS. Não constituem receita das microempresas e empresas de pequeno porte as importâncias recebidas, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica (art. 18, §2º da Lei 11.196/2005).

H. Preencher o Quadro 7.2. com os EQUIPAMENTOS, considerando as quantidades e os valores envolvidos, adquiridos no ANO BASE.

I. Preencher o Quadro 7.3. com os BENS INTANGÍVEIS adquiridos no ANO BASE.

J. Todos os valores devem ser expressos em Reais (R\$).

K. Incluir os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executada por ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas) conforme art. 19-A da Lei nº 11.196/05.

7.1. ITENS DE DISPÊNDIOS	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
1. Recursos Humanos	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
2. Serviços de Terceiros <b>Somatório 2.1+2.2+2.3</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
2.1. Contratados (§1º do art. 3º do Decreto nº 5.798/06) <b>Somatório U+H</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Universidades	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Instituição de Pesquisa	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Inventor Independente	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
2.2. Valores Transferidos (art. 7º e seu §1º do Decreto nº 5.798/06) <b>Somatório M+E+I</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Microempresas	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Empresas de Pequeno Porte	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Inventor Independente	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
<b>Valor Total</b>		
2.3. Outros (DESPESAS DE ACORDO COM O art 2º, II alínea "e" do Decreto nº 5.798/06). <b>Especifique qual apoio técnico no subitem 7.1.3(OUTROS)</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
3. Material de Consumo	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
<b>Sub Total de Custeio = 1 + 2 + 3(valor transferido para o item 8, subitem 1)</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
4. Remessa por Tecnologias do Exterior (inciso V do art. 3º do decreto nº 5.798/06)	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
5. Dispêndio em ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. (art. 19-A da Lei nº 11.196/05)	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
<b>Total de Custeio (I) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5</b>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
6. Bens Intangíveis (art. 17, IV da Lei 11.196/05)	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
7. Equipamentos Nacionais	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

4. Equipamentos Importados 0,00 0,00

5. Material Permanente 0,00 0,00

**Total Capital (4 + 5 + 7 + 8 + 9)** **0,00 0,00**

**Total Geral (4B)** **0,00 0,00**

**F.1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em "PROJETO DE PDM", selecionar o número correspondente a mesma (ver subitem 3.1 do Programa de PDM).

2. Em "PRESTADOR DE SERVIÇO", incluir inventores independentes, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme §1º do art. 3º e art. 7º do Decreto nº 5.708/06), se aplicáveis.

3. Incluir dispêndios elevados em projetos a ser executado por ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, (conforme art. 19-A da Lei 11.195/01).

4. O valor anexo no subitem 2 do item 7, SERVIÇO DE TERCEIRO, deve estar no seu total especificado.

**F.1.2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Custeáveis**

**Observações:**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**Relacionar de Pessoa(s)**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**Relacionar Independente(s)**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**F.1.2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Valores Transferidos**

**Itens Empresas**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**Empresas de Pequeno Porte**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**Relacionar Independente(s)**

Projeto de PDM	Situação	Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado	Valor
<b>Total</b>					

**F.1.3. OUTROS**

**Observações:**

1. Especifique quais são os apoios técnicos;

2. O valor anexo para "Outros, subitem 2.3" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.2. MATERIAL DE CONSUMO**

**Observações:**

1. Especifique quais são os Materiais de Consumo;

2. O Valor anexo para "Material de Consumo, subitem 3" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.3. REMISSÃO POR TÉCNICOS AO EXTERNO**

**Observações:**

1. Especifique quais são as Remissão Por Tecnologia no Exterior;

2. O Valor anexo para "Remissão Por Tecnologia no Exterior, subitem 4" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.4. DISPÊNDIO EM CT DE POR ENTIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS**

**Observações:**

1. Especifique quais são os Dispêndio de Projetos de PDM em ICT;

2. O Valor anexo para "Dispêndio de Projetos de PDM em ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, subitem 5" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.5. BENS INTANGÍVEIS**

**Observações:**

1. Especifique quais são as Relação de Bens Intangíveis;

2. O Valor anexo para "Relação de Bens Intangíveis, subitem 7" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº de Ordem	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.6. EQUIPAMENTOS POR PROJETO DE PDM**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Relacionar os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, destinados a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

2. Em "PROJETO DE PDM", selecionar o número correspondente à mesma (ver 4.1 do Programa de PDM).

3. Especificar o produto, nº de patrimônio e o local da sua instalação, e o(s) projeto(s) a que se destina.

4. Tais equipamentos não devem estar relacionados se estiverem na linha de produção.

**F.6.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NACIONAIS**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Especifique quais são as Relação de Equipamentos Nacionais;

2. O Valor anexo para "Relação de Equipamentos Nacionais, subitem 7" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Projeto de PDM	Origem	Nº Nota Fiscal	Especificações	Valor Total
<b>Total</b>				

**F.6.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Especifique quais são as Relação de Equipamentos Importados;

2. O Valor anexo para "Relação de Equipamentos Importados, subitem 8" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Projeto de PDM	Origem	Nº Nota Fiscal	Especificações	Valor Total
<b>Total</b>				

**F.7. MATERIAL PERMANENTE**

**Observações:**

1. Especifique quais são as Material Permanente;

2. O Valor anexo para "Material Permanente, subitem 9" deve ser especificado conforme solicitado a seguir:

Nº	Especificação	Valor
<b>Total</b>		

**F.8. QUANTO DE PESSOAL ENVOLVIDO COM O PROJETO DE PDM**

Informe o número de pessoas do quadro da empresa, de acordo com o maior nível de formação, normalmente ocupadas com as atividades de PDM no Ano Base, segundo o nível de qualificação e o tempo de dedicação a essas atividades. Valor total, igual ao item 3.1 Projeto de PDM (Valor despendido em Recursos Humanos no ANO BASE) e item 7.1. Bens de Depêndios, subitem 1, Recursos Humanos.

Título	Nº de Pessoas com Dedicação Parcial	Recursos Humanos		Total Valor Gasto	Nº de Pessoas com Dedicação Externa (descontando de total Bens)
		Valor Gasto	Nº de Pessoas com Dedicação Externa		
Doutores	0	0,00	0	0,00	0
Mestres	0	0,00	0	0,00	0
Graduados	0	0,00	0	0,00	0
Técnicos de Nível Médio	0	0,00	0	0,00	0
Outros de Apoio	0	0,00	0	0,00	0
Técnicos de Nível Superior	0	0,00	0	0,00	0
<b>Total</b>	0	0,00	0	0,00	0

**F.9. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS COM O PROGRAMA**

**F.9.1. A EMPRESA POSSUI ALGUM PROGRAMA DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO DE BENS DESTINADO A PDM?**

Sim  Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

**F.9.2. HOUVE CONTRATAÇÃO DE NOVOS PESQUISADORES?**

Sim  Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

**F.9.3. EXISTEM OUTROS INVESTIMENTOS DA EMPRESA EM PDM, ALÉM DOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DE SUBPROJETO?**

Sim  Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

**VALIDAR**



FORMP&amp;D

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa

Características da Empresa

Programa / Projetos de PD&amp;I

Produtos e Processos

Patentes e Registros

Organização

Dispêndios do Programa

Incentivos Fiscais

Apoio do Governo

Outras Informações

## 8 INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA

Visualizar  
FormulárioFale  
Conosco

Sair

ANTES DE PREENCHER, LER AS OBSERVAÇÕES ABAIXO COM ATENÇÃO:

- Para efeito das deduções adicionais dos subitens 2.1 a 2.4, os dispêndios realizados para remessas por tecnologias do exterior não são passíveis do usufruto dos incentivos do art. 8º do Decreto 5.798/06.
- O incentivo especificado no subitem 2.5 não pode ser acumulado com incentivos fiscais previstos nos arts. 17 e 19 da Lei nº. 11.196/05, conforme §1º do art. 19-A dessa lei.
- Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto 5.798/06, com exceção do subitem 2.5.
- As opções de depreciação acelerada incentivada, especificadas nos subitens 8.1 e 8.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um mesmo ativo, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº. 5.798/06.
- As opções de amortização acelerada, especificadas nos subitens 9.1 e 9.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um bem intangível, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº. 5.798/06.
- Pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº [8.248 de 23 de outubro de 1991](#), [8.387 de 30 de dezembro de 1991](#), e [10.176 de 11 de janeiro de 2001](#), relativamente às atividades de informática e automação, só poderão pleitear os incentivos fiscais previstos nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, de acordo com o art. 16, §1º e 2º, I e II, do Decreto nº. 5.798/06.

Incentivos Fiscais	R\$(Reais)	
	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
<b>1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispêndios de custeio realizados no Ano Base (art. 3º, I) - Pesquisadores, Serviço de Terceiro, Apoio Técnico e Material de Consumo.</b>	0,00	0,00
<b>2. DEDUÇÕES ADICIONAIS</b>		
2.1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispêndios realizados no Ano Base (art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação)	0,00	0,00
2.2. Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. I do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.3. Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base em até 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. II do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.4. Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, mais 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do art. 8º) - se aplicável	0,00	0,00
2.5. De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (inc. I do §1º do Art. 19A da Lei nº 11.196/05)	0,00	0,00
<b>3. TOTAL DE DEDUÇÕES (3) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5</b>	0,00	0,00
<b>4. REDUÇÕES DO IPI</b>		
4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2</b>	0,00	0,00
<b>5. CRÉDITO DE IR NA FONTE</b> incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (inc V do art. 3º. Despesas de acordo com o especificado no art. 2º, inc. II alínea "e" do Decreto nº 5.798/06.)	0,00	0,00
<b>6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte</b> incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (inc. VI do art. 3º)	0,00	0,00
<b>7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6</b>	0,00	0,00
<b>8. DEPRECIACÃO ACELERADA INTEGRAL</b>		
8.1. Dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I (inc. III do art. 3º)	75 488,85	0,00
8.2. Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
<b>TOTAL DE DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA (8) = 8.1 + 8.2</b>	0,00	0,00
<b>9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</b>		
9.1. Dedução dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no Ano Base (inc. IV do art. 3º)	0,00	0,00
9.2. Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
<b>TOTAL DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA (9) = 9.1 + 9.2</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL DE DIFERIMENTO (10) = 8 + 9</b>	0,00	0,00

SALVAR

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Projetos de PD&I	Produtos e Processos	Patentes e Registros
Organização	Dispêndios do Programa	Incentivos Fiscais	Apoio do Governo	Outras Informações

**9 APOIO DO GOVERNO** Visualizar Formulário    Fale Conosco    Sair

**9.1. ALÉM DOS INCENTIVOS DA LEI Nº. 11.196/05, A EMPRESA UTILIZOU/UTILIZA ALGUM DOS PROGRAMAS, RELACIONADOS A SEGUIR, DE APOIO DO GOVERNO PARA AS SUAS ATIVIDADES INOVATIVAS?**

- Subvenção Econômica à PD&I (Lei nº. 10.973/2004)
- Incentivo fiscal à PD&I (Lei nº. 8.661/93, Lei nº. 10.332/2001)
- Incentivo fiscal da Lei de Informática (Lei nº. 10.176/2001, Lei nº. 10.664/2003)
- Financiamento a projetos de pesquisa em parceria com universidades e institutos de pesquisa
- Financiamento a projetos de pesquisa próprios.
- Financiamento à compra de máquinas e equipamentos utilizados para inovar
- Apoio oferecido pelas fundações de amparo à pesquisa
- Apoio oferecido pelo RHAIE
- Aporte de capital de risco
- Financiamento a projetos de PD&I com equalização de juros (Lei nº. 10.332/2001)
- Outros (favor especificar)
- Não se utilizou de nenhum outro incentivo fiscal

**SALVAR**


**FORMP&D**  
 FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
 TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa Características da Empresa Programa / Projetos de PD&I Produtos e Processos Patentes e Registros  
Organização Dispêndios do Programa Incentivos Fiscais Apoio do Governo Outras Informações

**10 OUTRAS INFORMAÇÕES** Visualizar Formulário Fale Conosco Sair

**10.1. QUAL O ÚLTIMO PRÊMIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA QUE A EMPRESA OBTVEU?**

Ano:

Qual:

**10.2. EXPLICITAR OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES OU QUAISQUER SUGESTÕES VOLTADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE SEUS INCENTIVOS FISCAIS.**

Você pode inserir **500** caracteres.

**10.3. OS RESPONSÁVEIS PELAS EMPRESAS DEVERÃO CONFIRMAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A REGULARIDADE DA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS:**

"Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, está regular no que diz respeito aos tributos e contribuições federais."

Nome:

Cargo:

CPF:

Observação:

As certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa deverão estar à disposição de eventuais visitas do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**10.4. A PESSOA JURÍDICA QUE PLEITEAR OS INCENTIVOS FISCAIS DEFINIDOS NO INCISO V DO ART. 3º DO DECRETO 5.798/05 TAMBÉM DEVERÁ DECLARAR:**

"Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, realizou dispêndios com atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica nos percentuais definidos no inciso I ou II do §3º do art. 3º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, como contrapartida à fruição dos incentivos previstos no inciso V do art. 3º do mesmo decreto.

Nome:

Cargo:

CPF:

**10.5. "DECLARO AINDA, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS CORRESPONDEM À EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE CONHEÇO AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DEFINIDAS NO ART. 13 DO DECRETO Nº 5.798, DE 7 DE JUNHO DE 2006"**

Nome:

Cargo:

CPF:

Atenção:

\* Se aplicável, a empresa deverá também manter cópia do registro ou averbação do contrato de transferência de tecnologia, nos termos da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996.

\* Esse formulário só precisa ser enviado pelo sistema, não sendo necessário o envio pelo correio.

NOTA: Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (**colocando no envelope a informação "Documento Confidencial"**):  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sala 398.  
 Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC  
 Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT  
 CEP 70067-900, Brasília, DF.

**10.6. ANEXAR ARQUIVOS A EMPRESA:**

Descrição	Data
<input type="text"/>	<input type="text"/>